



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • SEXTA-FEIRA,
29 DE NOVEMBRO DE 2019
ANO XXXIII | N° 7.515

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
LEIS	2
DECRETOS FINANCEIROS	11
DECRETOS NUMERADOS	15
CASA CIVIL - CC	16
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	16
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	22
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA - DPREV	22
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	23
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	30
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	31
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA	31
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	32
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	32
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	32
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL	33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	33
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	33
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	34
LICITAÇÕES	34
CASA CIVIL - CC	34
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	34
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	34
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	35
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	36
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	36
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	36
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	36
EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB	37
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA - SECIS	37
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	37
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	38
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	38
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	38
CONTRATOS	39
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	39
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	39
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	42
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	42
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE	42
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	42
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	42
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	43
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	43
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	43
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	45
EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB	45
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA - SECIS	45
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	45
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	45
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	45
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	46
EDITAIS	47
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	47
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	48
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	48
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	49
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	49
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	49

**EXECUTIVO****LEIS****LEI Nº 9.498/2019**

Altera a Lei nº 5.275, de 9 de setembro de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alterados, na Lei nº 5.275, de 9 de setembro de 1997, o art. 1º; o art. 2º, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Respeitando o princípio da igualdade de direitos previsto no art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, e no parágrafo único do art. 1º da Lei Orgânica do Município, caracteriza infração administrativa a prática de ato discriminatório contra pessoas em razão de sua orientação sexual e/ou identidade e expressão de gênero, praticada por pessoas jurídicas de direito público e privado estabelecidas no Município de Salvador.

§ 1º Para efeitos de aplicação desta Lei, entende-se por:

I - orientação sexual – a profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero;
II - identidade de gênero – a experiência interna, individual e profundamente sentida que cada pessoa tem em relação ao gênero, que pode, ou não, corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo-se o sentimento pessoal do corpo e outras expressões de gênero.

§ 2º Ficam excluídas dos efeitos desta Lei as igrejas e as associações religiosas, bem como o desenvolvimento de suas atividades práticas.

Art. 2º Configurada a prática da infração administrativa, o infrator sofrerá as sanções que vierem a ser estabelecidas na área administrativa pelo Regulamento desta Lei, a ser expedido pelo Executivo, e, quando for o caso, as sanções penais estabelecidas pela autoridade competente, conforme legislação vigente para a espécie." (NR)

Art. 2º Acrescentam-se os artigos 1º-A; 4º-A; 4º-B; 4º-C; 4º-D à Lei nº 5.275/1997, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A Independente de sua competência, o Poder Executivo encaminhará à autoridade competente as ocorrências infracionais que ofendam o estabelecido no regulamento desta Lei." (NR)

"Art. 4º-A Caberá à SEMUR ou outra unidade administrativa que a substitua, a critério do Poder Executivo, o recebimento das denúncias, sua instrução e encaminhamento a quem de direito, conforme determinado no regulamento desta Lei.

Art. 4º-B As denúncias de atos discriminatórios poderão ser encaminhadas à SEMUR através:

I – de iniciativa direta da parte ofendida;
II – dos centros de referência e promoção da cidadania LGBT;
III – do disque cidadania LGBT;
IV – do conselho de direitos da população LGBT de Salvador;
V – de terceiros interessados, na forma do art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. A apuração das denúncias encaminhadas à SEMUR deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º-C Concluindo, a SEMUR, que o fato apurado se trata de crime, além da aplicação das sanções previstas nesta Lei, deverá remeter cópia da integralidade do processo administrativo ao Ministério Público do Estado da Bahia e às demais autoridades competentes para as medidas cabíveis.

Art. 4º-D O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua publicação." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação da Regulamentação desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

LEI Nº 9.499/2019

Dispõe sobre as penalidades administrativas a serem aplicadas diante da prática de maus-tratos aos animais, com a imposição de programas educativos, visando à transformação social do agressor.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Toda prática que implique crueldade aos animais será punida, no âmbito do Município de Salvador, nos termos desta Lei, sem prejuízo da legislação correlata.

Art. 2º Considera-se crueldade toda e qualquer ação ou omissão que implique abuso, maus-tratos, ferimento, dor, angústia, sofrimento ou mutilação de animais silvestres, nativos ou exóticos, domésticos ou domesticados, tais como:

- I - V E T A D O;
- II - manter animais em lugares anti-higiênicos, ou que lhes impeçam a respiração, o descanso, ou os privem de ar ou luz;
- III - abandonar animal;
- IV - ter animal encerrado juntamente com outros que o aterrorizem ou molestem;
- V - V E T A D O;
- VI - privar animal de alimentação adequada;
- VII - praticar atos lesivos à integridade física e psicológica dos animais;
- VIII - usar em trabalho, lazer ou exposições públicas animais cansados, feridos, doentes ou debilitados;
- IX - V E T A D O;
- X - promover ou realizar lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
- XI - V E T A D O;
- XII - V E T A D O;
- XIII - agredir ou torturar e explorar animais, ainda que para aprendizagem ou adestramento;
- XIV - transportar animais em condições inadequadas, expondo-os a desconforto, risco físico, estresse ou morte;
- XV - provocar a morte de animal por qualquer método que não seja eutanásia recomendada e executada de forma ética e indolor, de acordo com o Conselho Federal de Medicina Veterinária;
- XVI - envenenar ou torturar animais;
- XVII - expor o animal à situação de constrangimento ou humilhação, submetê-lo à luz, som, calor ou frio excessivos, deixá-lo sob chuva ou sol intensos ou qualquer outra circunstância que possa causar estresse, medo e danos à sua saúde;
- XVIII - fazer trabalhar animais prenhes, cansados, feridos ou doentes;
- XIX - fazer viajar um animal a pé por mais de 10 (dez) quilômetros sem lhe dar descanso, ou trabalhar por mais de 3 (três) horas contínuas, sem repouso, água e alimento;
- XX - conduzir animais por qualquer meio de locomoção, colocados de cabeça para baixo, de mãos ou pés atados, ou de qualquer outro modo que lhes produza sofrimento;
- XXI - submeter animais a práticas sexuais com seres humanos;
- XXII - quaisquer outras práticas lesivas à saúde do animal, previstas em legislações federal, estadual e municipal vigentes.

Art. 3º V E T A D O.

§ 1º V E T A D O.

§ 2º V E T A D O.

Art. 4º São passíveis de punição as pessoas, inclusive os detentores de função pública, civil ou militar, e toda organização social ou empresa, com ou sem fins lucrativos, de caráter privado ou público, instaladas neste Município, que intentarem contra o que dispõe esta Lei.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativamente, conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Art. 5º A prática dos atos de crueldade aos animais a que se refere esta Lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

- I - V E T A D O;
- II - ato ou ofício de autoridade competente;
- III - comunicado de organizações não-governamentais de defesa dos animais ou do meio ambiente;
- IV - representação do Ministério Público ou da Defensoria Pública;
- V - queixa-crime originada do Juizado Especial Criminal.

Art. 6º A denúncia poderá ser apresentada pessoalmente, por carta ou via Internet, ao órgão municipal competente.

§ 1º A denúncia deverá ser fundamentada por meio da descrição do fato ou ato que caracterize crueldade, seguida da identificação do denunciante, garantindo-se, na forma da Lei, o sigilo da sua identidade.

§ 2º Recebida a denúncia, competirá ao órgão designado pelo Poder Executivo Municipal promover a instauração do processo administrativo para apuração e imposição das penalidades cabíveis.

Art. 7º Aqueles que praticarem atos de crueldade aos animais previstos nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - V E T A D O;
- III - multa de R\$1.000,00 (mil reais) a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- IV - suspensão da licença municipal para funcionamento por 30 (trinta) dias;
- V - cassação da licença municipal para funcionamento;
- VI - recolhimento do animal.

§ 1º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas cumulativamente quando couber.

§ 2º O valor da multa de que trata o inciso III deste artigo será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 3º V E T A D O.

§ 4º Quando impostas as penas previstas nos incisos IV e V deste artigo, deverão ser comunicadas à autoridade responsável pela emissão da licença de funcionamento, que providenciará a efetivação da pena.

§ 5º V E T A D O.

§ 6º Os valores arrecadados em pagamento de multas previstas neste artigo serão aplicados no desenvolvimento, implantação e manutenção de programas e ações voltados à saúde, proteção, defesa e bem-estar animal, no Município de Salvador.

§ 7º O não pagamento da multa administrativa no prazo legal resultará na inclusão de pendência no Cadastro Informativo Municipal de Salvador (CADIN), observando-se, no que couber, o Capítulo VI da Lei Municipal nº 8.421/2013, bem como no encaminhamento do processo administrativo, devidamente instruído, à Procuradoria-Geral do Município do Salvador, para a propositura da ação judicial cabível.

Art. 8º Para a imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

- I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde das pessoas, dos animais e para o meio ambiente;
- II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de proteção do meio ambiente e dos animais;
- III - a situação econômica do infrator, em caso de multa.

Art. 9º V E T A D O.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se todas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 8.050/2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

LEI Nº 9.500/2019

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 5.358, de 5 de fevereiro de 1998, que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a tornar obrigatória a instalação de câmeras de vídeos nos ônibus do Sistema de Transporte Coletivo de Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado, na Lei nº 5.358, de 5 de fevereiro de 1998, o caput do art. 1º, acrescentando-lhe os §§ 1º e 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tornar obrigatória a instalação de câmeras de vídeos no interior dos ônibus do Sistema de Transporte Coletivo de Salvador, principalmente na porta traseira, com o objetivo de proporcionar segurança aos usuários e, principalmente, aos idosos na descida do transporte, bem como auxiliar as autoridades policiais no combate aos assaltos.

§ 1º Os dispositivos de câmeras devem ter transmissão de imagens ao motorista em tempo real, mostrando a descida dos usuários.

§ 2º Os dispositivos devem ter capacidade para armazenar as imagens registradas pelo sistema, que serão arquivadas por um período de 12 (doze) meses, e poderão ser utilizadas para toda e qualquer demanda judicial e administrativa, assim como deverá estar à disposição das autoridades.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão, exclusivamente, por conta das empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a inclusão dos custos de implantação do serviço previsto nesta Lei na planilha de custos tarifários do Sistema de Transporte Coletivo da Cidade de Salvador.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei incidirá na aplicação de multa, por veículo que integrar a frota da empresa, em valor a ser definido por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

LEI Nº 9.501/2019

Altera, na Lei nº 6.880, de 30 de novembro de 2005, a alínea “d” do inciso V do art. 3º, inserindo-lhe parágrafo único.

PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea “d” do inciso V do art. 3º da Lei nº 6.880, de 30 de novembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....

V -

.....

d) o modelo, a marca, a placa policial, além da anotação de eventuais avarias e a quilometragem exibida no hodômetro do automóvel, no momento da entrega do veículo pelo consumidor;
..... (NR)”

Art. 2º Fica criado o parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 6.880, de 30 de novembro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

Parágrafo único. É vedado ao preposto da empresa circular com o veículo, salvo entre o ponto de sua coleta e o estacionamento, assim como permitir que outro o faça." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

LEI Nº 9.502/2019

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Parágrafo único. A política de assistência social no Município de Salvador rege-se por esta Lei, observadas as normas gerais de organização da assistência social, estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e suas alterações.

Art. 2º A política de assistência social do Município de Salvador tem por objetivos:

- I – proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
 - a) proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - b) amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade;
 - c) promoção da integração ao mundo do trabalho;
 - d) inclusão e a integração das pessoas com deficiência à vida familiar, social e comunitária;
 - e) promoção dos direitos socioassistenciais.
- II – vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- III – defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
- IV – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
- V – primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social na esfera municipal;
- VI – centralidade na família para concepção e implementação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, tendo como base o território;
- VII – promoção de ações que viabilizem condições de autonomia, sustentabilidade, protagonismo, acesso a oportunidades e condições de convívio e socialização aos usuários.

Parágrafo único. A política de assistência social realiza-se de forma integrada às demais políticas setoriais e às políticas transversais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E SEGURANÇAS AFIANÇADAS

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

- I – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
- II – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, exceto nos casos previstos no art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- III – integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV – intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
- V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas,

políticas, territoriais, de raça, gênero, credo religioso, orientação e identidade sexual, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a serviços e benefícios de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X – divulgação ampla dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4º A organização da assistência social no Município de Salvador observará as seguintes diretrizes:

- I – primazia da responsabilidade do poder público na condução da política de assistência social na esfera municipal;
- II – descentralização político-administrativa com competências específicas e comando único na esfera municipal;
- III – cofinanciamento partilhado dos entes federados;
- IV – matricialidade sociofamiliar;
- V – territorialização;
- VI – fortalecimento da relação democrática entre governo e sociedade civil;
- VII – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- VIII – articulação intersetorial com as demais políticas públicas.

Seção III

Das Seguranças Afiançadas

Art. 5º O SUAS afiança as seguintes seguranças, observadas as normas gerais:

I – acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter condições de recepção; escuta profissional qualificada; informação; referência; concessão de benefícios; aquisições materiais e sociais; abordagem em territórios de incidência de situações de risco; oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência;

II – renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários; o exercício capacitado e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade;

IV – desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para o desenvolvimento de capacidades e habilidades ao exercício do protagonismo, da cidadania; para a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social ao cidadão, cidadã, família e sociedade; para a conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade nos laços sociais, aos cidadãos e cidadãs sob contingências e vicissitudes;

V – apoio e auxílio: quando, sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens de consumo, prestação de serviços ou em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I

Da Gestão

Art. 6º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011.

Art. 7º O Município de Salvador atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe regulamentar, coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 8º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Salvador é o órgão municipal que tiver a finalidade de executar as ações da política de assistência social em Salvador, garantindo o comando único previsto na LOAS.

Art. 9º A estrutura administrativa do órgão gestor da política de assistência social contempla as seguintes áreas essenciais do SUAS:

I – Gestão do SUAS: área responsável por acompanhar e avaliar as ações de assistência social, implementar a política de educação permanente no âmbito do SUAS, bem como desenvolver as ações de Gestão do Trabalho, o monitoramento e avaliação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS, coordenar o processo de registro das instituições no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS e apoiar as demais áreas essenciais do SUAS no planejamento e regulamentação das ações de assistência social e fomento à gestão participativa, considerando as subdivisões administrativas Vigilância Socioassistencial, Gestão do Trabalho e Educação Permanente, Regulação do SUAS e Apoio à Rede Privada;

II – Gestão Financeira e Orçamentária: área responsável pela elaboração de instrumentos da gestão financeira e orçamentária do SUAS, dentre eles o Orçamento Municipal para a área de assistência social, bem como pelo planejamento financeiro das funções de gestão e da prestação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais à população usuária, em

conjunto com as demais áreas essenciais do SUAS;

III - Gestão de Benefícios Assistenciais e Transferência de Renda: área responsável pela Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, bem como pela operacionalização dos benefícios eventuais da assistência social e promoção de articulação com os programas e serviços de proteção social e demais políticas sociais;

IV - Gestão de Proteção Social Básica: área responsável pela gestão do conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

V - Gestão de Proteção Social Especial: área responsável pela gestão do conjunto de serviços, programas e projetos, através da subdivisão de média e de alta complexidade, que tem por objetivo contribuir para reconstrução de vínculos familiares e comunitários, defesa de direitos, fortalecimento das potencialidades e aquisições e proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Seção II

Da Organização

Art. 10. O Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito do Município de Salvador, organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Parágrafo único. A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da Assistência Social que identifica e previne situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território. (NR)

Art. 11. A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF: ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida; prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV: serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência (PCD) e Idosas: o serviço tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários, visando à garantia de direitos, ao desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, à equiparação de oportunidades e à participação e ao desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades, potencialidades individuais e sociais, prevenindo as situações de risco, a exclusão e o isolamento.

Art. 12. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI: serviço de apoio, orientação e acompanhamento às famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos; compreende atenções e orientações direcionadas à promoção de direitos, à preservação e fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e ao fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social, e deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- b) Serviço Especializado de Abordagem Social: serviço ofertado, de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa, que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras; deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e nas demais políticas públicas, sob a perspectiva da garantia dos direitos;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade: serviço com a finalidade de prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente; e de contribuir para o acesso a direitos e ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens, fazendo-se necessária, para a oferta do serviço, a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Com Deficiência (PCD), Idosas e suas Famílias: serviço com a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosas com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, com a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua: serviço ofertado a pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, com a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas ao desenvolvimento de sociabilidades, sob a perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou

familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

II - Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional: oferta acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral, que deverá assegurar privacidade, respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual, nas seguintes modalidades:

- 1 - Abrigo Institucional: deve garantir a convivência com familiares e amigos de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade, podendo ser destinado a crianças, adolescentes, adultos e famílias, mulheres em situação de violência, jovens e adultos com deficiência ou idosos (Instituição de Longa Permanência para Idosos-ILPI);
- 2 - Casa-Lar: acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, com capacidade máxima para 10 (dez) usuários, por unidade, podendo ser destinado ao acolhimento de crianças, adolescentes e idosos;
- 3 - Casa de Passagem: destinada a receber, no máximo, 50 (cinquenta) pessoas, caracteriza-se pela oferta de acolhimento imediato e emergencial, distingue-se por seu fluxo mais rápido, uma vez que recebe indivíduos em trânsito, com uma permanência máxima de 90 (noventa) dias;
- 4 - Residência Inclusiva: modalidade de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência.

b) Serviço de Acolhimento em República: serviço que oferece proteção, apoio e moradia subsidiada a grupos de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação, egressos dos serviços de acolhimento, objetivando a gradual autonomia de seus residentes, incentivando sua independência ao funcionar num sistema que permite que seus moradores tomem as decisões com relação ao funcionamento da unidade de maneira conjunta;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora: serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas, sendo responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou do adolescente acolhido e da família de origem;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências: serviço que promove apoio e proteção à população em situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas.

Art. 13. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, benefícios, programas ou projetos socioassistenciais.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14. As unidades instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Salvador, quais sejam:

I - CRAS (Centro de Referência de Assistência Social): unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do SUAS nas áreas de vulnerabilidade e risco social, caracterizada como principal porta de entrada do SUAS, possibilitando o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social;

II - CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social): unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados;

III - CENTRO POP (Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua): unidade pública estatal descentralizada, voltada para o atendimento especializado à população em situação de rua, que deve ofertar, obrigatoriamente, o serviço especializado para pessoas em situação de rua, realizando atendimentos individuais e coletivos, oficinas e atividades de convívio e socialização, além de ações que incentivem o protagonismo e a participação social das pessoas em situação de rua;

IV - CENTRO DIA (Centro de Referência para Pessoas com Deficiência): unidade especializada que atende crianças, jovens e adultos com deficiência os quais não têm autonomia e dependem de outras pessoas, e que desenvolve ainda ações com as famílias e cuidadores dessas pessoas;

V - Unidades de Acolhimento Institucional: unidades que executam os serviços especializados que oferecem acolhimento e proteção a indivíduos e famílias afastados temporariamente do seu núcleo familiar e/ou comunitário e se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos.

§ 1º As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços nelas ofertados, observando as normas gerais instituídas nacionalmente, inclusive a NOB-RH/SUAS e a NOB/SUAS, dentre outras.

§ 2º De forma complementar, alguns serviços das proteções sociais básica e especial podem ser ofertados pelas entidades e organizações de assistência social.

Art. 15. A implantação das Unidades de Assistência Social deve observar as diretrizes da:

I - Territorialização: oferta capilarizada de serviços, com áreas de abrangência definidas com base na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos, respeitando as identidades dos territórios locais e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter

preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o Município, mantendo, simultaneamente, a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - Universalização: para que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III - Regionalização: participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial, cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 16. As ofertas socioassistenciais nas unidades de assistência social pressupõem a plena constituição de equipe de referência na forma da Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, dentre outras normativas vigentes.

Seção III

Das Responsabilidades

Art. 17. Compete ao Município de Salvador, por meio da secretaria responsável pela execução da política de assistência social em seu âmbito:

I - regulamentar e destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais, conforme §1º do art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com Organizações da Sociedade Civil;

III - atender às ações socioassistenciais de caráter emergencial;

IV - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009;

V - manter a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, estabelecendo um fluxo de informações entre as áreas administrativas da gestão, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VI - atender aos requisitos previstos no art. 30, e seu parágrafo único, da LOAS, com a efetiva instituição e funcionamento do:

- Conselho Municipal de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- Fundo Municipal de Assistência Social, constituído como unidade orçamentária e gestora, vinculado ao órgão gestor da assistência social, que também deverá ser o responsável pela sua ordenação de despesas, e com alocação de recursos financeiros próprios em conta específica;
- Plano Municipal de Assistência Social.

VII - implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação, para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme os Pactos de Aprimoramento do SUAS e os Planos de Assistência Social;

VIII - regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da política municipal de assistência social, em consonância com as diretrizes vigentes, observando as deliberações das Conferências de Assistência Social;

IX - financiar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

X - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito, com transparência e participação popular;

XI - possibilitar o acesso dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC, e suas famílias, aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial e inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

XII - instituir e implementar o Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola;

XIII - apoiar o Conselho Municipal de Assistência Social na realização das Conferências de Assistência Social, garantindo dotação orçamentária e equipe técnica necessária;

XIV - gerir de forma integrada os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XV - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XVI - gerir, no âmbito municipal, o CadÚnico e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XVII - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XVIII - organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XIX - organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias;

XX - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do tesouro municipal e de todas as fontes utilizadas para a política municipal de assistência;

XXI - elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e pactuado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

XXII - elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

XXIII - elaborar, executar e atualizar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da Gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS, submetendo-o à aprovação do CMAS;

XXIV - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e sob sua aprovação;

XXV - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXVI - alimentar o Censo SUAS;

XXVII - alimentar e manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - CNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXVIII - manter atualizado o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;

XXIX - garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, alocado em sede própria e independente do órgão gestor, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, da secretaria executiva e de seus técnicos, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXX - garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e os compromissos assumidos no Pacto de

Aprimoramento do SUAS;

XXXI - garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXII - garantir a implementação da política de educação permanente para gestores, trabalhadores, entidades e organizações da sociedade civil e conselheiros de assistência social;

XXXIII - desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, capacitações, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXIV - garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXV - definir os fluxos de referência e contra referência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVI - definir as metas e os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observadas as suas competências;

XXXVII - implementar os protocolos pactuados na Comissão Intergestores Tripartite- CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

XXXVIII - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XXXIX - implementar a mesa de Gestão do Trabalho;

XL - promover a articulação intersecretorial do SUAS com as demais políticas públicas, com o Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLI - promover a participação da sociedade civil, especialmente dos usuários, na elaboração, monitoramento, avaliação, fiscalização, implementação da política de assistência social;

XLII - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica e especial;

XLIII - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLIV - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLV - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange à prestação de contas, observando diretrizes estabelecidas através das portarias estabelecidas pelo órgão federal e estadual;

XLVI - assessorar as entidades e organizações de assistência social, visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social, de acordo com as normativas federais, estaduais e municipais;

XLVII - acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução de parcerias firmadas entre o Município e as entidades e organizações de assistência social, promovendo a avaliação das prestações de contas;

XLVIII - normatizar, em âmbito local, o financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º-B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011, e sua regulamentação em âmbito federal;

XLIX - aferir os padrões de qualidade de atendimento a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo CMAS, para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

L - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LI - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LII - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LIII - dar publicidade e transparência ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social, através do Diário Oficial do Município, dos sites institucionais e de outros meios de divulgação;

LIV - criar Ouvidoria do SUAS, vinculada ao órgão gestor, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LV - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira, a título de prestação de contas, considerando todos os recursos provenientes de quaisquer fontes, observando diretrizes estabelecidas através das portarias do órgão federal e pelo CMAS;

LVI - normatizar e regular a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União e regulamentações do Governo do Estado;

LVII - atuar de forma articulada para a promoção de atendimento qualificado, ampliando acesso aos serviços e programas socioassistenciais para a população LGBT - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros;

LVIII - garantir no âmbito de todos os níveis de proteção social o reconhecimento e a adoção do nome social, mediante solicitação da/do interessada/o;

LIX - reconhecer famílias compostas por membros e/ou responsáveis LGBT, sejam os laços formalizados ou não, no eixo da matricialidade sociofamiliar;

LX - promover uma cultura de respeito e de não violência por meio de debates, oficinas e seminários que discutam as demandas da população LGBT;

LXI - constar os campos de identificação para nome social, orientação sexual e identidade de gênero nos instrumentos de registro de atendimento, como prontuários, cadastros e planos de atendimento;

LXII - coletar dados através da Vigilância Socioassistencial de atendimento e acompanhamento da população LGBT nos territórios, garantindo a elaboração de pesquisas e diagnósticos socioassistenciais;

LXIII - garantir a construção de estratégias, parcerias e metodologias voltadas à proteção social da população LGBT e que visem à prevenção das situações de vulnerabilidade, riscos e violações de direitos desta população;

LXIV - garantir, através da proteção social especial de média e alta complexidade, que seus serviços e programas possuam metodologia cultural e socialmente adequada às particularidades das identidades LGBT, garantindo às mulheres transexuais/travestis e homens trans a privacidade de sua identificação e trajetória, respeitando e valorizando os diferentes modelos de famílias e de práticas sociais. (NR)

Seção IV

Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para a execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Salvador.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, sendo incorporadas às metas na construção do Plano Plurianual, e contemplará:

I - diagnóstico socioterritorial;

II - objetivos gerais e específicos;

- III - diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV - ações estratégicas para sua implementação;
- V - metas estabelecidas;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação;
- X - cronograma de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

- I - as deliberações das conferências de assistência social;
- II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III - ações articuladas e intersetoriais;
- IV - critérios e diretrizes estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador – CMASS, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado ao órgão gestor da política de assistência social no Município de Salvador, cujos membros têm mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º Será permitida única recondução de mandato, por igual período, aos conselheiros da sociedade civil.

§ 2º Na ausência de candidatos aptos em quantidade suficiente para suprir as vagas da representação da sociedade civil, por segmento, será possível, excepcionalmente, a recondução para o terceiro mandato.

(Suprimiu o parágrafo 3º)

Art. 20. O CMASS é composto por 18 (dezoito) membros titulares e 18 (dezoito) membros suplentes, de acordo com os critérios seguintes:

- I - 04 (quatro) representantes governamentais titulares, e seus respectivos suplentes, indicados pela Secretaria responsável pela política pública de assistência social, sendo 01 (um) representante da Gestão da Proteção Social Básica, 01 (um) representante da Gestão da Proteção Social Especial, 01 (um) representante da Gestão do SUAS e 01 (um) representante indicado pelo Gabinete da referida Secretaria;
- II - 05 (cinco) representantes governamentais titulares, e seus respectivos suplentes, compreendendo as secretarias responsáveis pelas políticas públicas de educação, saúde, habitação, infância e juventude e casa civil;
- III - 09 (nove) representantes da sociedade civil titulares, e seus respectivos suplentes, observadas as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, compreendendo 03 (três) representantes dos usuários ou de organizações de usuários, 03 (três) representantes das entidades e organizações de assistência social e 03 (três) representantes dos trabalhadores da assistência social ou de organizações de trabalhadores, escolhidos em foro próprio.

§ 1º Consideram-se, para fins de representação no CMASS, sobre os segmentos de usuários e trabalhadores:

- I - usuários: cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social;
- II - representantes de usuários: sujeitos coletivos vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda da política de assistência social, mobilizados de diversas formas, e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos;
- III - organizações de usuários: sujeitos coletivos que expressam diversas formas de organização e de participação, caracterizadas pelo protagonismo do usuário, sendo legítimas as diferentes formas de constituição jurídica, política ou social, como associações, movimentos sociais, fóruns, conselhos locais de usuários, redes, ou outras denominações, que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia de indivíduos e coletivos de usuários do SUAS;
- IV - trabalhadores: de forma legítima, podem se organizar como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses e os direitos dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, tendo em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social, não sendo de representação patronal ou empresarial.

§ 2º Deve-se observar alternância de mandatos entre representantes da sociedade civil e do governo na presidência, vice-presidência, primeira e segunda secretaria do CMASS.

Art. 21. O CMASS será dotado de secretaria executiva, apoio técnico e administrativo, para exercer as funções pertinentes ao seu funcionamento, tendo sua estrutura e atribuições disciplinadas no regimento interno e em ato do Poder Executivo.

§ 1º Os serviços administrativos e de apoio técnico aos trabalhos do CMASS serão prestados por profissionais da secretaria gestora da política de assistência social.

§ 2º Compete ao órgão gestor da política de assistência social prover infraestrutura, apoio técnico e financeiro para funcionamento do CMASS, alocado em sede própria e independente do órgão gestor, garantindo recursos materiais e humanos, incluindo despesas referentes a passagens, traslados, alimentação e hospedagem de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, da secretaria executiva e de seus técnicos, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 22. O CMASS reunir-se-á, ordinariamente, em assembleia, uma vez ao mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo as assembleias ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionar de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das assembleias do Plenário, para as questões de suplência, perda de mandato por faltas e funcionamento das câmaras técnicas.

Art. 23. A participação dos conselheiros no CMASS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 24. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS e das Conferências Municipais de Assistência Social e, eventualmente, em outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 25. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador:

- I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das Conferências de Assistência Social;
- IV - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- V - aprovar o Plano de Educação Permanente, elaborado pelo órgão gestor;
- VI - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família - PBF enquanto instância de controle;
- VIII - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- IX - apreciar e aprovar informações do órgão gestor municipal responsável pela política de assistência social, inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informações, referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e à prestação de contas;
- X - apreciar os dados e informações inseridas pelo órgão gestor municipal responsável pela política de assistência social, pelas unidades públicas e pelas unidades privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XI - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIII - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XIV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XV - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais, conforme Lei Federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011;
- XVI - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social, a ser encaminhada pelo órgão gestor municipal responsável pela política de assistência social, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social, e com as diretrizes das conferências municipais;
- XVII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XVIII - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS;
- XIX - planejar e deliberar sobre a aplicação de percentual mínimo de 3% (três por cento) dos recursos do IGD-PBF e IGD-SUAS, destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMASS;
- XX - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios, quanto dos oriundos de cofinanciamento do Estado e da União, alocados no FMS, quanto de quaisquer recursos utilizados na operacionalização da política de assistência social em âmbito municipal;
- XXI - discutir e deliberar sobre o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XXII - orientar, monitorar e fiscalizar o FMS;
- XXIII - divulgar, no Diário Oficial do Município, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMS e os respectivos pareceres emitidos;
- XXIV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
- XXV - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;
- XXVI - realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;
- XXVII - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
- XXVIII - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- XXIX - fiscalizar a execução da política de assistência social nos equipamentos públicos;
- XXX - emitir resolução quanto às suas deliberações;
- XXXI - registrar em ata as reuniões e assembleias;
- XXXII - instituir comissões, câmaras técnicas e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;
- XXXIII - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos próprios e repassados ao Município.

Art. 26. O CMASS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do Conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância periódica de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 28. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

- I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da

acessibilidade às pessoas com deficiência;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados em diário oficial e outros meios de comunicação;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI - articulação com as conferências estadual e nacional de assistência social.

Art. 29. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 2 (dois) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, respeitando o calendário da Conferência Nacional de Assistência Social, sempre que couber.

Parágrafo único. A Conferência Municipal será precedida, obrigatoriamente, de Pré-Conferências, que têm por objetivo mobilizar, divulgar e debater os temas da conferência.

Seção III

Da Participação dos Usuários

Art. 30. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais, o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social, e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 31. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços, tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor, ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços e descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS

Art. 32. O Município pode compor a Comissão Intergestores Bipartite - CIB, que se constitui como espaço de articulação e interlocução dos gestores municipais e estaduais da política de assistência social, caracterizando-se como instância de negociação e pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do SUAS.

Art. 33. O Município é representado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT, instância de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS em âmbito nacional, pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1º O Município também pode ser representado pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS, em instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS em âmbito estadual.

§ 2º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declaradas de utilidade pública e de relevante função social, onerando o Município quanto a sua associação, a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO À POBREZA

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 34. Benefício Eventual é modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que se prestam aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, desastre, calamidade pública e emergência, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a serviços, programas, projetos e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 35. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

§ 1º Caberá às equipes técnicas das Unidades de Serviço Socioassistencial a identificação das situações vivenciadas e a elaboração de relatórios técnicos, a fim de subsidiar solicitação e concessão de benefícios eventuais.

§ 2º Caberá ao setor responsável pela Gestão de Benefícios Assistenciais proceder à fiscalização, ao monitoramento e ao cruzamento de dados referentes à concessão de benefícios eventuais.

§ 3º Os casos omissos deverão ser encaminhados e analisados pelas áreas técnicas demandantes, em conjunto com a área responsável pela Gestão de Benefícios Eventuais.

Art. 36. Os Benefícios Eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 37. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Parágrafo único. População em situação de rua, pessoas com deficiência e mulheres vítimas de violência em risco iminente de morte constituem público prioritário para a concessão de benefícios eventuais.

Seção II

Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 38. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, desastre, calamidade pública e emergência, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os cidadãos e as famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011.

Art. 39. São formas de benefícios eventuais:

- I - Benefício Eventual em Virtude de Nascimento;
- II - Benefício Eventual em Virtude de Morte;
- III - Benefício Eventual em Virtude de Vulnerabilidade Temporária;
- IV - Benefício Eventual em Virtude de Desastre ou Calamidade Pública.

Subseção I

Da Prestação de Benefício Eventual em Virtude de Nascimento

Art. 40. O benefício eventual em virtude de nascimento dar-se-á na forma de benefício natalidade, e constitui-se em modalidade de provisão de proteção social, de caráter suplementar e temporário, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 41. O benefício natalidade é destinado aos cidadãos e à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

- I - atenções necessárias ao nascituro;
- II - apoio à mãe, no caso de morte do recém-nascido;
- III - apoio à família, no caso de morte da mãe;
- IV - apoio à mãe vítima de sequelas de pós-parto;
- V - outras situações de vulnerabilidade relacionada ao evento.

Art. 42. O benefício natalidade deverá ser concedido:

- I - à genitora que comprove residir no Município de Salvador;
- II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III - à genitora ou família que estejam em trânsito no Município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Art. 43. O benefício natalidade poderá ser concedido nas formas de pecúnia por uma única parcela, de bens de consumo ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade orçamentária da administração pública.

§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, lençóis para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior, não excedendo valor de 01 (um) salário mínimo vigente.

§ 3º O benefício natalidade será concedido à família em número igual ao das ocorrências do evento.

§ 4º É de competência da política de assistência social prestar o atendimento e/ou acompanhamento à família, principalmente por ocasião da perda do ente familiar.

Subseção II

Da Prestação de Benefício Eventual em Virtude de Morte

Art. 44. O benefício eventual em virtude de morte dar-se-á na forma de benefício funeral e deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família, com o objetivo de atender às necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros, podendo ser concedido em pecúnia, em bens ou prestação de serviços.

Parágrafo único. O benefício funeral poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente, sendo competência da política de assistência social prestar o atendimento e/ou acompanhamento à família por ocasião da perda do ente familiar.

Art. 45. O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de:

- I - custeio das despesas de urna funerária, coroa de flores artificial, transporte funerário, transporte de familiares e de pessoas com as quais mantinha vínculos comunitários até o local do sepultamento, no perímetro municipal;
- II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro;
- III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário, não excedendo valor de 01 (um) salário mínimo vigente.

§ 1º Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no inciso I deste artigo.



§ 2º O benefício funeral poderá ser concedido em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 3º O benefício funeral poderá ser pago diretamente a um membro da família beneficiária.

§ 4º As famílias que têm direito à prestação de benefício eventual em virtude de morte são aquelas já mencionadas nesta Lei, podendo também ser contempladas as pessoas que estão em situação de vulnerabilidade, mas não estão inscritas no CADUNICO, desde que sejam atendidas por assistentes sociais da secretaria competente, passando por breve triagem. (NR)

Subseção III

Da Prestação de Benefício Eventual em Virtude de Vulnerabilidade Temporária

Art. 46. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao cidadão, visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

§ 1º A concessão de Benefício Eventual em Virtude de Vulnerabilidade Temporária é caracterizada pelas modalidades:

- I - Benefício Viagem;
- II - Benefício Alimentação;
- III - Benefício Moradia;
- IV - Benefício Documentação;
- V - Benefício Complementar.

§ 2º O benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária será concedido na forma de pecúnia, bens ou serviços, em caráter temporário, conforme disponibilidade orçamentária da administração pública, considerando os processos de atendimento e/ou acompanhamento dos serviços socioassistenciais tipificados.

Art. 47. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I - ausência de documentação;
- II - necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do cidadão;
- V - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VII - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;
- VIII - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições e meios para suprir as necessidades de moradia.

Subseção IV

Do Benefício Viagem

Art. 48. O benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária, na forma de benefício viagem, constitui-se em modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em passagem, de modo a garantir ao cidadão e às famílias condições dignas de retorno à cidade de origem, em outras cidades, povoados ou estados do território brasileiro, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária.

Art. 49. O benefício viagem é destinado aos cidadãos e às famílias e será concedido, preferencialmente, nas seguintes situações:

- I - retorno de emigrante à cidade de origem;
- II - visita a ascendente, descendente ou afim que residam em outras cidades, povoados e estados, nos casos de doenças ou falecimento;
- III - necessidade de acompanhamento de crianças, idosos e pessoas com deficiência;
- IV - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- V - outras situações que viabilizem garantir a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. Na impossibilidade da concessão por meio do fornecimento do serviço, o benefício será concedido em pecúnia, no valor correspondente ao custo do deslocamento, não excedendo o valor de 01 (um) salário mínimo vigente.

Subseção V

Do Benefício Alimentação

Art. 50. O benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária, na forma de benefício alimentação, constitui-se em modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade, de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

Art. 51. Quando o benefício alimentação for assegurado em pecúnia deve ter por referência o valor das despesas previstas no artigo anterior, não excedendo o valor de 01 (um) salário mínimo vigente.

Subseção VI

Do Benefício Moradia

Subseção VII

Do Benefício Documentação

Art. 54. O benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária, na forma de benefício documentação, constitui-se em modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário, não contributiva da assistência social, em pecúnia, em parcela única, ou prestação de serviços, com objetivo de garantir aos cidadãos e às famílias a obtenção de documentos de que necessitam e não dispõem de condições para adquiri-los. (NR)

Art. 55. O benefício documentação poderá compreender recolhimento de taxas, fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário e será concedido, preferencialmente, para obtenção dos seguintes documentos:

- I - Registro de Nascimento;
- II - Carteira de Identidade;
- III - CPF;
- IV - Carteira de Trabalho.

Parágrafo único. O benefício documentação será concedido em pecúnia ou na prestação de serviços, e deve ter como referência o valor das despesas previstas no caput, não excedendo o valor de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente.

Subseção VIII

Do Benefício Complementar

Art. 56. O benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária, na forma de benefício complementar, constitui-se em modalidade de provisão de proteção social, de caráter suplementar e temporário, não contributiva da assistência social, em pecúnia, de modo a garantir às pessoas em situação de rua condições dignas de organização da vida cotidiana, após concessão de benefício moradia ou acesso à imóvel próprio por meio da política de habitação.

Parágrafo único. O benefício complementar será concedido conforme a necessidade do requerente, identificada nos processos de atendimento e/ou acompanhamento dos serviços socioassistenciais tipificados, e a disponibilidade orçamentária da administração pública, não excedendo valor de 03 (três) salários mínimos vigentes, e poderá ser utilizado para os seguintes fins:

- I - vestuários (pessoais, de cama e banho);
- II - utensílios de cozinha (fogão, geladeira, panelas, talheres, pratos);
- III - móveis (cama, guarda-roupa);
- IV - demais situações que acometem às famílias e as colocam em situação de risco social.

Subseção IX

Benefício Eventual em Virtude de Desastre ou Calamidade Pública –

Benefício Emergência

Art. 57. O benefício eventual em virtude de desastre ou calamidade pública dar-se-á na forma de benefício emergência, constituindo-se em modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário de assistência social, concedido com o objetivo de garantir aos cidadãos e às famílias que comprovadamente sofreram perdas decorrentes de desastre ou calamidade pública o reestabelecimento das condições mínimas de sobrevivência, não excedendo valor de 03 (três) salários mínimos vigentes.

Parágrafo único. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, atagamentos, secas, inversão térmica, desabamentos, deslizamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de força maior.

Art. 58. Para fins de concessão do benefício emergência aos cidadãos e famílias,

as residências atingidas serão identificadas através de laudo emitido por técnicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pela Defesa Civil ou pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, devendo esta última analisar os laudos emitidos para a concessão do benefício.

Seção III

Dos Recursos Orçamentários para Oferta de Benefícios Eventuais

Art. 59. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município – LOA.

Seção IV

Dos Serviços

Art. 60. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, e suas alterações posteriores.

Seção V

Dos Programas de Assistência Social

Art. 61. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecendo a Lei Federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o Benefício de Prestação Continuada BPC, garantia constitucional do cidadão, presente no art. 203, inciso V, da Constituição Federal/88, sendo regulamentado pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011.

Seção VI

Dos Projetos de Enfrentamento à Pobreza

Art. 62. Os projetos de enfrentamento à pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VII

Da Relação com as Entidades e Organizações de Assistência Social

Art. 63. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, no âmbito da política de assistência social.

Art. 64. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenham a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observados os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, atualizados em regulamentações municipais.

Art. 65. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 66. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 67. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu Fundo de Assistência Social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 68. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 69. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, governamentais e não governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência

Social será automaticamente transferida às suas contas, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

§ 4º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento estadual das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

§ 5º Para recebimento das receitas previstas nos incisos II, III, V, VI, VII e VIII, o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS possuirá conta específica aberta pela Gestão Municipal, conforme disposto no parágrafo único do art. 30 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011.

Art. 70. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal gestora da política de assistência social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal gestora da política de assistência social.

Art. 71. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal gestora da política de assistência social ou por órgão conveniado;
- II - em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto nesta Lei;
- VII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta da assistência social, conforme regulação vigente.

Art. 72. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. V E T A D O.

Art. 74. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 75. Revogam-se as Leis Municipais nº 5.096/1996, nº 8.543/2014 e nº 8.772/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal de Promoção Social e
Combate à Pobreza, em exercício

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 31.834 de 28 de novembro de 2019

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.378, de 23 de julho de 2018, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2019, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 31.834/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
583002-FCM	08.122.0016.251500	3.3.90.30	0.1.00	35.880,00	
	08.122.0016.251500	3.3.90.35	0.1.00		1.500,00
	08.122.0016.251500	3.3.90.39	0.1.00		500,00
	08.122.0016.251500	3.3.90.48	0.1.00		33.880,00
SUB-TOTAL				35.880,00	35.880,00
TOTAL GERAL				35.880,00	35.880,00

DECRETO Nº 31.835 de 28 de novembro de 2019

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.378, de 23 de julho de 2018, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2019, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 31.835/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
417002-COGEI	23.126.0014.102700	3.3.90.40	0.1.00	27.400,00		
	23.126.0014.102700	3.3.90.30	0.1.00		20.000,00	
	23.126.0014.102700	3.3.90.39	0.1.00		7.400,00	
SUB-TOTAL				27.400,00		27.400,00
TOTAL GERAL				27.400,00		27.400,00

DECRETO Nº 31.836 de 28 de novembro de 2019

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.378, de 23 de julho de 2018, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2019, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 31.836/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
547002-SALTUR	23.695.0008.230600	3.3.90.30	2.1.00	1.500.000,00		
	23.695.0008.230600	3.3.90.39	2.1.00		1.500.000,00	
SUB-TOTAL				1.500.000,00		1.500.000,00
TOTAL GERAL				1.500.000,00		1.500.000,00

DECRETO Nº 31.837 de 28 de novembro de 2019

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 30.751, de 11 de janeiro de 2019 e Lei Orçamentária Anual nº 9.435, de 28 de dezembro de 2018 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.345.000,00 (Cinco milhões trezentos e quarenta e cinco mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 31.837/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
441010-FME	12.361.0001.103600	4.4.90.51	0.1.01	2.322.000,00		
	12.361.0001.103600	4.4.90.93	0.1.01	502.000,00		
	12.365.0001.103500	4.4.90.51	0.1.01	2.521.000,00		
	12.361.0001.117800	3.3.90.39	0.1.01		2.000.000,00	
	12.361.0001.117800	3.3.90.47	0.1.01		10.000,00	
	12.361.0001.117800	4.4.90.51	0.1.01		2.200.000,00	
	12.365.0001.117700	3.3.90.39	0.1.01		520.000,00	
	12.365.0001.117700	3.3.90.47	0.1.01		5.000,00	
	12.365.0001.117700	4.4.90.51	0.1.01		600.000,00	
	12.365.0001.117700	4.4.90.52	0.1.01		10.000,00	
	SUB-TOTAL				5.345.000,00	
TOTAL GERAL				5.345.000,00		5.345.000,00

DECRETO Nº 31.838 de 28 de novembro de 2019

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19, § único do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 30.751, de 11 de janeiro de 2019 e Lei Orçamentária Anual nº 9.435, de 28 de dezembro de 2018 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 31.838/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ORGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
583002-FCM	08.122.0016.251500	3.3.90.30	0.1.00	10.000,00	
	08.126.0016.250402	3.3.90.40	0.1.00		10.000,00
SUB-TOTAL				10.000,00	10.000,00
TOTAL GERAL				10.000,00	10.000,00

DECRETO Nº 31.839 de 28 de novembro de 2019

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 30.751, de 11 de janeiro de 2019 e Lei Orçamentária Anual nº 9.435, de 28 de dezembro de 2018 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 31.839/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ORGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
417002-COGEI	23.122.0016.250102	3.3.90.30	0.1.00	35.100,00	
	23.122.0016.250102	3.3.90.39	0.1.00	17.000,00	
	23.126.0014.102700	3.3.90.40	0.1.00	18.700,00	
	23.126.0014.102800	3.3.90.40	0.1.00	42.000,00	
	23.126.0014.102400	4.4.90.52	0.1.00		7.700,00
	23.126.0014.102500	3.3.90.39	0.1.00		9.500,00
	23.126.0014.102500	3.3.90.40	0.1.00		11.000,00
	23.126.0014.102500	4.4.90.52	0.1.00		5.000,00
	23.126.0014.102600	3.3.90.30	0.1.00		3.000,00
	23.126.0014.102600	3.3.90.39	0.1.00		3.000,00
	23.126.0014.102600	3.3.90.40	0.1.00		16.600,00
	23.126.0014.102600	4.4.90.52	0.1.00		10.000,00
	23.126.0014.102700	4.4.90.52	0.1.00		5.000,00
	23.126.0014.102800	4.4.90.52	0.1.00		42.000,00
SUB-TOTAL				112.800,00	112.800,00
TOTAL GERAL				112.800,00	112.800,00

DECRETO Nº 31.840 de 28 de novembro de 2019

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 30.751, de 11 de janeiro de 2019 e Lei Orçamentária Anual nº 9.435, de 28 de dezembro de 2018 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 31.840/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ORGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
590002-SEMTEL	27.812.0005.104700	3.3.90.93	0.1.00	1.000,00	
	27.812.0005.104700	3.3.90.93	2.1.00	20.000,00	
	11.122.0016.250113	3.3.90.92	2.1.00		9.000,00
	27.812.0005.104400	3.3.90.32	0.1.00		1.000,00
	27.812.0005.104700	4.4.90.51	2.1.00		11.000,00
SUB-TOTAL				21.000,00	21.000,00
TOTAL GERAL				21.000,00	21.000,00

DECRETO Nº 31.841 de 28 de novembro de 2019

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 30.751, de 11 de janeiro de 2019 e Lei Orçamentária Anual nº 9.435, de 28 de dezembro de 2018 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 88.101,00 (oitenta e oito mil e cento e um reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 31.841/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ORGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
616002-SUCOP	15.451.0010.113500	4.4.90.51	2.1.00	88.101,00	
	15.451.0009.113400	4.4.90.51	2.1.00		88.101,00
SUB-TOTAL				88.101,00	88.101,00
TOTAL GERAL				88.101,00	88.101,00

DECRETO Nº 31.842 de 28 de novembro de 2019

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 30.751, de 11 de janeiro de 2019 e Lei Orçamentária Anual nº 9.435, de 28 de dezembro de 2018, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 4.470.160,00 (Quatro milhões quatrocentos e setenta mil cento e sessenta reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 31.842/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
441010-FME	12.361.0001.243400	3.3.90.39	0.1.91	4.470.160,00		
	12.361.0001.103600	4.4.90.51	0.1.91		1.453.385,00	
	12.365.0001.103500	4.4.90.51	0.1.91		143.880,00	
	12.365.0001.160000	3.3.90.39	0.1.91		2.872.895,00	
SUB-TOTAL				4.470.160,00	4.470.160,00	
TOTAL GERAL				4.470.160,00	4.470.160,00	

DECRETO Nº 31.843 de 28 de novembro de 2019

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19, § único do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 30.751, de 11 de janeiro de 2019 e Lei Orçamentária Anual nº 9.435, de 28 de dezembro de 2018 em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 31.843/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
521010-FMAS	08.244.0004.241700	3.3.90.48	0.1.91	2.500.000,00		
	08.244.0004.147000	3.3.90.35	0.1.91		1.460.000,00	
	08.244.0004.147000	3.3.90.39	0.1.91		1.040.000,00	
SUB-TOTAL				2.500.000,00	2.500.000,00	
TOTAL GERAL				2.500.000,00	2.500.000,00	

DECRETO Nº 31.844 de 28 de novembro de 2019

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 30.751, de 11 de janeiro de 2019 e Lei Orçamentária Anual nº 9.435, de 28 de dezembro de 2018, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 31.844/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
590002-SEMTEL	27.812.0005.104700	3.3.90.93	0.1.24	24.000,00		
	27.812.0005.104700	4.4.90.51	0.1.24		24.000,00	
SUB-TOTAL				24.000,00	24.000,00	
TOTAL GERAL				24.000,00	24.000,00	

DECRETO Nº 31.845 de 28 de novembro de 2019

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 30.751, de 11 de janeiro de 2019 e Lei Orçamentária Anual nº 9.435, de 28 de dezembro de 2018, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.650.000,00 (hum milhão e seiscentos e cinquenta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda
ANEXO AO DECRETO Nº 31.845/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
616002-SUCOP	15.451.0009.113400	3.3.90.39	2.1.16	1.650.000,00		
	15.451.0009.113400	4.4.90.51	2.1.16		1.650.000,00	
SUB-TOTAL				1.650.000,00	1.650.000,00	
TOTAL GERAL				1.650.000,00	1.650.000,00	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 31.846 de 28 de novembro de 2019

Revoga o Decreto nº 25.257, de 22 de agosto de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, que lhe conferem o inciso V e IX do artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Salvador de 05 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 25.257, de 22 de agosto de 2014, publicado no DOM nº 6.160, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terreno com acessões e benfeitoria porventura existentes, medindo 2.546,00m², situado à Rua Doutor Trípoli Francisco Gaudenzi - Fazenda Grande III, subdistrito de Pirajá, Zona Urbana do Município do Salvador e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário Municipal da Educação

DECRETO Nº 31.847 de 28 de novembro de 2019

Altera o art. 5º do Decreto nº 30.901, de 01 de abril de 2019, que institui a "Operação Especial de Ordenamento das Atividades em Logradouros Públicos, Equipamentos Públicos e em eventos Privados – 2019" no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP – suplementando o seu respectivo custeio.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º, e respectivas alíneas, do Decreto 30.901, de 01 de abril de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. Fica fixado como limite das despesas com o custeio da 'Operação Especial de Ordenamento das Atividades em Logradouros Públicos 2019', o valor total de R\$ 1.570.234,50 (um milhão, quinhentos e setenta mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, que serão distribuídos na forma abaixo: (NR)

a) Reservados para efeito de fiscalização e controle do comércio eventual ou rotineiro em toda capital baiana o valor de R\$ 1.414.940,50 (um milhão, quatrocentos e quatorze mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos); (NR)

b) Reservados para efeito de fiscalização, em prol do meio ambiente saudável, contra poluição sonora o valor de R\$ 155.294,00 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais);" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS DE MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Ordem Pública

DECRETO Nº 31.848 de 28 de novembro de 2019

Altera o art. 8º do Decreto 31.329 de 09 de agosto de 2019, que institui "Operação Especial Tapa Buracos – 2019" no âmbito da Secretaria Municipal da Manutenção da Cidade – SEMAN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 8º do Decreto 31.329 de 09 de agosto de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Fica fixado, como limite das despesas com o custeio da "Operação Especial Tapa Buracos – 2019", o valor de 335.417,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais) devendo ser observada, ainda, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal da Manutenção da Cidade – SEMAN, " (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

CASA CIVIL - CC**PORTARIA Nº 20/2019.**

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições e fundamento no inciso XI do art.11 do Regimento da Casa Civil, aprovado pelo Decreto 31.001/2019 e tendo em vista o Ofício Circular 02/2019-CCL/SEMGE

RESOLVE:

Designar os servidores, **NORMALICE BARRETO SILVA**, matrícula 3025249, **SINVAL JOSÉ RODRIGUES JUNIOR**, matrícula 3117666 e **OLÍVIA NASARETH FALCÃO SILVA**, matrícula 3118296, para sob a presidência da primeira, constituir Comissão com a finalidade de realizar o Inventário anual dos Materiais de Consumo existentes no estoque do Almoxarifado da Casa Civil e armazenados no Centro de Logística Municipal - CLM, devendo apresentar relatório conclusivo até o dia 26 de dezembro de 2019, observado os prazos fixados pela CCL- SEMGE.

GABINETE DO CHEFE DA CASA CIVIL, em 27 de novembro de 2019.

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 21/2019.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições e fundamento no inciso XI do art.11 do Regimento da Casa Civil, aprovado pelo Decreto 31.001/2019,

RESOLVE:

Designar os servidores, **CARLOS ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA**, matrícula 3019170, **ROSANA EMÍLIA DÓREA DE SOUZA**, matrícula 3142531 e **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**, matrícula 3128340, para sob a presidência do primeiro, constituir Comissão com a finalidade de realizar o Inventário anual de Bens Móveis da Casa Civil, referente ao exercício de 2019, devendo apresentar relatório conclusivo até o dia 26 de dezembro de 2019, observado os prazos fixados pela SEMGE.

GABINETE DO CHEFE DA CASA CIVIL, em 27 de novembro de 2019.

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**PORTARIA Nº 103/2019**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018.

RESOLVE:

Designar os servidores **NECÉZIO DE SOUZA BOMFIM**, matrícula 3059309, **LUIZ BORGES LIMA JÚNIOR**, matrícula 3060104 e **VITÓRIO AUGUSTO SILVA ALCANTARA**, matrícula 3060539, membros titulares representantes da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão do Inventário de Consumo referente ao exercício de 2019 que realizará o levantamento dos materiais estocados no Setor de Materiais da Secretaria Municipal da Fazenda e no Centro de Logística Municipal - CLM, no período de 04/12/2019 a 20/12/2019.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 28 de novembro de 2019.

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

PORTARIA Nº 104/2019

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **CIDÉLIA MARIA BISPO DOS SANTOS**, matrícula 3025189, **ELMÁRIA PIRES DE JESUS**, matrícula 3025287, **SÍLVIO BARBOSA URSULANO**, matrícula 3026324 e **RENILDO BORGES SANTIAGO**, matrícula 3013615, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão que realizará o Inventário Anual de Bens Patrimoniais Móveis desta Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 28 de novembro de 2019.

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

DESPACHOS FINAIS DO CHEFE DO SETOR DE IMUNIDADE, ISENÇÃO, INCENTIVO FISCAL E REGIMES ESPECIAIS - SEINF DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 122/2016, artigo 1º, IV, "a".

DEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD.

Processo nº: 67249/2019

Requerente: ACELINO CRUZ DE BARROS

Interessado: TERREIRO ILE AXE OPO OBALAYO

(Inscrição imobiliária nº 29.722-4)

Salvador, 27 de novembro de 2019.

SANDRA MARIA TRANCOSO BITENCOURT
Chefe do SEINF/CTJ

DESPACHOS FINAIS DO ILMº SR DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL,**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 122/2016, artigo 1º, I, "c"****DEFIRO**

Não Incidência do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV

Processo nº: 59774/2019

Interessado: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA (Inscrição imobiliária nº 65.343-8)

Processo nº: 59775/2019

Interessado: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA (Inscrição imobiliária nº 18.037-8)

Processo nº: 59776/2019

Interessado: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA (Inscrição imobiliária nº 239.958-0)

Processo nº: 59785/2019

Interessado: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA (Inscrição imobiliária nº 190.656-9)

Processo nº: 59786/2019

Interessado: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA (Inscrição imobiliária nº 212.402-5)

Processo nº: 59787/2019

Interessado: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA (Inscrição imobiliária nº 255.205-1)

Processo nº: 59788/2019

Interessado: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA (Inscrição imobiliária nº 435.671-3)

Processo nº: 59789/2019

Interessado: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA (Inscrição imobiliária nº 474.332-6)

Processo nº: 60270/2019

Interessado: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA (Inscrição imobiliária nº 426.897-0)

Processo nº: 60275/2019

Interessado: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA (Inscrição imobiliária nº 195.407-5)

Salvador, 27 de novembro de 2019.

CELSO TAVARES FERREIRA
Diretor da Receita Municipal

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO****SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção à determinação contida no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, comunicamos: RECURSO ORDINÁRIO INADMITIDO. Desatendido o pressuposto de tempestividade. Base legal artigos 306 e 307 do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor.

PROCESSOS	CONTRIBUINTE/REPRESENTANTE LEGAL/ ADVOGADO	NFL/NL/AI
6813/2019 67244/2019	FABIANA SANTOS DE OLIVEIRA	

Salvador, 28 de novembro de 2019

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

NL	IPTU/TRSD DE 2015
CONTRIBUINTE	DEIL DILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	DILSON JATHAY FONSECA JR (OAB N° 9902)
CNPJ	13.927.629/0001-23
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	908.167-4
PROCESSO (S) N°	20157/2015
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
EMENTA	IPTU/TRSD/2015 - FICA MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO, COM BASE NO LAUDO DE AVALIAÇÃO. PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCD/SEFAZ. REVISÃO DO VALOR VENAL DA INSCRIÇÃO ESPECÍFICA. BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 64 A 68 E 302, INCISO V, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	BARRETO'S INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI
REPRESENTANTE LEGAL	-----
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	171.038/001-36
CNPJ	03.890.672/0001-53
PROCESSO N°	23906/2019
NFL	119.2019
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETENCIA DE ALÇADA	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	TFF/ 2018 - EM REEXAME NECESSÁRIO, ALTERO A DECISÃO PROFERIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE PROCEDÊNCIA PARA IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, PARA QUE SEJA REFORMADA NO VALOR DA CONDENAÇÃO, MANTENDOS-SE A COMINAÇÃO DE MULTA DE INFRAÇÃO, CONFORME PARECER DA REPRESENTAÇÃO FISCAL - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTS. 17; 49; 18,§2º; 283; II; 297-D.

CONTRIBUINTE	MMV INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	-----
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	155.500/001-50
CNPJ	03.094.290/0001-78
PROCESSO N°	23842/2019
NFL	141.2019
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETENCIA DE ALÇADA	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	TFF/ 2015 E 2018 - EM REEXAME NECESSÁRIO, ALTERO A DECISÃO PROFERIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE PROCEDÊNCIA PARA IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, PARA QUE SEJA REFORMADA NO VALOR DA CONDENAÇÃO, MANTENDOS-SE A COMINAÇÃO DE MULTA DE INFRAÇÃO, CONFORME PARECER DA REPRESENTAÇÃO FISCAL - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTS. 17; 49; 18,§2º; 283; II; 297-D.

Salvador, 28 de novembro de 2019.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CAMISAS POLO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
REPRESENTANTE LEGAL	BRUNA VALÉRIA JATCZAK OAB/ RS 111.440 E TAIS SOUZA DE CERQUEIRA OAB/ BA 20.193
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	310.967/001-20
CNPJ	01.541.910/0001-44
PROCESSO N°	23206/2019
NFL	102.2019
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL

COMPETENCIA DE ALÇADA	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	TFF/ 2014 A 2018 - EM REEXAME NECESSÁRIO, ALTERO A DECISÃO PROFERIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE PROCEDÊNCIA PARA IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, PARA QUE SEJA REFORMADA NO VALOR DA CONDENAÇÃO, MANTENDOS-SE A COMINAÇÃO DE MULTA DE INFRAÇÃO, CONFORME PARECER DA REPRESENTAÇÃO FISCAL - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTS. 17; 49; 18,§2º; 283; II; 297-D.

Salvador, 28 de novembro de 2019.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	MRSN COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI - EPP
REPRESENTANTE LEGAL	-----
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	552.854/001-81
CNPJ	22.096.105/0001-29
PROCESSO N°	23545/2019
NFL	118.2019
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETENCIA DE ALÇADA	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	TFF/ 2014 A 2018 - EM REEXAME NECESSÁRIO, ALTERO A DECISÃO PROFERIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE PROCEDÊNCIA PARA IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, PARA QUE SEJA REFORMADA NO VALOR DA CONDENAÇÃO, MANTENDOS-SE A COMINAÇÃO DE MULTA DE INFRAÇÃO, CONFORME PARECER DA REPRESENTAÇÃO FISCAL - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTS. 17; 49; 18,§2º; 283; II; 297-D.

NL	IPTU/TRSD DE 2015
CONTRIBUINTE	GERDAU AÇOS LONGOS S A
REPRESENTANTE LEGAL	MAURICIO RIBEIRO CASTRO (OAB/BA 14.031) E OUTROS
CNPJ	07.358.761/0005-92
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	364.432-4
PROCESSO (S) NQ	22929/2015
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
EMENTA	IPTU/TRSD/2015 - EM REEXAME NECESSÁRIO, FICA MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO, COM BASE NA DECISÃO POR MEIO DO PROCESSO 40661/2014. PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCD. REVISÃO DO VALOR VENAL. BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 75 E 302, INCISO V, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. DEC. 25.852/2015

Salvador, 28 de novembro de 2019.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	ARCF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
REPRESENTANTE LEGAL	-----
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	577.723/001-17
CNPJ	26.195.508/0001-86
PROCESSO N°	23777/2019
NFL	110.2019
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETENCIA DE ALÇADA	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	TFF/ 2018 - EM REEXAME NECESSÁRIO, ALTERO A DECISÃO PROFERIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE PROCEDÊNCIA PARA IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, PARA QUE SEJA REFORMADA NO VALOR DA CONDENAÇÃO, MANTENDOS-SE A COMINAÇÃO DE MULTA DE INFRAÇÃO, CONFORME PARECER DA REPRESENTAÇÃO FISCAL - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTS. 17; 49; 18,§2º; 283; II; 297-D.

CONTRIBUINTE	RENATO MARCELINO RABELLO
REPRESENTANTE LEGAL	-----
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	505.322/001-72
CNPJ	21.048.222/0001-54
PROCESSO N.º	23573/2019
NFL	146.2019
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETENCIA DE ALÇADA	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	TFF/ 2016 A 2018 - EM REEXAME NECESSÁRIO, ALTERO A DECISÃO PROFERIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE PROCEDÊNCIA PARA IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, PARA QUE SEJA REFORMADA NO VALOR DA CONDENAÇÃO, MANTENDOS-SE A COMINAÇÃO DE MULTA DE INFRAÇÃO, CONFORME PARECER DA REPRESENTAÇÃO FISCAL - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTS. 17; 49; 18,§2º; 283; II; 297-D.

CONTRIBUINTE	TOP 100 IMPORTADOS LTDA - ME
REPRESENTANTE LEGAL	-----
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	490.247/001-45
CNPJ	20.110.119/0001-24
PROCESSO N.º	23569/2019
NFL	146.2019
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETENCIA DE ALÇADA	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	TFF/ 2015 A 2017 - EM REEXAME NECESSÁRIO, ALTERO A DECISÃO PROFERIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE PROCEDÊNCIA PARA IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, PARA QUE SEJA REFORMADA NO VALOR DA CONDENAÇÃO, MANTENDOS-SE A COMINAÇÃO DE MULTA DE INFRAÇÃO, CONFORME PARECER DA REPRESENTAÇÃO FISCAL - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTS. 17; 49; 18,§2º; 283; II; 297-D.

Salvador, 28 de novembro de 2019.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão da Primeira Instância, na forma da Ementa que segue copiada:

NL	IPTU/TRSD DE 2014
CONTRIBUINTE	IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	TIAGO MACHADO DE FREITAS (OAB/BA N Q 16.831) E OUTROS
CNPJ	15.673.346/0001-28
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	358.945-5
PROCESSO (S)	27.924/2014
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
EMENTA	IPTU/TRSD/2014 - FICA MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO, COM BASE NO LAUDO DE AVALIAÇÃO DA EMPRESA CREDENCIADA PELA SEFAZ/PMS. PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCD/SEFAZ. REVISÃO DO VALOR VENAL E ÁREA DO TERRENO. PROVA DA RECORRENTE INCONSISTENTE, SEM ATENDER NORMAS DA NBR 14.653-1/2. BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 28 de novembro de 2019.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	EDMILSON DA SILVA GOES
REQUERENTE	A MESMA
INSC. IMOBILIÁRIA	869.676-4
CPF/CNPJ	308.659.995-2
PROCESSO N.	3.487/2019

NL	IPTU/TRSD-2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2019 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL DE R\$ 124.204,82, VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, COM BASE NO ARTIGO 302 INCISO V DA LEI 7186/2006 E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 DA LEI N.º. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	JOSE FRANCISCO MENDES
REQUERENTE	O MESMO
INSC. IMOBILIÁRIA	323.013-9
CPF/CNPJ	059.340.871-34
PROCESSO N.	3.530/2019
NL	IPTU/TRSD-2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2019 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL DE R\$ 860.525,6, VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, COM BASE NO ARTIGO 302 INCISO V DA LEI 7186/2006 E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 DA LEI N.º. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	RAYMUNDO NONATO ROCHA
REQUERENTE	O MESMO
INSC. IMOBILIÁRIA	755.777-9
CPF/CNPJ	168.502.545-53
PROCESSO N.	4.493/2019
NL	IPTU/TRSD-2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2019 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL DE R\$ 118.195,19, VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, COM BASE NO ARTIGO 302 INCISO V DA LEI 7186/2006 E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 DA LEI N.º. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 28 de novembro de 2019.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CLAUDIA CRISTINA MACHADO ARAUJO
REQUERENTE	A MESMA
INSC. IMOBILIÁRIA	546.136-7
CPF/CNPJ	390.728.275-20
PROCESSO N.	4.913/2019
NL	IPTU/TRSD-2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2019 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL DE R\$162.291,37, VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, COM BASE NO ARTIGO 302 INCISO V DA LEI 7186/2006 E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 DA LEI N.º. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	HALLEY JOSE SPINOLA
REQUERENTE	O MESMO
INSC. IMOBILIÁRIA	442.260-0
CPF/CNPJ	200.060.120-00
PROCESSO N.	2.427/2018
NL	IPTU/TRSD-2018
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2018 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL DE R\$ 1.932.086,93, VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, COM BASE NO ARTIGO 302 INCISO V DA LEI 7186/2006 E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 DA LEI N.º. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	HALLEY JOSE SPINOLA
REQUERENTE	O MESMO
INSC. IMOBILIÁRIA	524.610-5
CPF/CNPJ	200.060.120-00
PROCESSO N.	4.920/2019
NL	IPTU/TRSD-2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2019 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL DE R\$225.373,97. VISTO QUE NÃO FOI APRESENTADO PROVAS PARA A REVISÃO DO VALOR VENAL, COM BASE NO ARTIGO 302 INCISO V DA LEI 7186/2006 E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 DA LEI N.º. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 28 de novembro de 2019.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	N&S ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. M.E
REPRESENTANTE LEGAL	-----
CGA	422.391/001-10
CNPJ	15.556.613/0001-87
PROCESSO N.	55408/2019
NOTIFICAÇÃO TFF	EXERCÍCIO DE 2016
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	JOSÉ LÚCIO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO
EMENTA	TFF. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA. IMPUGNAÇÃO INDEFERIDA. RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. ART. 4º, INCISO I,§1º DA IN 04/2017.

CONTRIBUINTE	DANIEL ORLI DAMASCENO DOUDAKLIAN
REQUERENTE	DANIEL ORLI DAMASCENO DOUDAKLIAN
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	164.015-1
CPF DO CONTRIBUINTE	011.129.245-07
PROCESSO N.º.	7691/2019
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
EMENTA	IPTU/TRSD 2019 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, DESTITUÍDA DE DOCUMENTOS E PROVAS PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DO REQUERENTE - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2019 IGUAL A R\$ 255.880,00, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N.º. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	LACERDA SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA
REQUERENTE	AAL PATRIMONIAL LTDA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	600.152-1
CNPJ DO CONTRIBUINTE	04.585.645/0001-94
PROCESSO N.º.	4121/2018
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2018
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
EMENTA	IPTU/TRSD 2018 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, DESTITUÍDA DE DOCUMENTOS E PROVAS PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DO REQUERENTE - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2018 IGUAL A R\$ 176.866,65, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N.º. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 28 de novembro de 2019.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	FACTO PROJETOS E OBRAS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	MILTON HEDAYIOUGLU MENDES DE LIMA OAB/ BA 20.769 E OUTRO
CGA	108.324/001-87
CNPJ	00.388.547/0001-06
PROCESSO N.º	58837/2018 E 46073/2019
NL	TFF 2018
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA/REVISÃO DO LANÇAMENTO
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA	CHEFE DO SEJUL
EMENTA:	TFF. RECURSO ORDINÁRIO CONVERTIDO EM RECLAMAÇÃO. APURAÇÃO DA TFF PELA ATIVIDADE DE MAIOR VALOR, CONFORME NOTA 3.0 DO ANEXO IV, TABELA DE RECEITAS DA TFF, ANEXA À LEI 7.186/2006 - EXERCÍCIO 2018. INEXISTENTES PROCEDIMENTOS CONTRÁRIOS À LEI TRIBUTÁRIA MUNICIPAL. HIGIDEZ DA COBRANÇA. BASE LEGAL, LEI 7.186/2006, CTRMS. TABELA DE RECEITAS IV/ ANO 2018.

Salvador, 28 de novembro de 2019.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CARLOS AUGUSTO LAURO
REQUERENTE	CARLOS AUGUSTO LAURO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	144.449-2
CPF DO CONTRIBUINTE	488.121.536-15
PROCESSO N.º.	6788/2019
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
EMENTA	IPTU/TRSD 2019 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, DESTITUÍDA DE DOCUMENTOS E PROVAS PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DO REQUERENTE - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2019 IGUAL A R\$ 155.661,40, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N.º. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	EDINALVA NASCIMENTO COSTA
REQUERENTE	EDINALVA NASCIMENTO COSTA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	860.809-1
CPF DO CONTRIBUINTE	085.150.775-15
PROCESSO N.º.	7985/2019
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
EMENTA	IPTU/TRSD 2019 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, DESTITUÍDA DE DOCUMENTOS E PROVAS PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DO REQUERENTE - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2019 IGUAL A R\$ 122.136,08 EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N.º. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 28 de novembro de 2019.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

Conselho Municipal de Tributos - CMT**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2019 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73919.2013
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 1317.2013 - ISS
RECORRENTE: CORSEL - CORRETORA DE SEGUROS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): ANTÔNIO CLÁUDIO LAMBERTI GUIMARÃES - OAB /BA 24479
CONSELHEIRO RELATOR: NÉUZITON TÔRRES RAPADURA

EMENTA: ISS. PRINCIPAL. CORREÇÃO DO CÁLCULO DO IMPOSTO A PAGAR. 1. Rejeitadas as preliminares de nulidade por cerceamento de defesa e erros formais. 2. O Recorrente apresentou alegações, que motivaram a realização de diligência pelo Julgador Fiscal que resultou na elaboração do Quadro Resumo das Receitas não Oferecidas a Tributação Processo 73919.2013 - Corssel Corretora de Seguros Ltda. - fl. 745 -

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO ALTERADA EM REEXAME NECESSÁRIO. DECISÃO UNÂNIME.

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 311, § 5º da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 28 de novembro de 2019.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2019 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5602.2015
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 12.2015 - ISS
RECORRENTE: PEDRA VELHA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
NOTIFICANTE (S): HUGO JOSÉ DE CERQUEIRA E IALTON AMORIM DE MIRANDA
ADVOGADO (S): SÉRGIO COUTO - OAB/BA 13.959
CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ GILBERTO ALFREDI DE MATTOS

EMENTA: ISS. SERVIÇO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA (ITEM 12.13 DA LISTA DE SERVIÇO). CARACTERIZADA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEXAS PARA A OCORRÊNCIA DO EVENTO ARTÍSTICO: APOIO LOGÍSTICO, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE INSTRUMENTO E CONTRATAÇÃO DE OUTROS ARTISTAS: As provas e indícios acostados aos autos, juntamente com a recusa tácita do Recorrente em apresentar o Livro Razão, permitem concluir que a efetiva prestação de serviço da Recorrente nos contratos pactuados para a prestação de serviço tributada foi de produção ARTÍSTICA, sendo a Recorrente a real contratante dos serviços das demais empresas constantes nesses contratos. **RECURSO CONHECIDO. NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO E PROCEDÊNCIA DA NFL. DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63598.2013
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 1133.2013 - ISS
RECORRENTE: PEDRA VELHA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
NOTIFICANTE (S): JULIO FERNANDES DO SACRAMENTO FILHO
ADVOGADO (S): SÉRGIO COUTO - OAB/BA 13.959
CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ GILBERTO ALFREDI DE MATTOS

EMENTA: ISS. SERVIÇO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA (ITEM 12.13 DA LISTA DE SERVIÇO). CARACTERIZADA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEXAS PARA A OCORRÊNCIA DO EVENTO ARTÍSTICO: APOIO LOGÍSTICO, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE INSTRUMENTO E CONTRATAÇÃO DE OUTROS ARTISTAS: As provas e indícios acostados aos autos, permitem concluir que a efetiva prestação de serviço da Recorrente nos contratos pactuados foi de produção artística/musical. A atividade de coordenação dos trabalhos das demais contratadas (sonorização, iluminação, montagem e desmontagem de instrumentos e contratação de outros artistas) é atividade complexa característica de produtora. Ficou caracterizado que a Recorrente é a real contratante dos serviços das demais empresas constantes nesses contratos (terceirização). **RECURSO CONHECIDO. NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO E PROCEDÊNCIA DA NFL COM ALTERAÇÃO DO VALOR. DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 311, § 5º da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 28 de novembro de 2019.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2019 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 755/2018
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO N.º: 746/2017 - ISS
RECORRENTE: AMARAL COLETA DE LIXO COMERCIAL E URBANA LTDA.
ADVOGADO: MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA 9.398), E OUTROS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRA RELATORA: MARIA AMÉLIA MACIEL MACHADO

EMENTA: ISS. SERVIÇO DE COLETA E VARRIÇÃO. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS. 1. ALEGAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DE ISS QUANTO À LOCAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DA SV 31/STF. TESE AFASTADA. HIPÓTESE DE CONTRATO MISTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, COM LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS COMO ETAPA NECESSÁRIA À PRÓRIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. PRECEDENTES DO STF LEGITIMANDO A TRIBUTAÇÃO E AFASTANDO A APLICAÇÃO DA SV 31. 2. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. TESE AFASTADA, PELA APLICAÇÃO DA REGRA CONTIDA NO ART. 100, III, CTRMS E NO ART.102, IV, TAMBÉM DO CTRMS. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO POR UNANIMIDADE. PROCEDÊNCIA DA NFL.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 751/2018
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO N.º: 751/2017 - ISS
RECORRENTE: AMARAL COLETA DE LIXO COMERCIAL E URBANA LTDA.
ADVOGADO: MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA 9.398), E OUTROS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRA RELATORA: MARIA AMÉLIA MACIEL MACHADO

EMENTA: ISS. SERVIÇO DE COLETA E VARRIÇÃO. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS. 1. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR. ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MUNICÍPIO DIVERSO. TESE QUE PERDEU O OBJETO, PELA EXCLUSÃO DOS VALORES IMPUGNADOS POR OCASIÃO DO JULGAMENTO REALIZADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. 2. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. TESE AFASTADA, PELA APLICAÇÃO DA REGRA CONTIDA NO ART. 100, III, CTRMS E NO ART.102, IV, TAMBÉM DO CTRMS. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO POR UNANIMIDADE. PROCEDÊNCIA DA NFL.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 311, § 5º da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 28 de novembro de 2019.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2019 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 65036.2015 ISS
AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 880162.2015
RECORRENTE: RETIRAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
ADVOGADO: LAURO MANOEL MENDES BAHIA MENEZES
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): CLEBER LACERDA BOTELHO JR.

EMENTA: ISS. AUTO DE INFRAÇÃO. EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL. OMISSÃO E ENTREGA INTEMPESTIVA E FRACIONADA DE DOCUMENTOS. Restou comprovado que a Recorrente criou embaraço à ação fiscal, dificultando a fiscalização dos documentos fiscais, contábeis e tidos por necessários pela autoridade fiscal, tipificando a conduta dos artigos 245, 246 e 250 da Lei 7.186/2006. **RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:35996.2011 ISS
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO N.º: 1429.2011
RECORRENTE: COMPANHIA EMPÓRIO DE ARMAZENS GERAIS ALFANDEGADOS
ADVOGADO: LORENA LIMA - OAB 22.740
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): CLEBER LACERDA BOTELHO JR.

EMENTA: ISS. NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO. RECOLHIMENTO COM INSUFICIÊNCIA. Restou comprovado que a Recorrente recolheu o tributo com insuficiência. Poder dever da Fazenda Pública em constituir seu crédito tributário, independente do mero pedido de compensação administrativa formulado. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 311, § 5º da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 28 de novembro de 2019.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

PAUTA PARA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17/12/2019, ÀS 09:00:00 HS, NA RUA DO TIRA CHAPÉU, Nº 6, ED. N. SA. D'AJUDA - CENTRO, 1º ANDAR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5614-2018 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 482.495-4
RECORRENTE: DAMRAK DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS E OUTROS
RELATORA: MARIA EDUARDA BORGES MESQUITA SPÍNOLA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 17038-2015 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 254.958-1
RECORRENTE: SETEL CONSTRUTORA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO E OUTRO
RELATOR: NÉUZITON TÔRRES RAPADURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9610-2018 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 712.896-7
RECORRENTE: VIAÇÃO RIO VERDE S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS E OUTROS
RELATOR: DANIEL PINHEIRO DE QUEIROZ FILHO

DE ACORDO COM O DECRETO Nº 24.721/2014, QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS COM BASE NA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8.421/2013, E O ARTIGO 38 DA PORTARIA Nº 02/2014, ALTERADO PELA PORTARIA Nº 092/2015, FICAM INTIMADOS OS CONTRIBUÍNTES E SEUS REPRESENTANTES CONSTITUÍDOS PARA VISTAS AOS PROCESSOS NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Salvador, 28 de novembro de 2019.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

PAUTA PARA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17/12/2019, ÀS 09:10:00 HS, NA RUA DO TIRA CHAPÉU, Nº 6, ED. N. SA. D'AJUDA - CENTRO, 1º ANDAR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 14650-2015 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 700.625-0
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA E OUTROS
RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9226-2016 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 700.625-0
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA E OUTROS
RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5120-2017 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 700.625-0
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA
RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4159-2018 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 700.625-0
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA
RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 14375-2015 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 700.508-3
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA E OUTROS
RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8971-2016 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 700.508-3
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA E OUTROS
RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5473-2017 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 700.508-3
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA
RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4218-2018 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 700.508-3
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA
RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 14657-2015 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 700.501-6
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA E OUTROS
RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8946-2016 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 700.501-6
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA E OUTROS
RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5082-2017 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 700.501-6
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA
RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4208-2018 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 700.501-6
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA
RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 14558-2015 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 700.554-7
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA E OUTROS
RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9034-2016 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 700.554-7
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA E OUTROS
RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5362-2017 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 700.554-7
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA
RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4146-2018 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 700.554-7
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA
RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

DE ACORDO COM O DECRETO Nº 24.721/2014, QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS COM BASE NA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8.421/2013, E O ARTIGO 38 DA PORTARIA Nº 02/2014, ALTERADO PELA PORTARIA Nº 092/2015, FICAM INTIMADOS OS CONTRIBUÍNTES E SEUS REPRESENTANTES CONSTITUÍDOS PARA VISTAS AOS PROCESSOS NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Salvador, 28 de novembro de 2019.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

PAUTA PARA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17/12/2019, ÀS 09:00:00 HS, NA RUA DO TIRA CHAPÉU, N.º 6, ED. N. SA. D'AJUDA - CENTRO, 1.º ANDAR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 13321-2016 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N.º: 273.998-4
RECORRENTE: DEIL DILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO E OUTROS
RELATOR: LEONARDO NUÑEZ CAMPOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 10825-2017 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N.º: 273.998-4
RECORRENTE: DEIL DILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO E OUTROS
RELATOR: LEONARDO NUÑEZ CAMPOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 7500-2018 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N.º: 273.998-4
RECORRENTE: DEIL DILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO E OUTROS
RELATOR: LEONARDO NUÑEZ CAMPOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 13276-2016 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N.º: 273.957-7
RECORRENTE: DEIL DILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO E OUTROS
RELATOR: LEONARDO NUÑEZ CAMPOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 10715-2017 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N.º: 273.957-7
RECORRENTE: DEIL DILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO E OUTROS
RELATOR: LEONARDO NUÑEZ CAMPOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 7495-2018 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N.º: 273.957-7
RECORRENTE: DEIL DILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO E OUTROS
RELATOR: LEONARDO NUÑEZ CAMPOS

PROCESSO N.º: 66120-2015
NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO N.º: 463 - 2015 - ISS
NOTIFICANTE (S): SERGIO SOUZA PALMA
RECORRENTE: RETIRAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): LAURO MANOEL MENDES BAHIA MENEZES
RELATOR: CLEBER LACERDA BOTELHO JR.

DE ACORDO COM O DECRETO N.º 24.721/2014, QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS COM BASE NA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8.421/2013, E O ARTIGO 38 DA PORTARIA N.º 02/2014, ALTERADO PELA PORTARIA N.º 092/2015, FICAM INTIMADOS OS CONTRIBUINTES E SEUS REPRESENTANTES CONSTITUÍDOS PARA VISTAS AOS PROCESSOS NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Salvador, 28 de novembro de 2019.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA****- DECRETO 7047/1984****RECURSO / CONCURSO - INDEFERIDO**

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR
9001/2019	SEMGE	CAIQUE DE SANTANA SANTOS
8948/2019	SEMGE	TALINE DE OLIVEIRA CUNHA

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 28 de novembro de 2019.

EDUARDO MERLIN
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

RESOLUÇÃO N.º 08 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O COMITÊ MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fulcro no Decreto Municipal n.º 30.130 de 31 de agosto de 2018 e de acordo com a Resolução CMTI n.º 06 de 16 de agosto de 2019, que cria o Grupo de Trabalho para tratar de padronizações e realizar estudos acerca de temas específicos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC no âmbito do Município.

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo de finalização e apresentação das propostas ao Comitê, acerca de temas específicos de TIC no âmbito do Município, por 45 (quinte) dias úteis, a contar do dia 16 de novembro de 2019.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS HENRIQUE DE MAGALHÃES GABAN
Presidente

Diretoria de Previdência - DPREV**PORTARIA N.º 565/2019**

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo n.º 129587/2017, com fundamento no artigo 3.º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e no artigo 17, inciso III, parágrafo 4.º da Lei Complementar n.º 05/92. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade do segurado **JOSÉ FERREIRA DA SILVA**, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção), matrícula n.º 3014149, lotação da **TRANSALVADOR** - Superintendência de Trânsito do Salvador, em R\$ 2.574,88 (dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), equivalente a 100% do salário de contribuição verificado no mês de NOVEMBRO/2019, constituído das seguintes parcelas: Vencimento R\$ 1.330,69 - Adicional (51%) R\$ 678,65 - Gratificação de Competência (42,50%) R\$ 565,54. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/11/2019, data da publicação do ato aposentador.

GABINETE DA DIRETORIA, 27 de novembro de 2019.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

PORTARIA N.º 566/2019

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo n.º 78537/2018, com fundamento no artigo 3.º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e no artigo 17, inciso III, parágrafo 4.º da Lei Complementar n.º 05/92. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **ANA LÚCIA BEZERRA DA SILVA**, Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas Municipais, matrícula n.º 3014151, lotação da **TRANSALVADOR** - Superintendência de Trânsito do Salvador, em R\$ 9.913,96 (nove mil, novecentos e treze reais e noventa e seis centavos), equivalente a 100% do salário de contribuição verificado no mês de NOVEMBRO/2019, constituído das seguintes parcelas: Vencimento R\$ 4.645,97 - Adicional (51%) R\$ 2.369,44 - Gratificação de Competência (42,50%) R\$ 1.974,54 - Estabilidade Econômica - Grau 53 (50%) R\$ 924,01. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 19/11/2019, data da publicação do ato aposentador.

GABINETE DA DIRETORIA, 27 de novembro de 2019.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

PORTARIA N.º 567/2019

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo n.º 76920/2018, com fundamento no artigo 3.º incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e no artigo 17, inciso III, parágrafo 4.º da Lei Complementar n.º 05/92. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **NILCY SOBRINHO DE CARVALHO COSTA**, Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas Municipais, matrícula n.º 3016017, lotação da **TRANSALVADOR** - Superintendência de Trânsito do Salvador, em R\$ 9.913,96 (nove mil, novecentos e treze reais e noventa e seis centavos), equivalente a 100% do salário de contribuição verificado no mês de NOVEMBRO/2019, constituído das seguintes parcelas: Vencimento R\$ 4.645,97 - Adicional (51%) R\$ 2.369,44 - Gratificação de Competência (42,50%) R\$ 1.974,54 - Estabilidade Econômica - Grau 53 (50%) R\$ 924,01. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 19/11/2019, data da publicação do ato aposentador.

GABINETE DA DIRETORIA, 27 de novembro de 2019.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

PORTARIA N.º 568/2019

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo n.º 78288/2018, com fundamento no artigo 3.º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e no artigo 17, inciso III, parágrafo 4.º da Lei Complementar n.º 05/92. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **ROSÂNGELA FRANÇA SEIXAS**, Analista de Gestão Pública Municipal, matrícula n.º 3021135, lotação da **TRANSALVADOR** - Superintendência de Trânsito do Salvador, em R\$ 7.102,78 (sete mil, cento e

dois reais e setenta e oito centavos), equivalente a 100% do salário de contribuição verificado no mês de NOVEMBRO/2019, constituído das seguintes parcelas: Vencimento R\$ 3.377,35 - Adicional (51%) R\$ 1.722,45 - Gratificação de Competência (42,50%) R\$ 1.435,37 - Estabilidade Econômica - GRAU 63 (100%) R\$ 567,61. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/11/2019, data da publicação do ato aposentador.

GABINETE DA DIRETORIA, 27 de novembro de 2019.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

PORTARIA Nº 569/2019

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2710/2019, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **SUZANA DA PURIFICAÇÃO OLIVEIRA DE ARAÚJO**, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), matrícula nº 3027342, lotação da **TRANSALVADOR** - Superintendência de Trânsito do Salvador, em R\$ 3.914,33 (três mil, novecentos e quatorze reais e trinta e três centavos), equivalente a 100% do salário de contribuição verificado no mês de NOVEMBRO/2019, constituído das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 1.792,06 - Adicional (51%) R\$ 913,95 - Gratificação de Competência (42,50%) R\$ 761,63 - Estabilidade Econômica - GRAU 62 (100%) R\$ 446,69. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/11/2019, data da publicação do ato aposentador.

GABINETE DA DIRETORIA, 27 de novembro de 2019.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 508/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015,

RESOLVE:

Deferir, de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Acompanhamento - COPEA, a Concessão da Gratificação de Estímulo ao Aprimoramento Profissional dos professores abaixo relacionados.

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	PERCENTUAL
4303/2018	ALDACI SANTOS LOPES	3.085.286	7,5%
4095/2018	ALEX MENESES DE JESUS	3.127.027	7,5%
4553/2018	ÂNGELA DE SOUZA SANTANA MARINHO	3.081.664	7,5%
4606/2018	CAROLINA DAMASCENA FERREIRA	3.115.595	7,5%
4652/2018	CÉLIA MARIA TAVARES DE MEDINA SANTOS	3.099.489	7,5%
4585/2018	DALVA LÚCIA AGUIAR CARVALHO	3.083.596	7,5%
4219/2018	DANIELE PRATES DO NASCIMENTO	3.098.015	7,5%
4717/2018	DEOLINDA TEIXEIRA ATAÍDE	3.127.335	7,5%
4212/2018	ELSON MORAIS ALVES	3.099.914	5,0%
4425/2018	JAQUELINE SOUSA SANTOS PITA	3.115.865	7,5%
4937/2018	JOMÁRIA ALESSANDRA QUEIROZ DE CERQUEIRA ARAÚJO	3.081.795	7,5%
4487/2018	JUDITH CAROLINA COSTA NOGUEIRA TRÉ	3.085.200	7,5%
3954/2018	LIGIA TERESINHA LESSA TIMBÓ	3.098.131	5,0%
4535/2018	LÍLIAN REGINA ARAUJO CUNHA QUEIRES	3.093.594	7,5%
4453/2018	LÚCIA AMORIM SANTANA	3.063.022	7,5%
4015/2018	MAIZA MACIEL CHAVES	3.082.050	7,5%
4678/2018	MARIA JOSÉ DE MELO	3.094.517	7,5%
4292/2018	MARILÚCIA VASCONCELOS DAS MERCÊS	3.098.074	7,5%
4970/2018	MARILUZA SANTOS DE OLIVEIRA	3.129.749	2,5%
2037/2018	MÔNICA FREITAS DA SILVA SOARES	3.115.778	5,0%
4221/2018	PATRÍCIA REIS DOS SANTOS	3.115.609	7,5%
3756/2018	RAQUEL NASCIMENTO DE CERQUEIRA	3.115.712	2,5%
4572/2018	REGINA CÉLIA FERREIRA DOS SANTOS	3.094.455	7,5%
4052/2018	RITA ALEXANDRA SANTOS ALBUQUERQUE	3.063.027	7,5%
4891/2018	ROBERTA RODRIGUES DO BONFIM	3.129.834	7,5%
4646/2018	ROSIDÉIA BORGES COSTA MULLER DE JESUS.	3.070.109	5,0%
4315/2018	SUELANE DE AQUINO NEVES	3.068.741	7,5%
4004/2018	TAISE CAROLINE LONGUINHO SOUZA	3.057.970	7,5%
4836/2018	TELMA CONCEIÇÃO DA CUNHA	3.081.661	7,5%
4899/2018	TELMA ENEDA CORREIA DANTAS	3.085.968	7,5%
2169/2018	VIVIANE FIGUEIREDO DE ALMEIDA DA SILVA	3.068.857	5,0%

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	PERCENTUAL
2181/2018	VIVIANE SILVA SANTANA DE CASTRO	3.126.983	5,0%

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 28 de novembro de 2019.

BRUNO BARRAL
Secretário

PORTARIA Nº 509/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015,

RESOLVE:

Deferir, de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Acompanhamento - COPEA, a Concessão da Gratificação de Estímulo ao Aprimoramento Profissional dos professores abaixo relacionados.

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	PERCENTUAL
5749/2018	ANA CRISTINA CORREIA LIMA DA SILVA	3.060.972	7,5%
5819/2018	ANA LÚCIA SILVA SIMAS	3.082.702	7,5%
5373/2018	ANGELA GOMES BACELLAR DA SILVA	3.094.585	7,5%
5143/2018	ANGELA MARIA RABELO DO VALE	3.063.019	2,5%
5564/2018	BÁRBARA BISET MARQUES	3.126.789	2,5%
5745/2018	CELIA CARLA LIMA SILVA	3.068.462	7,5%
5042/2018	CRISTIANE DA COSTA CASTRO	3.085.360	7,5%
5266/2018	ELIANA MOREIRA SANTOS DE ALBUQUERQUE	3.104.108	7,5%
5047/2018	ELIANE CRISTINA NEVES ABREU	3.129.744	7,5%
5703/2018	HILDA MARIA GARCÉS OLIVEIRA	3.089.858	7,5%
5320/2018	IVONETE MARIA SANTANA SANTOS	3.070.860	7,5%
5896/2018	JAQUELINE ALVES DO NASCIMENTO SOUZA	3.082.673	5,0%
5577/2018	JAQUELINE DAMACENO DE SOUZA FERREIRA	3.040.356	2,5%
4808/2018	JOILSON DE JESUS GOMES DA SILVA	3.124.687	2,5%
5699/2018	JOSÉ DOMINGOS FERREIRA TRINDADE	3.093.363	5,0%
5229/2018	LÊDA MACEDO DE SOUZA	3.074.885	7,5%
5228/2018	LEONORA DIAS ARAÚJO	3.081.667	7,5%
5626/2018	LUCIANA MAGALHÃES COSTA DA SILVA	3.094.559	7,5%
5690/2018	LUCIENE LEAL ALVES GOES DOS SANTOS	3.085.136	7,5%
5298/2018	MARIA DAS DORES DANTAS ARAUJO	3.099.243	7,5%
5629/2018	MARIA EMILIA MATOS DIAS ARAUJO	3.129.960	7,5%
5225/2018	MARIA ISAUARA FONSECA SEPÚLVEDA	3.074.779	7,5%
5184/2018	MARIA JOSÉ DA SILVA	3.070.815	7,5%
5375/2018	MARIA ROSA DOURADO DA SILVA	3.083.581	7,5%
5852/2018	RITA DE CÁSSIA PINTO DA ROCHA	3.070.293	7,5%
5833/2018	RITA MARIA RODRIGUES	3.085.272	7,5%
5618/2018	RÔMULO AUGUSTO BATISTA DA SILVA	3.081.828	5,0%
5850/2018	ROSENEIDE MENDES MELO SANTOS	3.115.468	7,5%
5873/2018	RUTH MARIA GARRIDO DOS SANTOS	3.129.210	7,5%
5223/2018	SILVANA SOUZA D'AFONSECA	3.068.746	7,5%
5244/2018	TATIANA BRITTO CARVALHO	3.094.566	7,5%
5686/2018	TEOLÂNDIA SÁ BARRETO SANTOS	3.088.188	7,5%
5485/2018	VANUSA BASTOS DO CARMO	3.098.347	5,0%

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 28 de novembro de 2019.

BRUNO BARRAL
Secretário

PORTARIA Nº 510/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015,

RESOLVE:

Deferir, de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Acompanhamento - COPEA, a Concessão da Gratificação de Estímulo ao Aprimoramento Profissional dos professores abaixo relacionados.

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	PERCENTUAL
6052/2018	ALESSANDRO BATISTA MOREIRA	3.099.873	2,5%
5893/2018	ANA CRISTINA DA SILVA	3.094.661	7,5%
6349/2018	ANDREIA NASCIMENTO PASSOS	3.097.724	5,0%
6542/2018	CARMEN FRANCO DE CARVALHO BATISTA	3.094.783	7,5%
7081/2018	CHARLIENE SANTOS DE OLIVEIRA	3.097.503	7,5%
7276/2018	CONSUELO ALMEIDA MATOS	3.056.335	7,5%
7269/2018	CYNTIA SANTIAGO ANJOS DUARTE	3.124.605	2,5%
6270/2018	DANIELA DA SILVA HORÁCIO	3.068.977	7,5%
6870/2018	EMANUELA DE SOUZA RAMOS	3.113.636	7,5%
5913/2018	ERMEVAL BOMFIM FERREIRA DA HORA	3.081.732	5,0%
7048/2018	EVELINE DE SOUZA FERNANDES	3.064.017	5,0%
7601/2018	FLÁVIA CASTAGNO QUEIROZ	3.113.771	7,5%
6391/2018	GILMÁRIA RIBEIRO DA CUNHA	3.052.953	5,0%
7320/2018	JEANE LEAL DA SILVA RODRIGUES	3.115.655	7,5%
6179/2018	JUCÉLIA DE JESUS MACHADO	3.098.961	7,5%
6720/2018	LEONARDO DOS SANTOS BRANDÃO	3.114.100	7,5%
5903/2018	LILIAN DA SILVA MORALES MIRANDA	3.121.703	5,0%
6203/2018	MÁRCIO OLIVEIRA RABELO	3.121.923	5,0%
6245/2018	MÁRIA DE FATIMA BORGES DO SACRAMENTO	3.099.843	7,5%
6906/2018	MICHELE SANTOS DE MENESES FRANÇA	3.115.761	5,0%
6610/2018	MILENE SUZART COSTA	3.093.729	7,5%
6159/2018	RENATA MALTEZ DOS SANTOS	3.114.076	7,5%
5904/2018	RENATA SILVA BISPO	3.068.906	7,5%
6064/2018	RITA DA SILVA CARNEIRO	3.085.119	7,5%
6164/2018	RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS	3.129.423	7,5%
7459/2018	SANDRA CARLA OLIVEIRA	3.098.285	7,5%
6879/2018	SANDRA DA SILVA PEREIRA	3.085.188	7,5%
6450/2018	SANDRA LUCIA COSTA LOPES	3.098.498	7,5%
6817/2018	SANDRA MARIA NOVAZ	3.129.310	2,5%
6451/2018	SANDRA REGINA GOMES CHAVES	3.081.818	7,5%
6374/2018	SIDNEIA SIMÕES MUNIZ	3.115.628	7,5%
6919/2018	SUZANE MARIA PINTO OLIVEIRA	3.094.836	5,0%
6709/2018	SUZELI OLIVEIRA SILVA	3.114.275	7,5%
6381/2018	TÂNIA MARIA SUZART DE BRITO SANTOS	3.016.339	7,5%
6795/2018	VALNEIDE BISPO DO RÉGO	3.093.355	7,5%
6902/2018	VERÔNICA MARIA RODRIGUES SILVA	3.126.892	5,0%
7512/2018	VILMA GOMES VILASBOAS	3.081.925	7,5%

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 28 de novembro de 2019.

BRUNO BARRAL
Secretário

PORTARIA Nº 511/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015, cria a comissão para contagem das disponibilidades financeiras em caixa e bancos com a posição de 31 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão para contagem das disponibilidades financeiras em caixa e bancos, no âmbito do Fundo Municipal de Educação (FME) vinculado à Secretaria Municipal da Educação (SMED) instituída com a finalidade de lavrar o Termo de Conferência de caixa e bancos referente ao último dia útil do exercício Financeiro de 2019, visando atender ao art. 17 do Decreto Nº 31.698 de 04 de novembro de 2019.

§ 1º Dos valores apurados segundo o caput deste artigo, devem ser discriminados os valores pertencentes a terceiros, como, por exemplo, cauções, cauteladas e outros.

§ 2º Os procedimentos de conciliação bancária e os registros para resolução de eventuais pendências devem ser finalizados em 08 de janeiro de 2020.

§ 3º As entidades referidas no caput deste artigo, deverá encaminhar à CCT, em meio eletrônico, até 08 de janeiro de 2020, termo de contagem das disponibilidades financeiras em caixa e bancos; registro da conciliação bancária e, em caso de divergência de entre o saldo bancário e contábil deverá ser apresentado o ANEXO I - Análise da Conciliação das contas, parte integrante da Portaria a ser

publicada pela SEFAZ.

§ 4º O Contador do Fundo Municipal de Educação deverá assinar os extratos e a conciliação bancária das contas no e-TCM da unidade 334 do SIGA/TCM.

§ 5º Quando verificadas divergências entre o saldo bancário e contábil sem que seja apresentada justificativa técnica para o fato, a Comissão deve proceder à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I - Marliceles Braga Santos, matrícula nº 3.112.691, que a presidirá;
- II - Ana Sueli Oliveira Johnstone, matrícula nº 3.091.632;
- III - Charles Michel Araújo dos Santos, matrícula nº 3.095.365;
- IV - Lícia Maria Couto Moraes Oliveira, matrícula nº 3.133.608;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 28 de novembro de 2019.

BRUNO BARRAL
Secretário

PORTARIA Nº 513/2019

Dispõe sobre a matrícula de alunos no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, da Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador, no ano letivo de 2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 26.298, de 28 de julho de 2015, considerando a:

- necessidade de estabelecer diretrizes para a realização do processo de matrícula, organização e democratização do acesso educacional para alunos do Ensino Fundamental;

- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/Lei%209.394-1996?OpenDocument>, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006 <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/Lei%2011.274-2006?OpenDocument>, que altera a redação dos Art. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;

- Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/Lei%2013.146-2015?OpenDocument>, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

- Resolução CNE nº 02, de 9 de outubro de 2018, que define as Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

- Resolução CME nº 014, de 15 de setembro de 2011, que dispõe sobre as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para implementação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração, na Rede Municipal de Ensino de Salvador e dá outras providências;

- Resolução CME nº 038, de 28 a 30 de setembro de 2013, que estabelece normas para a Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, para todas as Etapas e Modalidades da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Salvador-Bahia;

- Resolução CME nº 041, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino de Salvador;

- Resolução CME nº 032, de 01 de dezembro de 2015, que estabelece normas para a realização de processos de regularização de fluxo escolar no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Salvador;

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Regulamentar as normas, procedimentos e cronograma pertinentes à matrícula e renovação de matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino, adotando medidas que garantam o acesso à educação pública por meio de mecanismos democráticos, transparentes, igualitários e imparciais a todas as pessoas residentes no Município do Salvador, no ano letivo de 2020.

Art. 2º O processo de matrícula no Ensino Fundamental contempla os Anos Iniciais (1º ao 5º ano), Anos Finais (6º ao 9º ano) e os Tempos de Aprendizagem (TAP I a V) da Educação de Jovens e Adultos e será coordenado pelos/as diretores/as das unidades de ensino.

Art. 3º As matrículas serão realizadas em qualquer unidade de ensino durante o período estabelecido no cronograma no Anexo I desta Portaria, nos dias úteis, das 8h às 17h.

Parágrafo único. As unidades de ensino com oferta de classes da Educação de Jovens e Adultos no turno noturno funcionarão, nos dias úteis, das 8h às 21h.

Art. 4º A matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino poderá ocorrer durante todo o ano letivo.

Art. 5º O aluno somente poderá ter acesso à sala de aula quando estiver devidamente matriculado no Sistema de Matrícula.

Art. 6º A renovação da matrícula de alunos, bem como a matrícula de alunos novos, será realizada pela equipe gestora e funcionários da secretaria escolar, por meio do Sistema de Matrícula, disponível no endereço eletrônico <http://educacao.salvador.ba.gov.br/>.

CAPÍTULO II DO PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 7º A matrícula do público alvo da Educação Especial será oferecida em classes do ensino regular e da Educação de Jovens e Adultos das unidades de ensino.

Parágrafo único. Entende-se por público alvo da Educação Especial as pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Art. 8º O aluno público alvo da Educação Especial deverá ser atendido em classes de Atendimento Educacional Especializado (AEE) ofertadas em unidades de ensino municipais ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) da Rede Pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos no turno oposto ao da escolarização.

Art. 9º A matrícula do público alvo da Educação Especial poderá ser realizada antecipadamente, como critério de prioridade, conforme cronograma da matrícula no Anexo I desta Portaria.

Art. 10. A matrícula antecipada do público alvo da Educação Especial deverá ser realizada na própria unidade de ensino de conveniência do aluno ou da sua família.

Parágrafo único. Caso a matrícula do público alvo da Educação Especial não possa ocorrer antecipadamente, poderá ser realizada também nos dias consecutivos da matrícula, bem como durante todo o ano letivo.

Art. 11. Para realizar a matrícula antecipada do público alvo da Educação Especial, adotando critério de prioridade, será necessária a apresentação de documentos que comprovem a deficiência, transtorno global do desenvolvimento e alta habilidade/superdotação do aluno.

Art. 12. Será considerado documento de comprovação de deficiência, transtorno global do desenvolvimento e alta habilidade/superdotação laudo médico ou declaração da instituição que realiza o atendimento multiprofissional que especifique o quadro clínico ou psicopedagógico.

Art. 13. A matrícula do público alvo da Educação Especial será realizada computando duas vagas, a fim de reduzir o número total de alunos em sala de aula e garantir a qualidade do atendimento às necessidades da classe.

Parágrafo único. Caso seja constatado que a deficiência não requer atendimento individualizado, a unidade de ensino poderá expandir as vagas, viabilizando atendimento a mais alunos na classe.

CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO DAS CLASSES

Art. 14. O número de alunos por classe no Ensino Fundamental será determinado pela capacidade da sala de aula e deverá obedecer aos pré-requisitos descritos no Anexo II desta Portaria e aos seguintes limites:

I - Anos Iniciais

- a. 1º e 2º anos - 25 alunos
- b. 3º ano - 30 alunos
- c. 4º e 5º anos - 35 alunos

II - Anos Finais - 35 alunos

II - Programa de Regularização de Fluxo Escolar - 25 alunos

III - Educação de Jovens e Adultos - 35 alunos.

Art. 15. A unidade de ensino poderá expandir em até 10% a capacidade das salas de aula para atender a um maior número de alunos, exceto em classes do Programa de Regularização de Fluxo Escolar.

Parágrafo único. Caso o resultado da expansão da classe possua casas decimais, o número inteiro será arredondado para cima.

Art. 16. As unidades de ensino com oferta dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, bem como de classes do Programa de Regularização de Fluxo Escolar, poderão oferecer vagas em tempo parcial ou integral.

Art. 17. Entende-se por tempo parcial aquele compreendido pela permanência do aluno na unidade de ensino por 04 (quatro) horas em apenas um dos turnos (matutino, vespertino ou noturno) e por tempo integral aquele compreendido pela permanência por 07 (sete) ou mais horas em dois turnos (matutino e vespertino).

Parágrafo único. As unidades de ensino com oferta da Educação de Jovens e Adultos oferecerão vagas apenas em tempo parcial.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Seção I Da Renovação da Matrícula

Art. 18. A renovação da matrícula de alunos com frequência regular no ano corrente será feita após confirmação do responsável sobre a intenção de permanência do aluno na mesma unidade de ensino no próximo ano letivo.

§ 1º Caso a família ou o próprio aluno, quando maior de 18 anos, não manifeste a intenção de permanência na mesma unidade de ensino no próximo ano letivo, a equipe gestora e os funcionários da Secretaria não deverão realizar a renovação da matrícula.

§ 2º A família ou o próprio aluno, quando maior de 18 anos, poderá requerer nova matrícula junto com os alunos novos, conforme cronograma no Anexo I desta Portaria.

Art. 19. A unidade de ensino deve preencher todos os campos obrigatórios que constam no Sistema de Matrícula no momento da renovação da matrícula.

Parágrafo único. A impressão de comprovante de matrícula dos alunos somente poderá ocorrer após o preenchimento de todos os campos obrigatórios do Sistema de Matrícula.

Art. 20. Os alunos poderão solicitar transferência para outra unidade de ensino, desde que formalizada por escrito pelo responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de 18 anos.

Art. 21. Ao ser realizada a transferência do aluno ao longo do ano letivo, caberá à unidade de ensino de destino proceder ao procedimento de reclassificação ou regularização de vida escolar, caso necessário, conforme legislação vigente.

Art. 22. As unidades de ensino deverão realizar a transferência dos alunos concluintes para outra unidade da própria Rede, em data firmada no cronograma de matrícula desta Portaria (Anexo I).

Parágrafo único. Serão considerados alunos concluintes aqueles matriculados em ano de escolarização que não tiver prosseguimento na própria unidade de ensino.

Seção II Da matrícula de alunos novos

Art. 23. A idade mínima para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental é de 6 (seis) e em turmas de Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos, completos até o dia 31 de março.

Art. 24. Para efetivação da matrícula dos alunos novos será necessário apresentar cópia dos seguintes documentos, com os respectivos originais, para fins de conferência:

I - Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade;

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Comprovante de residência atual, contendo Código de Endereçamento Postal (CEP);

IV - Cartão de Vacina atualizado (para menos de 18 anos);

V - Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS);

VI - Histórico Escolar para alunos a partir do 2º ano do Ensino Fundamental ou do TAP II - Educação de Jovens e Adultos (documento original);

VII - 02 fotos 3X4.

Art. 25. Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao histórico escolar, atestado de escolaridade original, especificando curso, série/ano de escolarização para o qual o aluno estará apto a cursar.

§ 1º O atestado de escolaridade original terá validade de 30 dias, devendo o aluno apresentar o histórico escolar em 30 dias após efetivação da matrícula.

§ 2º Quando o aluno for oriundo de curso em tempo integral, o histórico escolar deverá apresentar os componentes curriculares com a respectiva carga horária, por ano letivo.

§ 3º Os alunos oriundos da Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador deverão apresentar também o Atestado da Educação Integral.

Art. 26. A ausência de documentos de identificação não impedirá a efetivação da matrícula, ficando a equipe gestora incumbida de orientar o responsável sobre a necessidade de apresentação da documentação, no prazo máximo de 30 dias após a matrícula, a fim de regularizar o processo de matrícula e atualizar os dados pessoais no Sistema de Matrícula.

§ 1º Caso a família ou o próprio aluno, quando maior de 18 anos, não apresente a documentação de identificação no prazo de 30 dias, a escola deverá comunicar aos órgãos competentes sobre a inadimplência para que sejam tomadas as providências cabíveis.

§ 2º Na impossibilidade da apresentação do comprovante de endereço, contendo Código de Endereçamento Postal (CEP), o responsável deverá preencher uma declaração de endereço conforme modelo no Anexo III desta Portaria.

§ 3º Quando o aluno estiver impossibilitado de apresentar comprovante de escolarização (histórico escolar, atestado ou declaração) antes do início do não letivo, a matrícula será realizada no 1º ano do Ensino Fundamental ou no Tempo de Aprendizagem I (TAP I) da Educação de Jovens e Adultos, sendo necessário realizar procedimento de Classificação ou Regularização de Vida Escolar durante o primeiro bimestre do ano letivo.

§ 4º Quando o aluno estiver impossibilitado de apresentar comprovante de escolarização (Histórico Escolar, Atestado ou Declaração) ao longo do ano letivo, a escola deverá realizar o procedimento

de classificação, adequando a matrícula no ano de escolarização ao seu grau de desenvolvimento e experiência.

Art. 27. Havendo alguma irregularidade ou lacuna no histórico escolar, a equipe pedagógica da unidade de ensino em que o aluno estiver matriculado deverá promover a regularização de sua vida escolar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após recebimento do documento.

Art. 28. No caso de aluno matriculado que nunca tenha frequentado às aulas até o trigésimo dia letivo, sem comunicação da família ou de órgãos competentes, a unidade de ensino deverá cancelar a matrícula, a fim de disponibilizar vaga decorrente desse cancelamento para outra pessoa.

§ 1º O cancelamento da matrícula do aluno menor de 18 (dezoito) anos deverá ser feito após comunicação ao Conselho Tutelar ou Juizado da Infância e da Juventude.

§ 2º Em caso de retorno do aluno, após cancelamento da matrícula, e na existência de vaga na unidade de ensino, será admitida nova matrícula.

Art. 29. No caso de não aceitação da vaga oferecida pela unidade de ensino no ato da matrícula, o responsável pelo aluno, ou ele próprio quando maior de 18 anos, assinará o Termo de Não Aceitação de Vaga, conforme Anexo IV.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 30. A matrícula de alunos a partir dos 06 anos de idade visa garantir o acesso ao Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A matrícula da criança no 1º ano do ensino Fundamental se dará de acordo com a sua data de nascimento, sendo considerado o dia 31 de março como corte etário.

Art. 31. A matrícula de alunos em classes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental constituirá os Ciclos de Aprendizagem, sendo composta por uma organização pedagógica não seriada, sem interrupção dos seus estudos, através da Progressão Continuada.

Art. 32. Os Ciclos de Aprendizagem são assim constituídos:

- I - Ciclo de Aprendizagem I, organizado em 03 anos letivos (1º, 2º e 3º anos); e
- II - Ciclo de Aprendizagem II, organizado em 02 anos letivos (4º e 5º anos).

Art. 33. A Progressão Continuada é assegurada aos alunos que frequentam os Anos Iniciais, não havendo retenção do aluno nos 1º, 2º e 4º ano do Ensino Fundamental, por constituírem Ciclos de Aprendizagem, salvo em caso de infrequência superior a 25% (Vinte e cinco por cento).

Art. 34. A matrícula de alunos em classes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental se constitui uma organização pedagógica seriada.

Seção I Da equivalência de estudos

Art. 35. Os alunos que apresentarem históricos escolares do Ensino Fundamental em Regime de 08 anos serão matriculados em classes do Regime de 09 anos, obedecendo à equivalência de estudos, garantindo a conclusão dos estudos no Regime de 8 anos, conforme legislação vigente.

Art. 36. A escola de origem é responsável por indicar na documentação escolar a equivalência da série/ano de escolarização ao qual o aluno deverá ser matriculado, cabendo à equipe da secretaria escolar da unidade de ensino de destino, analisar o documento apresentado e proceder a matrícula em classes de Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 37. Ao aluno que cursou os estágios e/ou áreas do Segmento de Educação de Jovens e Adultos (SEJA), será garantido o direito de conclusão a título de tempo pedagógico e certificação escolar, por meio do processo de equivalência e continuidade dos estudos.

Seção II Da Regularização de Fluxo Escolar

Art. 38. As classes de Regularização de Fluxo Escolar adotarão procedimentos para promover a aprendizagem e possível aceleração ou avanço nos estudos dos alunos com distorção idade-série/ano.

Art. 39. As classes de Regularização de Fluxo Escolar seguem as diretrizes dos Ciclos de Aprendizagem adotados pela Rede Pública Municipal de Ensino, nos quais a Progressão Continuada é assegurada aos alunos com matrícula inicial no 4º (quarto) ano de escolarização.

Art. 40. Somente poderão ser remanejados para classes do Programa de Regularização de Fluxo Escolar os alunos matriculados no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, em distorção idade-ano de escolarização, seguindo o seguinte critério:

- I - 3º ano - alunos de 10 anos a 14 anos de idade;
- II - 4º ano - alunos de 11 anos a 14 anos de idade;
- III - 5º ano - alunos de 12 anos a 14 anos de idade.

Art. 41. Poderão ser remanejados para classes do Programa de Regularização de Fluxo Escolar os alunos matriculados no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, que completem 15 anos no segundo

semestre.

Art. 42. O remanejamento para as turmas de Regularização de Fluxo Escolar ocorrerá no primeiro bimestre do ano letivo, posteriormente à efetivação da matrícula.

Art. 43. Após o primeiro bimestre, apenas será admitido o remanejamento de aluno matriculado para turmas de Regularização de Fluxo Escolar por transferência em curso em turmas de regularização semelhante.

Art. 44. Após o cumprimento de todas as etapas e verificação da aprendizagem, os alunos do Programa de Regularização de Fluxo Escolar poderão avançar nos estudos até 2 (dois) anos de escolarização, desde que apresentem as competências pedagógicas necessárias.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 45. A matrícula de alunos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) visa à continuidade dos estudos do Ensino Fundamental.

Art. 46. As classes da modalidade de Educação de Jovens e Adultos são assim constituídas:

- I - Tempo de Aprendizagem I (equivalente ao 1º ano do Ensino Fundamental);
- II - Tempo de aprendizagem II (equivalente ao 2º e 3º anos do Ensino Fundamental);
- III - Tempo de aprendizagem III (equivalente ao 4º e 5º anos do Ensino Fundamental);
- IV - Tempo de aprendizagem IV (equivalente ao 6º e 7º anos do Ensino Fundamental); e
- V - Tempo de aprendizagem V (equivalente ao 8º e 9º anos do Ensino Fundamental).

Art. 47. Não haverá retenção do aluno do Tempo de Aprendizagem I, por constituir um Ciclo de Aprendizagem, salvo em caso de infrequência superior a 25% (Vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. A unidade de ensino para qual o aluno se transfere é responsável pelo registro integral de regularização de vida escolar, uma vez que, a partir da matrícula assume a tutela escolar do aluno.

Art. 49. O responsável, ou o próprio aluno quando maior de 18 anos, assinará o Termo de Responsabilidade no Comprovante de Matrícula.

Art. 50. Será de responsabilidade das unidades de ensino manter durante todo o ano letivo o cadastro dos alunos atualizado no Sistema de Matrícula, solicitando das famílias documentos recentes, sempre que necessário.

Art. 51. A declaração de movimentação dos alunos (transferido, deixou de frequentar e falecido) no Sistema de Matrícula deverá ser realizada durante todo o ano letivo e concluída de acordo com as orientações do Órgão Central.

Art. 52. A unidade de ensino deverá comprovar a frequência do aluno, sempre que solicitada, baseando-se nas informações contidas no diário de classe.

§ 1º Será responsabilidade dos/as professores/as registrar a frequência dos alunos em diários de classe, e da equipe pedagógica acompanhar esse registro durante todo o ano letivo.

§ 2º A unidade de ensino deverá envidar esforços junto à família e à comunidade para garantir a frequência regular dos alunos, ficando a equipe pedagógica responsável pelo registro das providências adotadas.

§ 3º Esgotados os recursos escolares para assegurar a frequência do aluno menor de 18 anos, será responsabilidade do/a diretor/a da unidade de ensino comunicar a infrequência ao Conselho Tutelar ou Juizado da Infância e da Juventude.

Art. 53. A unidade de ensino deverá registrar no Sistema de Matrícula os alunos nos quais os registros civis não constem o nome do pai, para eventuais encaminhamentos aos órgãos competentes.

Art. 54. A unidade de ensino deverá registrar no Sistema de Matrícula o quesito raça/cor considerando a necessidade de dados que viabilizem a elaboração de políticas públicas educacionais voltadas para a população afrodescendente.

Art. 55. As unidades de ensino que, a partir do dia 15 de março, tiverem duas ou mais classes do mesmo ano de escolarização cujo número de matrícula for igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade da sala, deverão proceder à enturmação.

Art. 56. No decorrer do ano letivo o Órgão Central poderá realizar verificação in loco dos dados lançados nos sistemas gerenciais da Secretaria Municipal da Educação diretamente nas unidades de ensino.

Art. 57. A unidade de ensino deverá, durante todo o ano, fornecer informações atualizadas referentes à matrícula e movimentação de alunos às Gerências Regionais e ao Órgão Central, quando solicitado.

Art. 58. Casos omissos serão decididos pela Comissão de Matrícula da Secretaria Municipal de Educação, observando-se a legislação vigente.

Art. 59. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de novembro de 2019.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 28 de novembro de 2019.

BRUNO BARRAL
Secretário

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

ATÉ 26/11/2019	REGISTRO DO MOVIMENTO DOS ALUNOS: TRANSFERIDO, DEIXOU DE FREQUENTAR E FALECIDO
DE 02 A 20/12/2019	REGISTRO DO RENDIMENTO (APROVADO OU REPROVADO) E RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EJA
23/12/2019	ÚLTIMO DIA PARA LANÇAMENTO DOS RESULTADOS DOS ALUNOS DO EFII SUBMETIDOS A ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO FINAL
03/01/2020	TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS CONCLUINTE DO ENSINO FUNDAMENTAL I E EJA I
06/01/2020	MATRÍCULA NO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE ALUNOS DAS ESCOLAS COMUNITÁRIAS, FILANTRÓPICAS E CONFESSIONAIS QUE POSSUEM TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO COM A SMED E DAS ESCOLAS PRIVADAS CREDENCIADAS PELO PROJETO PÉ NA ESCOLA
07/01/2020	MATRÍCULA EXCLUSIVA DO PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (PESSOA COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DE DESENVOLVIMENTO E COM ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO)
08/01/2020	MATRÍCULA DE ALUNOS NOVOS PARA O 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA I (TAP I, II E III)
09/01/2020	MATRÍCULA DE ALUNOS NOVOS PARA O 2º E 3º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
10/01/2020	MATRÍCULA DE ALUNOS NOVOS PARA O 4º E 5º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
13/01/2020	MATRÍCULA DE ALUNOS NOVOS DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA II (TAP IV E V)

ANEXO II

FORMAÇÃO DAS CLASSES

ANO DE ESCOLARIZAÇÃO	PRÉ-REQUISITO
1º ANO	ALUNOS QUE INGRESSAREM NO ENSINO FUNDAMENTAL A PARTIR DOS 06 ANOS COMPLETOS ATÉ O DIA 31 DE MARÇO, INDEPENDENTE DE TEREM CURSADO A EDUCAÇÃO INFANTIL.
2º ANO	ALUNOS ADVINDOS DO 1º ANO DE ESCOLARIZAÇÃO
3º ANO	ALUNOS ADVINDOS DO 2º ANO DE ESCOLARIZAÇÃO; OS QUE CURSARAM O 3º ANO DE ESCOLARIZAÇÃO E QUE NÃO TENHAM CONSTRUÍDO AS COMPETÊNCIAS E HABILIDADES REFERENTES AO CICLO DE APRENDIZAGEM I;
4º ANO	ALUNOS ADVINDOS DO 3º ANO DE ESCOLARIZAÇÃO;
5º ANO	OS ALUNOS ADVINDOS DO 4º ANO DE ESCOLARIZAÇÃO E OS QUE CURSARAM O 5º ANO DE ESCOLARIZAÇÃO E QUE NÃO TENHAM CONSTRUÍDO AS COMPETÊNCIAS E HABILIDADES REFERENTES AO CICLO DE APRENDIZAGEM II.
6º ANO	OS ALUNOS APROVADOS DO 5º ANO OU DA 4ª SÉRIE E REPROVADOS DO 6º ANO.
7º ANO	OS ALUNOS APROVADOS DO 6º ANO OU DA 5ª SÉRIE E REPROVADOS DO 7º ANO.
8º ANO	OS ALUNOS APROVADOS DO 7º ANO OU DA 6ª SÉRIE E REPROVADOS DO 8º ANO.
9º ANO	OS ALUNOS APROVADOS DO 8º ANO OU DA 7ª SÉRIE E REPROVADOS DO 9º ANO.
TEMPO DE APRENDIZAGEM I	ALUNOS QUE INGRESSAREM NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS A PARTIR DOS 15 ANOS COMPLETOS ATÉ O DIA 31 DE MARÇO, QUE NUNCA FREQUENTOU A ESCOLA OU NÃO FOI APROVADO PARA O ANO SEGUINTE
TEMPO DE APRENDIZAGEM II	ALUNOS ADVINDOS DO TAP I E OS QUE CURSARAM O TAP II E QUE NÃO TENHAM CONSTRUÍDO AS COMPETÊNCIAS E HABILIDADES REFERENTES AO TAP II E QUE DEIXARAM DE FREQUENTAR O TAP II
TEMPO DE APRENDIZAGEM III	ALUNOS ADVINDOS DO TAP II E OS QUE CURSARAM O TAP III E QUE NÃO TENHAM CONSTRUÍDO AS COMPETÊNCIAS E HABILIDADES REFERENTES AO TAP III E QUE DEIXARAM DE FREQUENTAR O TAP III
TEMPO DE APRENDIZAGEM IV	ALUNOS ADVINDOS DO TAP III E OS QUE CURSARAM O TAP IV E QUE NÃO TENHAM CONSTRUÍDO AS COMPETÊNCIAS E HABILIDADES REFERENTES AO TAP IV E QUE DEIXARAM DE FREQUENTAR O TAP IV
TEMPO DE APRENDIZAGEM V	ALUNOS ADVINDOS DO TAP IV E OS QUE CURSARAM O TAP V E QUE NÃO TENHAM CONSTRUÍDO AS COMPETÊNCIAS E HABILIDADES REFERENTES AO TAP V E QUE DEIXARAM DE FREQUENTAR O TAP V

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO
ENSINO FUNDAMENTAL

Declaro para fins de Matrícula que _____, do _____ ano, reside na _____ e esclareço que este endereço não possui Código de Endereçamento Postal (CEP) por:
() ser Área de Proteção Ambiental (APA);
() estar em situação de rua;
() _____.

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade manter atualizado o endereço, bem como outros dados do aluno.

Salvador, ____ de _____ de _____

ASSINATURA DO ALUNO OU SEU RESPONSÁVEL

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE NÃO ACEITAÇÃO DE VAGA

Declaro não ter interesse em efetivar a matrícula de _____, no ano de escolarização abaixo relacionado em uma das unidades de ensino da Rede Pública de Ensino ofertada, estando ciente de que é de minha inteira responsabilidade buscar a matrícula em uma instituição legalmente autorizada.
() _____ ano do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
() _____ ano do Ensino Fundamental - Anos Finais;
() _____ - Educação de Jovens e Adultos.

Salvador, ____ de _____ de _____

ASSINATURA DO ALUNO OU SEU RESPONSÁVEL

PORTARIA Nº 512/2019

Dispõe sobre a matrícula dos alunos da Educação Infantil, na Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador, no ano letivo de 2020 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 26.298, de 28 de julho de 2015, considerando a:

- necessidade de estabelecer diretrizes para a realização do processo de matrícula, organização e democratização do acesso educacional para alunos da Educação Infantil;
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013 que altera a redação da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação;
- Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Resolução CNE nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- Resolução CNE nº 2, de 9 de outubro de 2018, que define as Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;
- Resolução CME nº 038, de 28 a 30 de setembro de 2013, que estabelece normas para a Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, para todas as Etapas e Modalidades da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Salvador.
- Resolução CME 035, de 06 de janeiro de 2015, que estabelece normas para funcionamento das instituições de ensino com oferta da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino do Salvador;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar as normas, procedimentos e cronograma pertinentes à matrícula e renovação de matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino, adotando medidas que garantam o acesso à educação pública por meio de mecanismos democráticos, transparentes, igualitários e imparciais a todas as pessoas residentes no Município do Salvador, no ano letivo de 2020.

Art. 2º O processo de matrícula da Educação Infantil será coordenado pelos/as gestores/as das unidades de ensino.

Art. 3º As unidades de ensino funcionarão durante o período de matrícula nos dias úteis, das 8h às 17h.

Art. 4º Os procedimentos de matrícula - renovação da matrícula, cadastro pleiteando vagas na Educação Infantil e matrícula de alunos novos - serão realizados pela equipe gestora e funcionários da secretaria escolar, por meio do Sistema de Matrícula, disponível no endereço eletrônico <http://educacao.salvador.ba.gov.br/>.

Art. 5º A conferência dos documentos, originais e respectivas cópias, apresentados pelo responsável do aluno será de responsabilidade da equipe gestora e dos funcionários da Secretaria Escolar.

Art. 6º O cronograma para a matrícula dos alunos na Rede Pública Municipal de Ensino, consta no Anexo I desta Portaria.

Art. 7º Todas as crianças somente poderão ter acesso à sala de aula quando estiverem devidamente matriculadas no Sistema de Matrícula.

CAPÍTULO II
DA FORMAÇÃO DAS CLASSES

Art. 8º O número de alunos por classe será determinado pela capacidade da sala de aula e obedecerá aos seguintes limites:

- I - Grupos 2 e 3 - 20 alunos;
- II - Grupo 4 e 5 - 25 alunos.

Art. 9º A unidade de ensino poderá expandir em até 10% a capacidade das salas de aula para atender a um maior número de alunos.

Parágrafo único. Caso o resultado da expansão da classe possua casas decimais, o número inteiro será arredondado para cima.

Art. 10. As unidades de ensino com oferta da Educação Infantil poderão oferecer vagas em tempo parcial ou integral.

Parágrafo único. Entende-se por tempo parcial aquele compreendido pela permanência da criança na unidade de ensino em apenas um dos turnos (matutino ou vespertino) e por tempo integral aquele compreendido pela permanência da criança na unidade nos dois turnos.

CAPÍTULO I

DO PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 11. A matrícula do público alvo da Educação Especial será oferecida em classes do ensino regular das unidades de ensino.

§ 1º Entende-se por público alvo da Educação Especial as pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

§ 2º A criança público alvo da Educação Especial deverá ser atendida em classes de Atendimento Educacional Especializado (AEE) ofertadas em unidades de ensino municipais ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) da Rede Pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos no turno oposto ao da escolarização.

Art. 12. A matrícula do público alvo da Educação Especial será realizada computando duas vagas, a fim de reduzir o número total de crianças e garantir a qualidade do atendimento às necessidades da classe.

Parágrafo único. Caso seja constatado que a deficiência da criança não requer atendimento individualizado, a unidade de ensino poderá expandir as vagas, viabilizando atendimento a mais alunos na classe.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 13. A renovação da matrícula de alunos matriculados e com frequência regular em 2019 na Rede Municipal será feita na própria unidade de ensino, após solicitação de renovação da matrícula pelo responsável.

§ 1º O responsável deverá apresentar cartão de vacina da criança e comprovante de endereço atualizados no ato da solicitação de renovação da matrícula.

§ 2º O responsável deverá atualizar seus dados pessoais - CPF, telefone e e-mail - no ato da solicitação de renovação da matrícula.

Art. 14. As unidades de ensino com oferta exclusiva da Educação Infantil deverão realizar a transferência dos alunos concluintes para outra unidade da própria Rede, conforme interesse do responsável, em data firmada no cronograma de matrícula desta Portaria (Anexo I).

Parágrafo único. Serão considerados concluintes os/as alunos/as matriculados em ano de escolarização que não tiver prosseguimento na própria unidade de ensino, devendo ter sua matrícula realizada em outra unidade de ensino.

Art. 15. A matrícula de alunos novos na Educação Infantil ocorrerá após a renovação de matrícula dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme as seguintes etapas:

- I - cadastro das crianças por seus responsáveis;
- II - distribuição eletrônica de vagas;
- III - resultado do processo de distribuição eletrônica de vagas;
- IV - confirmação da matrícula;
- V - acompanhamento das listas de espera das unidades de ensino;
- VI - inscrição pleiteando vagas remanescentes.

Seção I

Do cadastro

Art. 16. O cadastro para ocupação das vagas da Educação Infantil pleiteando vagas deverá ser feito pelo responsável da criança, manifestando interesse em vaga na Rede Municipal.

Parágrafo único. O cadastro visa subsidiar a Secretaria Municipal da Educação no planejamento do ano letivo de 2020 para ter ainda mais informações sobre as crianças da capital baiana.

Art. 17. O cadastro poderá ser feito:

- I - pela internet pelo link <http://educacaoinfantil.salvador.ba.gov.br/>;
- II - em qualquer unidade da Rede Pública de Ensino da Rede Municipal; ou
- III - em uma Prefeitura Bairro.

Art. 18. Para realização do cadastro, o responsável deverá possuir em mãos:

- I - certidão de registro civil;
- II - endereço de interesse, contendo código de endereçamento postal (CEP) e número.

Art. 19. As crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades / superdotação; beneficiárias do Programa Bolsa Família ou que recebem Benefício de Prestação

Continuada (BPC) possuem prioridade na distribuição eletrônica de vagas da Rede Pública Municipal.

Art. 20. A primazia na distribuição eletrônica de vagas está condicionada à comprovação da prioridade informada no cadastro e será realizada no ato da matrícula, quando o responsável deverá apresentar os documentos comprobatórios.

Art. 21. São documentos de comprovação da prioridade:

I - criança com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades / superdotação - laudo médico ou declaração da instituição de atendimento multiprofissional que especifique o quadro clínico ou psicopedagógico;

II - criança beneficiária do Programa Bolsa Família ou que recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC) - extrato atual do benefício.

Art. 22. O ato do cadastro da criança não assegura sua matrícula imediata, já que as vagas nas unidades de ensino onde houver maior demanda do que oferta serão preenchidas seguindo a ordem da distribuição eletrônica de vagas.

Art. 23. O cadastro de dois ou mais irmãos nascidos na mesma gestação - gêmeos - será feita num único procedimento e será atribuído apenas um número para as crianças, garantindo, que, na existência de vagas, possam ser matriculados juntos.

Seção II

Da distribuição das vagas

Art. 24. A distribuição de vagas se dará da seguinte forma:

I - as crianças cadastradas serão agrupadas, considerando o georreferenciamento do endereço de interesse informado no ato do cadastro;

II - as crianças inscritas serão agrupadas também por nível de prioridade, com base nos critérios declarados no ato do cadastro;

III - quando a oferta de vagas for igual ou maior do que a demanda, serão contempladas todas as crianças;

IV - quando a oferta de vagas for menor do que a demanda, será feita distribuição eletrônica de vagas, atentando para os critérios de prioridade;

V - em caso de não ser contemplada, a criança permanecerá nas listas de espera de até 03 (três) unidades de ensino mais próximas do endereço informado no ato do cadastro.

Art. 25. Nas unidades de ensino com lista de espera não será permitida a matrícula de crianças fora da sequência, assegurando o processo proposto nesta Portaria.

Art. 26. O resultado do processo de distribuição eletrônica de vagas ocorrerá conforme período estabelecido no cronograma de matrícula (Anexo I) e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.educacao.salvador.ba.gov.br>, podendo também ser consultado em qualquer unidade de ensino municipal.

Seção III

Da efetivação da Matrícula

Art. 27. A efetivação da matrícula se dará na unidade de ensino para a qual a criança foi contemplada na distribuição eletrônica de vagas, conforme cronograma de matrícula (Anexo I).

Art. 28. O ano de escolarização no qual a criança será matriculada se dará de acordo com a sua data de nascimento, sendo considerado o dia 31 de março como data de corte.

Art. 29. No caso de não aceitação da vaga na unidade de ensino na qual a criança foi contemplada, o responsável pela criança assinará o Termo de Não Aceitação de Vaga, conforme Anexo III desta Portaria.

Art. 30. Após o período de confirmação da matrícula, a família da criança que não foi imediatamente contemplada poderá optar por efetivar a matrícula em outra unidade de ensino onde houver vaga.

Art. 31. Caso surjam vagas em unidades de ensino com lista de espera, as famílias das crianças serão convocadas para efetivação da matrícula, seguindo a ordem da distribuição eletrônica de vagas.

Parágrafo único. O responsável terá três dias úteis, a partir da data em que foi contatado, para efetivar a matrícula da criança e seu não comparecimento acarretará na perda da vaga.

Art. 32. A unidade de ensino deverá cancelar a matrícula da criança matriculada que nunca tenha frequentado as aulas até o trigésimo dia letivo, sem comunicação da família ou de órgãos competentes, a fim de disponibilizar a vaga, decorrente desse cancelamento, para outra criança.

§ 1º. O cancelamento da matrícula do aluno deverá ser feito após comunicação ao Conselho Tutelar ou Juizado da Infância e da Juventude.

§ 2º. Em caso de retorno do aluno, e na existência de vaga na unidade de ensino, será admitida nova matrícula.

Art. 33. A unidade de ensino poderá realizar matrícula de alunos em vagas residuais, desde que não possua lista de espera durante todo o ano letivo.

Seção IV
Dos documentos

Art. 34. Para efetivação da matrícula dos alunos novos será necessário apresentar original e cópia dos seguintes documentos da criança, para fins de conferência:

- I - Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade;
- II - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III - Comprovante de residência atualizado;
- IV - Cartão de vacina atualizado;
- V - Cartão Nacional de Saúde (SUS);
- VI - 02 fotos 3X4.

Art. 35. A ausência de documentos não impedirá a efetivação da matrícula, ficando a equipe gestora incumbida de orientar o responsável sobre a necessidade de apresentação da documentação com brevidade, bem como comunicar aos órgãos competentes, para que sejam tomadas as providências legais.

Art. 36. Para efetivação da matrícula dos alunos que pleitearam prioridade durante o processo do cadastro na Educação Infantil, será obrigatório apresentar o(s) documento(s) comprobatório(s) das prioridades informadas:

- I - extrato atualizado do pagamento de benefício do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC;
- II - laudo médico ou declaração da instituição que realiza o atendimento multiprofissional, especificando o quadro clínico ou psicopedagógico.

Art. 37. A não comprovação dos critérios informados durante o processo do cadastro na Educação Infantil ou o não comparecimento no período da matrícula de alunos contemplados (Anexo I) implicará na perda da vaga.

Seção I
Das inscrições após distribuição eletrônica de vagas

Art. 38. A unidade de ensino poderá realizar inscrição de crianças nas listas de espera durante todo o ano letivo, devendo explicar aos responsáveis o processo de matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 39. A inscrição para ocupação das vagas remanescentes da Educação Infantil poderá ser feita em qualquer unidade da Rede Pública de Ensino da Rede Municipal ou em uma Prefeitura Bairro.

Art. 40. Para ocupação de vagas remanescentes, o responsável deverá indicar 01 unidade de ensino que melhor se adeque às necessidades da criança e de sua família, não estando condicionadas ao endereço que consta no comprovante de residência apresentado.

Art. 41. Para realização da inscrição em vagas remanescentes, o responsável deverá apresentar:

- I - certidão de registro civil;
- II - endereço de interesse, contendo código de endereçamento postal (CEP) e número.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O responsável pela criança assinará o Termo de Responsabilidade no Comprovante de Matrícula expedido após conclusão do procedimento.

Art. 43. Será de responsabilidade das unidades de ensino manter, durante todo o ano letivo, o cadastro dos alunos atualizado no Sistema de Matrícula, solicitando às famílias documentos recentes, sempre que necessário.

Art. 44. A declaração do movimento dos alunos (transferido, deixou de frequentar e falecido) no Sistema de Matrícula deverá ser realizada durante todo o ano letivo e concluída de acordo com as orientações do Órgão Central.

Art. 45. Não haverá registro de rendimento/nota (aprovação ou reprovação) de alunos da Educação Infantil, uma vez que a matrícula na Educação Infantil é realizada obedecendo à idade cronológica da criança.

Art. 46. Será de responsabilidade dos/as professores/as registrar a frequência dos alunos em Diário de Classe, e da equipe pedagógica acompanhar esse registro durante todo o ano letivo.

Art. 47. A unidade de ensino deverá comprovar a frequência da criança sempre que solicitada, baseando-se nas informações contidas no Diário de Classe.

Art. 48. A unidade de ensino deverá enviar esforços junto à família e a comunidade para garantir a frequência regular dos alunos, ficando a equipe pedagógica responsável pelo registro das providências adotadas.

Art. 49. Esgotados os recursos escolares para assegurar a frequência da criança, será de responsabilidade do/diretor/a da unidade de ensino comunicar sua infrequência ao Conselho Tutelar ou Juizado da Infância e da Juventude.

Art. 50. A unidade de ensino deverá registrar no Sistema de Matrícula os alunos nos quais os Registros Cíveis não constem o nome do pai, para eventuais encaminhamentos aos órgãos competentes.

Art. 51. A unidade de ensino deverá registrar no Sistema de Matrícula o quesito raça/cor considerando a necessidade de dados que viabilizem a elaboração de políticas públicas educacionais voltadas para a população afrodescendente;

Art. 52. As unidades de ensino que, a partir do dia 15 de março, tiverem duas ou mais classes do mesmo ano de escolarização, cujo número de alunos matriculado for igual ou inferior a 50% da capacidade da sala, deverão proceder à enturmação.

Art. 53. No decorrer do ano letivo a Secretaria poderá realizar verificação dos dados lançados nos sistemas gerenciais de matrícula e da gestão escolar diretamente nas unidades de ensino.

Art. 54. A unidade deverá durante todo ano letivo, fornecer informações atualizadas referentes a matrícula e movimentação de aluno à Gerência Regional e ao Órgão Central, quando solicitado.

Art. 55. Casos omissos nesta Portaria serão decididos pela equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, observando-se a legislação vigente.

Art. 56. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de novembro de 2019.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 28 de novembro de 2019.

BRUNO BARRAL
Secretário

ANEXO I
CRONOGRAMA DE MATRÍCULA - EDUCAÇÃO INFANTIL

DE 09/09 A 19/10/2019	CADASTRO DE CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL PLEITEANDO VAGA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO SALVADOR
ATÉ 26/11/2019	REGISTRO DO MOVIMENTO DOS ALUNOS: TRANSFERIDO, DEIXOU DE FREQUENTAR E FALECIDO
27/11/2019 - DAS 8 ÀS 20H	RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL
27/11/2019 - A PARTIR DAS 13H	TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS CONCLUINTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL.
29/11/2019	DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DAS VAGAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL
29/11/2019 - A PARTIR DAS 15H	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL
DE 02 A 04/12/2019	CONFIRMAÇÃO DA MATRÍCULA DE ALUNOS CONTEMPLADOS COM VAGA NA EDUCAÇÃO INFANTIL
A PARTIR DO DIA 09/12/2019	CADASTRO DE CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL PLEITEANDO VAGAS RESIDUAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO SALVADOR
DE 09 A 20/12/2019	BUSCA ATIVA PARA VAGAS RESIDUAIS EM ESCOLAS MUNICIPAIS
A PARTIR DO DIA 06/01/2020	OCUPAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO
EDUCAÇÃO INFANTIL

Declaro para fins que _____
_____, nascido em ___/___/____, filho/a de _____
_____ reside na _____

_____ e esclareço que este endereço não possui código de endereçamento postal (CEP) por:
() ser Área de Proteção Ambiental (APA);
() estar em situação de rua;
() _____.

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade manter atualizado o endereço, bem como outros dados da criança.

Salvador, ____ de _____ de _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO III
MODELO DE TERMO DE NÃO ACEITAÇÃO DE VAGA

Declaro não ter interesse em efetivar a matrícula de _____
_____, no Grupo ____ da(o) na(o) _____
_____, que constitui a Rede Pública Municipal do Salvador, estando ciente de que é de minha inteira responsabilidade buscar a matrícula da criança em uma unidade de ensino legalmente autorizada.

Salvador, ____ de _____ de _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**PORTARIA n.º 891/2019**

Cria a Comissão para contagem de Caixa referente ao último dia último exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 15, inciso IX, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, a Comissão para Contagem de Caixa.

Parágrafo único. A Comissão fica instituída com a finalidade de lavrar o Termo de Conferência de Caixa referente ao último dia útil do exercício financeiro de 2019, visando atender ao decreto n.º 31.698/2019, que trata sobre os procedimentos para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2019.

Art. 2.º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I - Irlan Coelho Souza - mat. n.º 3117673, que a presidirá;
- II - Carlos Diego Santos Monteiro de Almeida - mat. n.º 3133624;
- III - Laís França de Magalhães - mat. n.º 3094259;
- IV - Graciete de Jesus Alves Santos - mat. n.º 3085991.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, em 27 de novembro de 2019.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 869/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a partir de 02/12/2019, o servidor LUCIANO JOSÉ SERRA MOURA, mat. n.º 3103268, para responder pela Função de Confiança de SUPERVISOR DE CAMPO, grau 61, da Coordenadoria do Centro do Controle de Zoonoses, durante o impedimento legal da titular MARY NASCIMENTO HAMBURGOS CARVALHO mat. 3104539, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 22 de novembro de 2019.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 870/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a partir de 02/12/2019, o servidor GABRIEL SOARES ROSAS, mat. n.º 3103715, para responder pela Função de Confiança de SUPERVISOR DE CAMPO, grau 61, da Coordenadoria do Centro do Controle de Zoonoses, durante o impedimento legal da titular CARLA SANTOS DO ROSARIO mat. 3103238, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 22 de novembro de 2019.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 871/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a partir de 02/12/2019, a servidora ELEIA DOS SANTOS SOUSA, mat. n.º 3109390, para responder pela Função de Confiança de SUPERVISOR DE CAMPO, grau 61, da Coordenadoria do Centro do Controle de Zoonoses, durante o impedimento legal do titular GILDASIO ANUNCIACÃO DA SILVA mat. 3102993, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 22 de novembro de 2019.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 872/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a partir de 02/12/2019, o servidor JOSE MARCIO GONÇALVES DE JESUS, mat. n.º 3105507,

para responder pela Função de Confiança de SUPERVISOR DE CAMPO, grau 61, da Coordenadoria do Centro do Controle de Zoonoses, durante o impedimento legal do titular BRUNO PEREIRA DE SOUZA mat. 3103382, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 22 de novembro de 2019.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 873/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a partir de 02/12/2019, o servidor BRUNO GONÇALVES DE ALMEIDA, mat. n.º 3105139, para responder pela Função de Confiança de SUPERVISOR DE CAMPO, grau 61, da Coordenadoria do Centro do Controle de Zoonoses, durante o impedimento legal do titular PAULO SERGIO DIAS DOS SANTOS mat. 3098242, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 22 de novembro de 2019.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 874/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a partir de 02/12/2019, o servidor REINALDO SILVA DOS ANJOS, mat. n.º 3103411, para responder pela Função de Confiança de SUPERVISOR DE CAMPO, grau 61, da Coordenadoria do Centro do Controle de Zoonoses, durante o impedimento legal do titular ADEMIR BARRETO DA PURIFICAÇÃO mat. 3099551, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 22 de novembro de 2019.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 875/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a partir de 02/12/2019, o servidor CLAUDIO SOUZA DE OLIVEIRA, mat. n.º 3110919, para responder pela Função de Confiança de SUPERVISOR DE CAMPO, grau 61, da Coordenadoria do Centro do Controle de Zoonoses, durante o impedimento legal do titular JUTAI CONCEIÇÃO LISBOA mat. 3103359, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 22 de novembro de 2019.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 892/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acoher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 339/2019, publicada no DOM de n.º 7.352 de 23/04/2019, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 11712/2017- SMS, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 27 de novembro de 2019.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 893/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acoher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 721/2018, publicada no DOM de n.º 7.238 de 08/11/2018, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 17389/2018 e 6729/2018 - SMS, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 27 de novembro de 2019.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº894/2019

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acoher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 342/2019, publicada no DOM de n.º7.352 de 23/04/2019, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 12040/2017- SMS, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 27 de novembro de 2019.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº895/2019

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acoher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 456/2018, publicada no DOM de n.º7.170 de 03/08/2018, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 11801/2017- SMS, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 27 de novembro de 2019.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº896/2019

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acoher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 778/2018, publicada no DOM de n.º7.247 de 23/11/2018, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 12425/2017- SMS, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 27 de novembro de 2019.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº897/2019

O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acoher o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada através da portaria de N.º 540/2017, publicada no DOM de n.º6.969 de 17/11/2017, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo Administrativo n.º 11556/2017- SMS, com fulcro no art. 189, parágrafo único da Lei Complementar 01/91.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 27 de novembro de 2019.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA nº 898/2019

Cria a Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Resultado da Gratificação de Incentivo à Qualidade e Produtividade e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de organizar, padronizar e estabelecer o processo de Avaliação e Acompanhamento de Resultado da Gratificação de Incentivo à Qualidade.

Considerando o Decreto nº 16.245/2005 que regulamenta a Lei que Instituiu a Gratificação de Produtividade dos Serviços de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Resultado da Gratificação de Incentivo à Qualidade e Produtividade - GIQ, será composta por membros representantes da Diretoria de Atenção à Saúde - DAS, da Diretoria de Vigilância da Saúde - DVIS, da Diretoria Estratégica de Planejamento e Gestão - DPEG, da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação - DRCA, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Saúde - CGPS, da Auditoria, dos Distritos Sanitários e representação dos

Trabalhadores de Saúde:

I - Diretoria de Atenção à Saúde/SMS

- Titular: Zaida de Barros Mello Santos, matrícula nº 3083245;
- Suplentes: Adriana Cerqueira Miranda, matrícula nº 3091535, Aline Ribas Florêncio matrícula nº 3119429, Allann da Cunha Carneiro matrícula nº 3138189, Ivan de Mattos Paiva Filho, matrícula nº 3121017 e Mayana Bomfim Calasans matrícula nº 3138188;

II - Diretoria de Vigilância da Saúde/SMS

- Titular: Luiza Caroline Cortes Ferreira, matrícula nº 3153242;
- Suplente: Maria da Conceição Freitas Teles, matrícula nº 3133701;

III - Diretoria Estratégica de Planejamento e Gestão/SMS

- Titular: Rosa Virgínia de Oliveira Fernandes, matrícula nº 3018777;
- Suplente: Maria de Fatima Pereira dos Santos, matrícula nº 3073174;

IV - Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação/SMS

- Titular: Daniela de Jesus Alcântara, matrícula nº 3092127;
- Suplente: Jorge Luiz Fortes de Magalhães, matrícula nº 3127385;

V - Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Saúde/SMS

- Titular: Maria do Socorro Tanure Telles, matrícula nº 3013805;
- Suplente: Melicia Maria da Conceição Silva Reis Góes, matrícula nº 3091442;

VI - Auditoria

- Titular: Viviane Nobre de Santana, matrícula: 3084786;

- Suplente: Maria de Fátima dos Santos Martins, matrícula: 3072343;

VII - Distritos Sanitários/SMS

- Titular: Louricea de Cerqueira Daltro, matrícula nº 3134086;

- Suplente: Moises Teles Ribeiro, matrícula nº 3110528;

VIII - Representação dos Trabalhadores/SMS

- Titular: Everaldo Alves de Oliveira Braga, matrícula nº 3068329;

- Suplente: Josué da Silva Santana, matrícula nº 3056381;

Art. 2º A Comissão deverá propor critérios de Avaliação e Acompanhamento específicos, impessoais, objetivos e previamente definidos, observada a diretriz de assegurar a excelência na prestação dos serviços públicos municipais de saúde.

Art. 3º Competirá ao Secretário Municipal de Saúde deliberar acerca dos critérios de Avaliação e Acompanhamento propostos pela Comissão ora instituída.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, em 28 de novembro de 2019.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

PORTARIA Nº 029/2019

Cria a Comissão para contagem de Caixa referente ao último dia último exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas Para Mulheres, Infância e Juventude- SPMJ, a Comissão de contagem das disponibilidades financeiras em caixa e bancos do FMDCA/SPMJ do exercício de 2019.

Parágrafo único. A Comissão fica instituída com a finalidade de lavrar o Termo de Conferência de Caixa referente ao último dia útil do exercício financeiro de 2019, visando atender ao decreto nº 31.698/2019, que trata sobre os procedimentos para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2019.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Rita Maria Rêgo Rios- Mat. 3097462, que a presidirá.

José Wilson Travassos de Carvalho Câmera- Mat. 3078939;

Andrea França Rocha Monção- Mat. 3061385.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, em 27 de novembro de 2019.

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

EXTRATO DE ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Nº 329ª

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária de número 329ª às 08h40min, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 1. Moisés Nascimento/Lar Pérola de Cristo; 2. Gildásio Francisco de Jesus/ACOPAMEC; 3. Nilton Marcelino Santos Oliveira /CECOM; 4. Renildo Barbosa/IBCM Cruz; 5. Ingrid Bouthosa Gurgel Guedes/Lar da Criança 6. Márcia Oliveira/União Santa Cruz 7. Paulo Israel Ferreira Carvalho e Monica Márcia Kalile/GABP; 8. Claudio Bonfim/SEFAZ; 9. Ana Maria Batista/SEM0B; 10. Marília Bastos Adion/SMED; 11. Eliene de Assis Campos/SMS e convidados, conforme lista de presença, sob a presidência do Senhor Renildo Barbosa, Presidente do CMDCA, no auditório da sede do CMDCA, sito à Rua Engenheiro Silva Lima, s/n - Nazaré - Salvador - Bahia, CEP: 40040-030. Renildo inicia assembleia cumprimentando todos os presentes, inicia a pauta lembrando a plenária que o próximo dia 28 de novembro o CMDCA completará 29 anos, na oportunidade solicita informações a Paulo/GabP a respeito da nova sede do CMDCA. Paulo/GabP informa que o processo está na SEMGE, secretaria responsável pela locação dos imóveis, no entanto, informa que o processo é público e pode ser acessado pelo número de referência 682/2019. Marcia/União Santa Cruz salienta que deve viabilizar o quanto antes a tramitação, assim sendo, no momento da assembleia, Renildo Barbosa/IBCM contata com o secretário da SEMGE, que se compromete em verificar o processo e identificar as demandas necessárias. Na oportunidade, Márcia/União Santa Cruz sugere que seja realizado um evento na tribuna popular da câmara, em comemoração ao aniversário de 29 anos do conselho. Os conselheiros presentes aprovam a proposta. Na pauta que trata sobre o relato das câmaras, o Conselheiro de Direito Moisés apresenta o relato da câmara de registro e inscrição que ocorreu no dia 19 de novembro de 2019, segue relato: A Câmara Técnica de Registro e Inscrição se reuniu no dia 15 de outubro de 2019, para analisar os processos de inscrição de registro, renovação no CMDCA. Presentes

os Conselheiros: Mariana Guedes (IBCM), Moisés N.de Santana (Lar Pérolas de Cristo), Leila Santos (Lar da Criança), a convidada Eliene Caldas (APAE) e a técnica do CMDCA: Manuela Santana. A reunião foi iniciada às 14h00, com a leitura e análise dos relatórios de visitas institucionais. Foram analisados e deferidos os Registros de 05 instituições e emitidos 05 Registros provisórios (90 dias). Segue relação das instituições deferidas: Ministério da Com Paixão - RENOVAÇÃO; Associação de Amigos do Autista da Bahia - RENOVAÇÃO; Associação Cantinho Ação do Amor - RENOVAÇÃO; Grupo Recreativo e Cultural Samba de Roda - REGISTRO; Clube de Mães Carentes do Jardim Cruzeiro - REGISTRO. **Registros Provisórios:** Agência Baiana de Desenvolvimento Social - ABDS; Associação Cultural de Capoeira clips academia - ACCA; Capacitação, Inserção e Desenvolvimento - CIDE; Fundação Luis Eduardo Magalhães - FLEM - Centro de Modernização e Desenvolvimento da Administração Pública; Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Leste - ADRA LESTE. Na oportunidade, Renildo/IBCM agradece a presença dos conselheiros que já compareceram ocasionada com o processo eleitoral de escolha para conselheiros tutelares, algumas instituições ficaram sem receber a visita do CMDCA, com o objetivo de viabilizar a demanda, o mesmo informa que para as instituições que tem projeto financiado pelo edital de projetos, terão suas renovações viabilizadas com base nas visitas realizadas para avaliação do projeto. Para as demais instituições, Renildo/IBCM sinaliza a importância de se organizar um mutirão entre os conselheiros de direito e equipe técnica para realizar a visitas. Marcelino/CECOM informa que tem disponibilidade para colaborar com a realização das visitas nos dias 06 de dezembro e 07 de dezembro. Simone/SPMJ informa que, enquanto conselheira tem disponibilidade em realizar as visitas das instituições que estão com projetos financiados. Sobre a capacitação dos novos conselheiros tutelares, que está acontecendo na FUNDACEM, Renildo/IBCM agradece a presença dos conselheiros que já compareceram e informa a importância dos demais também participarem, pois é o momento de aproximação com os novos profissionais. Na oportunidade, sinaliza a Paulo/GabP que a diplomação dos novos conselheiros ocorrerá no dia 11 de dezembro e a posse no dia 10 de janeiro de 2020, assim sendo, solicita que seja pensado um momento de confraternização. Paulo/GabP informa que seja oficiada a solicitação à secretária. Marcia/União Santa Cruz solicita que seja convocada a FUNDACEM para alinhar o cronograma de conteúdo, visando sanar as principais dificuldades que os candidatos enfrentaram no dia a dia, a exemplo dos fluxogramas. Mônica Kalite/GabP reforça a importância de tratar algumas temáticas específicas, a exemplo das sindicâncias, Marcia/União Santa Cruz reforça que nos dias 26 e 28 de novembro a rede de garantia (Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos) sendo assim, será um excelente dia para tratar do tema referente às sindicâncias e o papel da rede e limites de atuação de cada órgão. Alfredo Dórea aproveita a oportunidade para relatar um episódio ocorrido no curso de capacitação para conselheiro tutelar, e informa o interesse em formalizar denúncia, visto que, uma determinada candidata que está participando da capacitação aproveitou um comentário feito pela professora, adotando postura que configura intolerância religiosa. O Sr. Alfredo relata que vai formalizar a denúncia com os demais colegas que também se sentiram incomformados com o comentário da candidata. Renildo/IBCM ressalta que o fato deve ser sim tratado e apurado, visto que, atitudes como a relatada não deve ser reproduzida muito menos negligenciada, visto que são profissionais em formação e irão lidar com a diversidade, assim sendo, não se admite a prática de posturas preconceituosas, pois o acolhimento realizado às crianças e adolescentes deve ocorrer com excelência, independente da ideologia de gênero, cor e raça. Propõe que seja elaborada uma nota de repúdio a todo e qualquer ato de intolerância religiosa, de raça e de gênero. A plenária aprova por unanimidade a deliberação. Paulo/GabP reforça o discurso de Renildo/IBCM e informa que independente da religião que segue, respeita a todos sem distinção alguma, informa que sofreu discriminação, por parte de um dos candidatos, que entende haver impedimento do mesmo compor a comissão eleitoral, visto que integra a Igreja Universal. O mesmo destaca que determinada postura fere a democracia, assim sendo, coloca-se à disposição para o enfrentamento de qualquer prática discriminatória independente da sua religião. Marcelino/CECOM propõe que a temática seja tratada também em outras esferas em função do tema ser bem amplo e importante, sugere que seja pensado um seminário para discutir sobre. A plenária aprova proposta por unanimidade. Renildo/IBCM pede que Melissa socialize notícias a cerca das representações externas que participou, a mesma informa que na próxima semana estará em Brasília participar dos eventos relacionados ao aniversário do FETIPA. Renildo/IBCM mobiliza os conselheiros de direito para compor uma comissão específica responsável para mobilizar ações para captação de recursos para o FMDCA. A comissão será composta por: Nilza/ Escola Aberta do Calabar; Ângela/Projeto Axé, Carol/Humana Povo para o Povo Brasil; Marcelino/CECOM; Ingrid/Lar da Criança, Alfredo Dórea; Marcia/União Santa Cruz e se reunirá no próximo dia 28 no CMDCA. No que ocorrer, Marcelino/CECOM apresenta o projeto Fonte de Natal, idealizado pela Fonte Nova e mobiliza as instituições a comparecer no dia 19 de dezembro de 2020. Finalizada a pauta, às 11h e 30min, Renildo/IBCM agradece a presença de todos os presentes.

Sala das sessões.

Salvador, 20 de novembro de 2019.

RENILDO BARBOSA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

PORTARIA Nº 027/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, os membros abaixo relacionados para compor a comissão de fiscalização do contrato com competência para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº35/2019, celebrado com a HORWATH HOTEL, TOURISM AND LEISURE S.A. para elaboração do Plano Estratégico de Marketing Turístico de Salvador:

I - Simone Maria dos Santos Costa, Especialista em Turismo, Izabel Aquino Ribeiro, Especialista em Marketing e Sistema de Inteligência e Carolina pitanga Bastos de Souza, Assistente de Marketing e Sistemas de Inteligência da Unidade Coordenadora do Programa PRODETUR - Salvador.

Parágrafo Único. A Presidência da Comissão Técnica de Avaliação compete a Simone Maria dos Santos Costa.

Art. 2º - O Gestor do Contrato será Antônio dos Santos Barretto Junior - Diretor de Turismo da SECULT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECULT, em 13 de novembro de 2019.

CLAUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 417/2019

A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR e a SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP, no uso de suas atribuições legalmente conferidas e observando o disposto no Parágrafo Único do Art. 12º da Lei nº 9.378, de 23/07/2018, Art. 7º da Lei 9.435, de 28/12/2018 e o Art. 12º do Decreto nº 25.785, de 06/01/2015, assim como o Termo de Compromisso nº 001/2018, de 05/10/2018, publicado no DOM nº 7.219, de 10/10/2018.

RESOLVEM:

Artigo 1º - Anular a Descentralização, na forma indicada no quadro anexo, a execução do Projeto: 15.451.0010.110700 - Requalificação de Espaços Públicos, da Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR, para a unidade gestora de origem.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR e GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, 27 de NOVEMBRO de 2019.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente de Trânsito do Salvador

JESSE MOTTA CARVALHO FILHO
Superintendente de Obras Públicas do Salvador

ANEXO A PORTARIA Nº 417/2019

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR	DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO	PAG: 1	
UNIDADE ORIGEM:			
53000 - Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB			
536002 - UG TRANSALVADOR - Superintendência de Trânsito do Salvador			
53602 - UG TRANSALVADOR - Superintendência de Trânsito do Salvador			
UNIDADE DESTINO:			
61000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA			
616002 - UG SUCOP - Superintendência de Obras Públicas do Salvador			
61602 - SUCOP - Superintendência de Obras Públicas do Salvador			
Valores em R\$ 1,00			
PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FORTE	VALOR
15.451.0010.110700	44.90.51	0.1.90	400.000
TOTAL			400.000

PORTARIA Nº 421/2019

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento nos Art. 3º, Inciso X, Art. 16, Inciso I, alínea K, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.418 de 27 de abril de 2017, respaldado nas disposições contidas no Inciso X do art. 24 do CTB, Art. 5º parágrafo único e art. 14º, inciso II, alíneas "a" e "b" do Decreto n.º 12.328 de 07 de julho de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar como Estacionamento Rotativo Zona Azul no bairro do Bonfim no seguinte logradouro

I - Largo do Bonfim, sentido Ladeira dos Romeiros lado direito, com 24 (vinte e quatro) vagas;

Art. 2º. O horário de funcionamento e modalidade dos serviços contidos no art.1º serão os seguintes:

I - De Segunda-feira á domingo - 07h00 às 00h00, Multi Horas (02h, 6h e 12h) sendo reservadas 5% (cinco por cento) das vagas para portadores de necessidades especiais e 5% (cinco por cento) das vagas para idosos

Art. 3º. A Gerência de Sinalização - GESIN fica incumbida dos serviços de sinalização vertical e horizontal nas mencionadas áreas.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 394/2019.

GABINETE DA SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2019.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº 423/2019

O **SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento nos Art. 3º, Inciso X, Art. 16, Inciso I, alínea K, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.418 de 27 de abril de 2017, respaldado nas disposições contidas no Inciso X do art. 24 do CTB, Art. 5º parágrafo único e art. 14º, inciso II, alíneas "a" e "b" do Decreto nº. 12.328 de 07 de julho de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a regra de funcionamento da Zona Azul no seguinte logradouro:

I - Av. Anita Garibaldi - Marginal (trecho compreendido entre - Av. Cardeal da Silva / Centro Odontomédico Itamaraty);

Art. 2º. O horário de funcionamento e modalidade do serviço contido no art.1º será o seguinte:

I - Segunda feira à Sábado, Multi Horas (2h, 6h e 12h), de 07h00 às 19h00.

Art. 3º. A Gerência de Sinalização - GESIN fica incumbida dos serviços de sinalização vertical e horizontal na referida área.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2019.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER
- SEMTEL**

PORTARIA Nº 17/2019

O Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo regimento interno da SEMTEL, aprovado pelo Decreto nº 28.876 de 19/09/2017, publicado no DOM nº 6.930 de 20/09/2017, republicado no DOM nº 6.931 de 21/09/2017.

RESOLVE:

Considerar designado, desde 01/11/2019 o servidor PAULO FERNANDO MOREIRA PEREIRA, matrícula nº 3094390, para exercer a Função de Confiança de Supervisor ,Grau 63, da Diretoria de Esportes e Lazer, desta SEMTEL.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER, em 28 de novembro de 2019.

ALBERTO PIMENTEL
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

DESPACHOS FINAIS DO SR. SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM

PÚBLICA Nº 064/2019

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA Nº 127/2019

FATO GERADOR: AUTO DE INFRAÇÃO			
PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	FORNECEDOR	DECISÃO
3413/2019	0078	IMPLY RENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ADV.	PROCEDENTE
5954/2019	2508	A. LUIS DA COSTAMINI MERCADO - EPP	PROCEDENTE
4890/2019	0126	XIAOHUA WU - ME.	PROCEDENTE
4310/2019	0124	RESTAURANTE BELA VISTA EIRELI - EPP.	PROCEDENTE
4228/2019	0045	DIEGO NERI BRITO	PROCEDENTE
3981/2019	0557	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA)	PROCEDENTE
1943/2019	2788	EDERALDO DOS SANTOS MORA EIRELI - ME	PROCEDENTE

SALVADOR, 19 DE NOVEMBRO DE 2019

HELDER COELHO PORTO FILHO
Subsecretário

RETIFICAÇÃO

Na publicação do DOM nº 7.452, de 11 de Setembro de 2019, pág. 23, referente aos Despachos Finais - Relação dos Autos Julgados Pelo Senhor Secretário Municipal de Ordem Pública do Salvador - Nº 054/2019

ONDE SE LÊ:

FATO GERADOR: RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO			
PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	AUTUADO	DECISÃO
1931/2018	682	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - ADV. MARIANA FREIRE - OAB/BA 26499	DESPROVIMENTO

LEIA-SE:

FATO GERADOR: RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO			
PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	AUTUADO	DECISÃO
1931/2018	682	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - ADV. MARIANA FREIRE - OAB/BA 26499	INTEMPESTIVO

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, em 22 de Novembro de 2019

FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA
Secretário

Guarda Civil Municipal - GCM

PORTARIA Nº. 250/2019.

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Acother o Relatório da Comissão Permanente 01 de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância Administrativa, nomeada através da Portaria nº 420/2017, do D.O.M. nº 6.948, de 18 de outubro de 2017, que decidiu pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 664/2019, com fulcro no Art. 189, parágrafo único, da LCM nº 01/91

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 25 de novembro de 2019.

ALYSSON CORREIA CARVALHO
Inspetor Geral

PORTARIA Nº 251/2019

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, a partir de 01/12/2019, o servidor HENRIQUE DOS SANTOS BARBOSA, matrícula 3100458, para responder pela função de confiança de ENCARREGADO, grau 61, da Coordenadoria de Gestão da Informação, em substituição do titular CRISTIAN BOMFIM DE BRITO, matrícula 3101028, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 27 de novembro de 2019.

ALYSSON CORREIA CARVALHO
Inspetor Geral

PORTARIA Nº 252/2019

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, a partir de 05/12/2019 a 14/12/2019, a servidora ANA LUZIA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 3105181, para responder pela função de confiança de ENCARREGADO, grau 61, do Setor de Gestão Pessoas, em substituição da titular JULIANA DE PAULA CERQUEIRA MORAES, matrícula 3102317, por motivo de férias regulamentares.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 27 de novembro de 2019.

ALYSSON CORREIA CARVALHO
Inspetor Geral

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA**PORTARIA Nº 46/2019**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora RENEE BUZAGR FONTES BARRETO NASCIMENTO, matrícula 3104812, cargo em comissão de Coordenador, grau 55, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão, de Diretor Geral, grau 58, da Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária, durante o impedimento legal da titular Larissa Gomes Moraes, matrícula 3135445, no período de 17/12/2019 a 31/12/2019, por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 28 de novembro de 2019.

BRUNO SOARES REIS
Secretário, em exercício
PORTARIA Nº 45/2019

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora RENEE BUZAGR FONTES BARRETO NASCIMENTO, matrícula 3104812, cargo em comissão de Coordenador, grau 55, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão, de Gerente, grau 57, da Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária, durante o impedimento legal da titular Claudia Nascimento Cavalcanti, matrícula 3138330, no período de 02/12/2019 a 16/12/2019, por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 28 de novembro de 2019.

BRUNO SOARES REIS
Secretário, em exercício

LICITAÇÕES**CASA CIVIL - CC****RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Inexigibilidade: 09/2019

Processo Nº 673/2019

Contratante: Casa Civil

Contratada: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUVIDORES

CNPJ: 00.656.809/00017-6

Objeto: Curso - XXII Congresso Brasileiro de Ouvidores

Célula Orçamentária: 1372. 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 000

Valor: R\$ 1.070,00 (Um mil e setenta reais)

Amparo Legal: Lei 8.666/93 Art. 25 incisos II.

Salvador, 27 de novembro de 2019.

VALENTIM BOULHOSA BAQUEIRO
Coordenador Administrativo-Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 295/2019 - PROC: 6379/2019 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preços de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS CÍVICO, ESPORTE E LAZER - (COLETE, UNIFORME E LUVA) - SMED, com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 11/12/2019; abertura no dia 12/12/2019 às 09:00h e início da disputa no dia 12/12/2019 às 10:00h.
Obs.: Horário Oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 28 de novembro de 2019.

AMAURI GUIMARÃES PIRES
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico Nº: 004/2019

Processo Nº: 28.285/2019

Objeto: Locação de 14 (quatorze) aparelhos de ar condicionado tipo janela, novos (lacrados em caixa direto do fabricante), 220V, com instalação, fornecimento e reposição de componentes/peças e manutenção corretiva e preventiva mensal, para atender aos diversos setores da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ nos locais da repartição indicados pela Coordenadoria Administrativa - CAD, cujas condições de fornecimento estão demonstradas no Termo de Referência - Anexo I.

LICITANTE VENCEDOR	LOTE	VALOR GLOBAL
LOC TUDO LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI	ÚNICO	R\$ 33.960,00

Valor Total da Licitação: R\$ 33.960,00 (trinta e três mil novecentos e sessenta reais)

Data da homologação: 21/11/2019.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global para o Lote.

Salvador, 21 de novembro de 2019.

ROBSON DOS ANJOS FREITAS
Presidente da COPEL/SEFAZ

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 298/2019 - PROC: 4887/2018 - SEMGE, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de licença perpétua de software de sistema de gerenciamento de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), incluindo instalação, treinamento, manutenção, customização, integração, atualização e suporte técnico, com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 16/12/2019; abertura no dia 17/12/2019 às 09:00h e início da disputa no dia 17/12/2019 às 10:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 28 de novembro de 2019.

AMAURI GUIMARÃES PIRES
Presidente

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 299/2019 - PROC: 4578/2015 - SEMGE, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 12/12/2019; abertura no dia 13/12/2019 às 09:00h e início da disputa no dia 13/12/2019 às 10:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 28 de novembro de 2019.

AMAURI GUIMARÃES PIRES
Presidente

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 300/2019 - PROC: 2397/2019 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preços de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO - PROTETOR AURICULAR, CINTO DE SEGURANÇA, CAPACETE E OUTROS, recebimento das propostas a partir das 8h do dia 13/12/2019; abertura no dia 16/12/2019 às 14:00h e início da disputa no dia 16/12/2019 às 15:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 28 de novembro de 2019.

AMAURI GUIMARÃES PIRES
Presidente

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 301/2019 - PROC: 2397/2019 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preços de MÓVEIS HOSPITALARES, ODONTO E AMBULATORIAIS - SMS, recebimento das propostas a partir das 8h do dia 16/12/2019; abertura no dia 17/12/2019 às 14:00h e início da disputa no dia 17/12/2019 às 15:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 28 de novembro de 2019.

AMAURI GUIMARÃES PIRES
Presidente

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2019

PROCESSO: 1278/2014.

DISPENSA: 076/2019.

OBJETO: Contrato de Locação do Imóvel situado na Rua Castro Alves s/n, km 35, térreo - Nova Esperança.

LOCADORA: Associação Beneficente dos Moradores do Bairro Nova Esperança.

CNPJ: 32.700.718/0001-87

REPRESENTANTE LEGAL: Osvaldo Conceição Santos.

VALOR MENSAL: 3.800,00 (três mil oitocentos reais).

PRAZO DA VIGÊNCIA: 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do Contrato.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91.

DATA DE AUTORIZAÇÃO: 17/09/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SEMPRE	249701	33.90.39	2.2.29	3.800,00

Salvador, 28 de novembro de 2019.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação/SMS, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 6.148/2002, Decreto Municipal nº 13.724 e Lei Federal nº 8.666/93, comunica aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 392/2019 - Processo nº 9.675/2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, que fica prorrogada o início do recebimento das propostas a partir das 08:00 horas do dia 16/12/2019 até às 10:30 horas do dia 17/12/2019, às 10:30 horas (abertura de propostas) e às 11:00 horas (Sessão de Disputa dos Preços). Atenção: Horário de Brasília.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços: www.compras.salvador.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 28 de novembro de 2019.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente da COPEL/SMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2019

PROCESSO Nº: 19584/2019

CONTRATADA: FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO - FARMACÊUTICA LTDA

CNPJ: 06.628.333/0001-46 - Item 01 - R\$ 6.732,00

CONTRATADA: DROGAFONTE

CNPJ: 08.778.201/0001-26 - Item 02 - R\$ 7.280,00

OBJETO: Aquisição do medicamento Glicose 5% e Adenosina 3 mg/ml, para garantir a continuidade do atendimento de pacientes que os utilizam, conforme CI ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA nº 446/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.012,00 (Catorze mil e doze reais)

AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.303.0003.233800; Elemento de Despesa 3.3.90.30;

Fonte de Recurso: 014 (Transf. Fundo a Fundo de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio - Assist Farm e Insu)

PRAZO DE ENTREGA: Imediato

DATA DO ATO: 26/11/2019

Salvador, 27 de novembro de 2019

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2019

PROCESSO Nº 21682/2019

CONTRATADA: COMERCIO CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

CNPJ: 67.729.178/0004-91

OBJETO: Aquisição do medicamento Midazolam 5mg/ml, ampola 10ml, para garantir a continuidade do atendimento de pacientes que o utilizam esse medicamento, conforme CI ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA nº 500/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.056,00 (Sete mil, cinquenta e seis reais)

AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.303.0003.233800; Elemento de Despesa 3.3.90.30;

Fonte de Recurso: 02 (Rec. de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde)

PRAZO DE ENTREGA: Imediato

DATA DO ATO: 22/11/2019

Salvador, 27 de novembro de 2019

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 154/2019

PROCESSO Nº 22299/2019

CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26

OBJETO: Aquisição do medicamento Vaselina estéril pomada 25G, para garantir a continuidade do atendimento de pacientes que utilizam o medicamento, conforme CI ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA nº 520/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.028,00 (Cinco mil e vinte e oito reais)

AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.303.0003.233800; Elemento de Despesa 3.3.90.30;

Fonte de Recurso: 02 (Rec. de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde)

PRAZO DE ENTREGA: Imediato

DATA DO ATO: 25/11/2019

Salvador, 27 de novembro de 2019

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 158/2019

PROCESSO Nº 22444/2019

CONTRATADA: MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSP. LTDA

CNPJ: 96.827.563/0001-27

OBJETO: Aquisição dos medicamentos Mesalazina 800mg, mesilato de doxazosina duomo e oxcarbazepina 60mg/ml 6% (Trileptal), para garantir a continuidade do atendimento de pacientes que os utilizam, conforme CI ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA nº 522/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.425,00 (Quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)

AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.303.0003.233800; Elemento de Despesa 3.3.90.30;

Fonte de Recurso: 02 (Rec. de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde)

PRAZO DE ENTREGA: Imediato

DATA DO ATO: 22/11/2019

Salvador, 27 de novembro de 2019

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2019**

PROCESSO Nº 22997/2019

CONTRATADA: MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSP. LTDA

CNPJ: 96.827.563/0001-27

OBJETO: Aquisição do medicamento Clorpromazina 5mg/ml sol inj amp 5ml, para garantir a continuidade do atendimento de pacientes que os utilizam, conforme CI ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA nº 538/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.650,00 (Hum mil seiscentos e cinquenta reais)

AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.303.0003.233800; Elemento de Despesa 3.3.90.30;

Fonte de Recurso: 014 (Transf. Fundo a Fundo de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio - Assist Farm e Insu)

PRAZO DE ENTREGA: Imediato

DATA DO ATO: 25/11/2019

Salvador, 27 de novembro de 2019

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT****AVISO ESPECÍFICO DE LICITAÇÃO LPN Nº 005/2019**

Instituição Financiadora: BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento

País: Brasil

Projeto: Programa Nacional de Desenvolvimento Turístico em Salvador - PRODETUR SALVADOR (BR-L1412)

Contrato de Empréstimo Nº 3682/OC-BR

Licitação: Licitação Pública Nacional (LPN) nº 005/2019 - Contratação de empresa para apoio a supervisão das obras de requalificação urbano-ambiental da orla marítima de Salvador/Ba - trecho Stella Maris, Flamengo e Ipitanga.

Prazo Final: 07/01/2020, 15:00 horas.

Este Aviso de Licitação é emitido como resultado do Aviso Geral de Aquisições para este Projeto publicado no Development Business, edição Nº IDB835-06/17 de 22/06/2017.

O Município de Salvador recebeu um financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento para financiar o custo do Programa Nacional de Desenvolvimento Turístico em Salvador - PRODETUR SALVADOR, e se propõe utilizar parte dos fundos deste financiamento para efetuar os pagamentos nos termos do Contrato de Empréstimo nº3682/OC-BR, sendo a licitação regida pelas normas e procedimentos de elegibilidade do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT convida os Licitantes elegíveis a apresentar propostas para apoio a supervisão das obras de requalificação urbano-ambiental da orla marítima de Salvador/Ba - trecho Stella Maris, Flamengo e Ipitanga.

A licitação será efetuada conforme os procedimentos de Licitação Pública Nacional (LPN) estabelecidos nas Políticas para a Aquisição de Obras e Bens Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, GN2349-9, e está aberta a todos os Licitantes de Países Elegíveis, conforme definido nestas normas.

Os Licitantes elegíveis que estejam interessados poderão obter informação adicional através do e-mail: celprodetur@salvador.ba.gov.br, ou através do telefone +55 71 3202-7660/7628, ou ainda pessoalmente das 09:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, na Unidade Coordenadora do Programa (UCP), situada no prédio sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, Rua da Argentina nº 341 - Comércio, CEP: 40.1301-110, Salvador - Bahia - Brasil.

Os requisitos de qualificação incluem, qualificação técnica e documentação para assinatura do contrato (habilitação jurídica, regularidade fiscal e econômico-financeira e técnica). Os Documentos de Licitação apresentam mais detalhes.

Os Licitantes interessados poderão adquirir um conjunto completo dos Documentos de Licitação em português, mediante apresentação de uma solicitação, por escrito, ao endereço eletrônico celprodetur@salvador.ba.gov.br ou pessoalmente no endereço abaixo. Os Documentos de Licitação serão enviados gratuitamente por meio eletrônico.

As propostas deverão ser entregues no endereço abaixo mencionado até às 15:00 horas do dia 07 de janeiro de 2020. O(s) endereço(s) mencionado(s) acima é(são):

Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Salvador

Comissão Especial de Licitações

Endereço: Rua da Argentina nº 341 - Comércio

CEP: 40.1301-110, Salvador - Bahia - Brasil

Tel.: +55 71 3202-7660

E-mail: celprodetur@salvador.ba.gov.br

Website: www.salvador.ba.gov.br

Salvador, 28 de novembro de 2019.

MÁRCIO PEIXOTO LIMA
Presidente**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB****Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR****RESUMO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 17/2019**

PROCESSO Nº: 9364-2019

CONTRATADA: MARCA D'AGUA LTDA

CNPJ: 64.377.518/0001-21

OBJETO: Aquisição Jaquetas Operacionais para Motociclistas.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 15.451.0016.2537 - Manutenção do Sistema de Fiscalização de Trânsito - Elemento da Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo.

FONTE: 050 - Receita Própria de Entidades de Administração Indireta.

AMPARO LEGAL: Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26.11.2019.

Salvador (Ba), 28 de novembro de 2019.

SUMÁRIA MELGAÇO
Diretora Administrativa e Financeira (em exercício)**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Setorial de Licitação - COSEL/SEMOP torna público para conhecimento dos interessados, que será realizado a seguinte licitação:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019.

PROCESSO: Nº 5977/2019.

OBJETO: A contratação de empresa especializada para Construção de Camelódromo em uma área coberta de 580m² para abrigo de 72 feirantes, na Rua Riachuelo - Comércio, no Município de Salvador-Ba, conforme especificado no Anexo I - Projeto Básico, deste Edital, do tipo menor preço global, sob regime de empreitada por preços unitários.

DATA: 16/12/2019.

HORÁRIO: 09h00min.

LOCAL: SALA DA COSEL/SEMOP - localizada na BR-324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá - LIMPURB - Salvador - Ba

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.compras.salvador.ba.gov.br.

Salvador, 28 de Novembro de 2019.

VITOR RAMOS COSTA DÓREA
Presidente COSEL/SEMOP

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial de Licitação - COSEL/SEMOP torna público para conhecimento dos interessados, que será realizado a seguinte licitação:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 012/2019.

PROCESSO: Nº 5975/2019.

OBJETO: a contratação de empresa especializada para construção de cobertura em uma área de 380m² para abrigo de 45 licenciados que hoje se encontram em abrigados em toldos irregulares, ocupando parte do estacionamento do NACS Itapuã, no Município de Salvador-Ba, conforme especificado no Anexo I - Projeto Básico, deste Edital, do tipo menor preço global, sob regime de empreitada por preços unitários.

DATA: 16/12/2019

HORÁRIO: 15h00min.

LOCAL: SALA DA COSEL/SEMOP - localizada na BR-324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá - LIMPURB - Salvador - Ba

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.compras.salvador.ba.gov.br.

Salvador, 28 de Novembro de 2019.

VITOR RAMOS COSTA DÓREA
Presidente COSEL/SEMOP

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial de Licitação - COSEL/SEMOP torna público para conhecimento dos interessados, que será realizado a seguinte licitação:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 010/2019.

PROCESSO: Nº 6208/2019.

OBJETO: A contratação de empresa especializada para construção de cobertura em uma área de 385m² para abrigo de 52 licenciados que hoje se encontram ocupando calçadas, canteiros e espaços irregulares, na Rótula da Feirinha, Entre a Estrada da Paciência e Av. Engenheiro Raymundo Cartos Noel - Cajazeiras X, no Município de Salvador-Ba, conforme especificado no Anexo I - Projeto Básico, deste Edital, do tipo menor preço global, sob regime de empreitada por preços unitários

DATA: 16/12/2019.

HORÁRIO: 11h00min.

LOCAL: SALA DA COSEL/SEMOP - localizada na BR-324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá - LIMPURB - Salvador - Ba

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.compras.salvador.ba.gov.br.

Salvador, 28 de Novembro de 2019.

VITOR RAMOS COSTA DÓREA
Presidente COSEL/SEMOP

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial de Licitação - COSEL/SEMOP torna público para conhecimento dos interessados, que será realizado a seguinte licitação:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 011/2019.

PROCESSO: Nº 5930/2019.

OBJETO: a contratação de empresa especializada para Construção de Camelódromo na Estação de Trem da Calçada em área coberta de 287m² para abrigo de 55 (cinquenta e cinco) feirantes que hoje se encontram em todo o Largo da Calçada, no Município de Salvador-Ba, conforme especificado no Anexo I - Projeto Básico, deste Edital, do tipo menor preço global, sob regime de empreitada por preços unitários.

DATA: 16/12/2019

HORÁRIO: 13h00min.

LOCAL: SALA DA COSEL/SEMOP - localizada na BR-324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá - LIMPURB - Salvador - Ba

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.compras.salvador.ba.gov.br.

Salvador, 28 de Novembro de 2019.

VITOR RAMOS COSTA DÓREA
Presidente COSEL/SEMOP

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial de Licitação - COSEL/SEMOP torna público para conhecimento dos interessados, que será realizado a seguinte licitação:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 012/2019.

PROCESSO: Nº 5975/2019.

OBJETO: a contratação de empresa especializada para construção de cobertura em uma área de 380m² para abrigo de 45 licenciados que hoje se encontram em abrigados em toldos irregulares, ocupando parte do estacionamento do NACS Itapuã, no Município de Salvador-Ba, conforme especificado no Anexo I - Projeto Básico, deste Edital, do tipo menor preço global, sob regime de empreitada por preços unitários.

DATA: 16/12/2019

HORÁRIO: 15h00min.

LOCAL: SALA DA COSEL/SEMOP - localizada na BR-324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá - LIMPURB - Salvador - Ba

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.compras.salvador.ba.gov.br.

Salvador, 28 de Novembro de 2019.

VITOR RAMOS COSTA DÓREA
Presidente COSEL/SEMOP

Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB

AVISO DE CONVOCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

A Comissão Permanente de Licitação CPL/LIMPURB, designada pela Portaria nº 061/2019, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

LOTE: ÚNICO.

LICITAÇÃO Nº: 001/2019.

PROCESSO Nº: 189/2019 - LIMPURB.

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviço especializado no gerenciamento informatizado, com fornecimento de cartões eletrônicos utilizados na operação de compra de combustíveis, gasolina e óleo diesel em redes de postos credenciados, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico de intendência com metodologia de cadastramento, controle e logística, conforme especificações previstas no Anexo I do Edital, de acordo com a solicitação no processo Administrativo nº 189/2019 - LIMPURB.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00 horas do dia 19/12/2019.

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 20/12/2019 às 09:00 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/12/2019 às 09:30 horas.

SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 20/12/2019 às 10:00 horas.

OBS: Os horários mencionados observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição para consulta na sede da LIMPURB, situada na Rodovia BR-324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá, Salvador-Ba, Cep: 41.280-420, Salvador/BA, Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Telefones, (71) 3202-5008 e nos sites eletrônicos www.licitacoes-e.com.br e www.limpurb.salvador.ba.gov.br onde os interessados poderão obter maiores informações.

Salvador, 28 de Novembro de 2019

ROBERTO N. MARTINEZ TRIGO
Presidente da CPL / LIMPURB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA - SECIS

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 1326/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA - SECIS.

CNPJ: 13.927.801/0026-05

EMPRESA: DIGISERVI TRADING EIRELI

CNPJ: 02.602.747/0001-45

OBJETO: Aquisição de Porta-Chaves.

VALOR: R\$ 179,00 (cento e setenta e nove reais).

PARECER S/Nº: DA RFGMS/SECIS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 135400; Elemento de Despesa 44.90.52; Fonte: 2.100 - Ex.

Anterior Tesouro.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art 24, II.

DATA: 27/11/2019.

Salvador, 28 de novembro de 2019.

JOÃO RESCH LEAL
Subsecretário/SECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial de Licitação - COSEL atendendo a decisão do Sr. Secretário da Secretaria de Manutenção da Cidade - SEMAN divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019

LICITAÇÃO nº 012/2019

OBJETO: **Contratação de empresa de engenharia para execução da OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA NA RUA HENRIQUE DIAS, LOCALIZADA NO BAIRRO DO BOMFIM, DA PRAÇA QUINZE DE AGOSTO, LOCALIZADA NO BAIRRO DA VILA RUI BARBOSA E DA PRAÇA ANA SIRONE, LOCALIZADA NO BAIRRO VALE DAS PEDRINHAS, ORIUNDO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 845446/2017.**

PROCESSO nº 467/2019

Empresa Vencedora: ENGENHAIS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI

CNPJ: 11.324.231/0001-77

Valor da Proposta: R\$ 403.583,11 (quatrocentos e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos)

O Processo Administrativo correspondente está com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis das 8:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h na COSEL - SEMAN, no endereço: BR 324, Km 8,5, Porto Seco Pirajá.

Salvador, 28 de Novembro de 2019.

RAÍSSA LIMA MOURA
Presidente/COSEL

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL
RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 73/2019
PROCESSO: 1027/2019
EMPRESA: OMEGA FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA
OBJETO: Aquisição de Trena, Lima, Brocas e outros.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: subação 243700 ND. 33.90.39 Fonte 0.1.00.000000
PARECER: 238/2019
VALOR TOTAL: R\$ 2.734,60 (Dois mil e setecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)
AMPARO LEGAL: Lei 13.303/2016, Art. 29, Inciso II.
DATA DO ATO: 27 de novembro de 2019

Salvador, 28 de novembro de 2019.

AILTON GUEDES PEREIRA
Gerente Administrativo

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 74/2019
PROCESSO: 1043/2019
EMPRESA: CENOFISCO EDITORA DE PUBLICAÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA
OBJETO: Serviço de Assinatura de Periodico (Contábil, Fiscal e Trabalhista).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: subação 240104 ND. 33.90.39 Fonte 0.1.00.000000
PARECER: 237/2019
VALOR TOTAL: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)
AMPARO LEGAL: Lei 13.303/2016, Art. 29, Inciso II.
DATA DO ATO: 27 de novembro de 2019

Salvador, 28 de novembro de 2019.

AILTON GUEDES PEREIRA
Gerente Administrativo

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial Mista de Licitação - CEML, constituída e designada pelo Decreto nº 29.920, de 05 de julho de 2018, alterada pelo Decreto nº 31.515, de 23 de setembro de 2019, com base na Lei federal nº 8.666/1993 e na Lei municipal nº 4.484/1992, esta, no que couber, atendendo a decisão do Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, torna público o resultado da seguinte licitação:

LICITAÇÃO: nº 003/2019 - SEINFRA

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL n.º 001/2019 - SEINFRA - Processo Administrativo nº 842/2018-SEINFRA.

TIPO: Técnica e Preço.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de consultoria/assessoria para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico Integrado do Município de Salvador (PMSBI), visando a subsidiar a Prefeitura Municipal na implementação da gestão e operação de ações de melhorias dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais, bem como elaboração da minuta de Lei específica para implementação da Política Municipal de Saneamento Básico, inclusive proposição de alterações para minuta de um eventual Contrato de Programa com a EMBASA, bem como minutar possível Edital de Chamamento Público, conforme Medida Provisória nº 868/2018 ou marco regulatório que estiver vigente, em conformidade com o Projeto Básico.

RESULTADO FINAL: Diante das pontuações técnica e de preços obtidas pelas concorrentes, considerando a formulação para o cálculo da Nota Final indicada no Edital, tem-se o seguinte resultado final e classificação:

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	NOTA TÉCNICA (NTC)	NOTA DE PREÇO (NPR)	NOTA FINAL (NF)
1º	CONSÓRCIO CONCREMAT - SANEANDO - BRENCORP.	8,08	10,00	9,04
2º	CONSÓRCIO TECHNE - ENGECONSULT - ENGEVIX - RK	8,54	8,75	8,65
3º	CONSÓRCIO SANEAMENTO SALVADOR	8,14	9,03	8,59
FÓRMULA:	NF = 0,50 X NTC + 0,50 X NPR	ONDE: NF = NOTA FINAL; NPR = NOTA DE PREÇO.		NTC = NOTA TÉCNICA;

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Nota Final (NF)

LICITANTE VENCEDOR: CONSÓRCIO CONCREMAT- SANEANDO - BRENCORP.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.857.097,67 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta sete mil, noventa sete reais, e sessenta sete centavos).

Fica o licitante vencedor do certame notificado a apresentar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, as planilhas para cada um dos produtos, com respectivo detalhamento das parcelas do custo, inclusive no que se refere ao detalhamento dos custos atinentes a mão-de-obra, com todos os encargos incidentes, na forma do item "9.5" do Edital, bem como, a comparecer para efetivar a assinatura do contrato, observados os prazos fixados nos itens "16.3", "16.3.1" e "3.4.10", também do Edital.

Outrossim, considerado os valores globais apresentados, o licitante vencedor, para assinatura do contrato, deverá observar o quanto indicado nos itens "15.7" e "16.9", além do item "16.5", todos do Edital.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO: 28/11/2019.

Salvador, 28 de novembro de 2019.

LUIS AUGUSTO ROBLEDO PINTO
Presidente da Comissão

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP
AVISO DE RETIFICAÇÃO

No Resultado de Licitação Homologada, Tomada de Preços nº 010/2019, Processo nº 1630/2019, publicada no DOM nº 7.508, pág. 24, de 21/11/2019:

Onde se lê:

... valor global de R\$ 1.524.877,58 (um milhão quinhentos e vinte e quatro mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Leia-se:

...R\$ 1.524.877,34 (um milhão quinhentos e vinte e quatro mil oitocentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos)

Salvador, 27 de novembro de 2019

ANA LÚCIA LUZ DE S. E SILVA
Presidente/COPEL

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No Resultado de Licitação Homologada, Concorrência nº 020/2019, Processo nº 1305/2019, publicada no DOM nº 7.506, pág. 18, de 19/11/2019:

Onde se lê:

Valor global: R\$ 14.728.235,54 (quatorze milhões setecentos e vinte e oito mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)

Leia-se:

Valor global: R\$ 14.728.217,28 (quatorze milhões setecentos e vinte e oito mil duzentos e dezessete reais e vinte e oito centavos)

Salvador, 27 de novembro de 2019

ANA LÚCIA LUZ DE S. E SILVA
Presidente/COPEL

CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

RESUMO DO ADITIVO Nº 033/2019

Objeto: Prorrogação de vigência do Contrato Nº 026/2017, pelo período de 12 (doze) meses, permanecendo as demais cláusulas do contrato original;
Processo Nº.:32.462/2019;
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;
CNPJ.:13.927.801/0004-91;
Contratada: PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO EIRELI-EPP;
CNPJ.: 02.545.164/0001-20;
Unidade Gestora: 27.00.02 - NOF/SEFAZ
Subação: 250108 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEFAZ;
Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
33.90.30 - Material de Consumo;
Fonte: 0.1.00 - Tesouro;
Valor Global: R\$ 41.969,96 (quarenta e um mil novecentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos);
Amparo Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93;
Data da Assinatura: 23/11/2019.

Salvador, 26 de novembro de 2019.

Assinam:

WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO
Secretaria Municipal da Fazenda

PAULO HENRIQUE MARQUES DA SILVA
PHM Construções e Combate a Incêndio EIRELI -EPP.

RESUMO DO ADITIVO Nº 040/2019

Objeto: Prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento nº 023/2018, por 12 (doze) meses, permanecendo as demais cláusulas do contrato original;
Processo Nº.: 59.356/2019;
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;
CNPJ.:13.927.801/0004-91;
Contratada: ÁPICE ENGENHARIA LTDA;
CNPJ.:03.742.071/0001-58;
Valor Global: Sob Demanda;
Unidade Orçamentária:27002-NOF/SEFAZ;
Subação: 250108 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEFAZ;
Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte: 0.100 - Tesouro;
Amparo Legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
Data da Assinatura: 23/11/2019.

Salvador, 26 de novembro de 2019.

Assinam:

WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO
Secretaria Municipal da Fazenda

MARCOS HENRIQUE CARLOS DIAS
Ápice Engenharia LTDA.

DALMA DOURADO BASTOS
Ápice Engenharia LTDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 076/2019

PROCESSO: 1278/2014.
CONTRATO:076/2019.
OBJETO: Contrato de Locação do Imóvel situado na Rua Castro Alves, s/n, Km 35, térreo - Nova Esperança.
LOCADORA: Associação Beneficente dos Moradores do Bairro Nova Esperança.
CNPJ: 32.700.718/0001-87.
REPRESENTANTE LEGAL: Osvaldo Conceição Santos.
VALOR MENSAL: 3.800,00 (três mil oitocentos reais).
PRAZO DA VIGÊNCIA: 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do Contrato.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91.
DATA ASSINATURA:28/11/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SEMPRE	249701	33.90.39	2.2.29	3.800,00

Salvador, 28 de novembro de 2019.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2017

PROCESSO Nº 3578/2019.
OBJETO: Acordam as partes em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o Contrato nº 057/2017, conforme artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/1993, o prazo da **prestação de serviços continuados de caráter operacional**, a serem executados nos cemitérios municipais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP/Prefeitura de Salvador, tendo seu início em **29/11/2019** e término em **28/11/2020**.
LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.
CONTRATADA: CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ/MF sob n.º 33.833.880/0001-36.
VALOR GLOBAL: **R\$ 1.788.577,44 (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**.
DATA DE ASSINATURA: 28 de novembro de 2019.

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMOP	250128	3.3.90.37	0.1.00

Salvador, 28 de novembro de 2018.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2017

PROCESSO: 2817/2019.
CONTRATO nº: 076/2017.
OBJETO: Acordam as partes em prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo da locação de equipamentos de segurança da informação, englobando o fornecimento de todo hardware, software, subscrições, suporte técnico, treinamento e reposição de peças, para atender a **LIMPURB**, com valor global de **R\$ 33.360,00** (trinta e três mil trezentos e sessenta reais) e o valor mensal estimado de **R\$ 2.780,00** (dois mil setecentos e oitenta reais).
LEI FEDERAL: 8.666/93.
LEI MUNICIPAL: 4.484/92.
CONTRATADA: TELEDATA SOLUÇÕES INTEGRADAS DE COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ/MF sob n.º 33.927.849/0001-64
DATA DE ASSINATURA: 28 de novembro de 2019.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
LIMPURB	250400	33.90.40	0.1.00

Salvador, 28 de novembro de 2019.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE DISTRATO Nº 006/2012

PROCESSO: 1145/2018.
CONTRATO: 006/2012.
OBJETO: Rescisão do contrato de locação nº 006/2012, firmado em 03/04/2012.
Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91
LOCADOR: Orlando de Sousa da Silva.
DATA DE ASSINATURA: 28/11/2019

Salvador, 28 de novembro de 2019.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PREGÃO ELETRÔNICO: 204/2019

PROCESSO: 5046/2019

OBJETO: Bebidas não Alcoólicas - (SUCOS)

TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 367/2019

CONTRATADO: PERIPERI EXPRESS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 32.537.346/0001-10

VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃOS/ENTIDADES
GABP
SEMAN
SEMPRE
SPMJ
SEMGE
SEMTEL

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2019

ASSINAM:

ISABELA L. M. CABRAL
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃOGLEICIANY SANTOS RAMOS
PERIPERI EXPRESS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	200012330	SUCO ACEROLA 200ML	UN	0,89
02	200012334	SUCO CAJU 200ML	UN	0,90
03	200012331	SUCO LARANJA 200ML	UN	0,90
04	200012333	SUCO MAÇÃ 200ML	UN	0,90
05	200012332	SUCO UVA 200ML	UN	0,90
06	200008792	SUCO TIPO NÉCTAR DE GOIABA 200ML	UN	0,89
07	200008765	SUCO TIPO NÉCTAR DE MANGA 200ML	UN	0,89

Salvador, 28 de novembro de 2019

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP**RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO**

PREGÃO ELETRÔNICO: 188/2019

OBJETO: Registro de Preços de armário vitrine, armário para cozinha e armário vestiário.**TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 371/2019****CONTRATADO:** METALTEC M. OLIVEIRA COMÉRCIO LTDA ME**CNPJ:** 11.186.327/0001-16**VIGÊNCIA:** Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO
SMS

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2019

ASSINAM:

ISABELA L. M. CABRAL
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃOLUIZ FERNANDO DE MOURA
METALTEC M. OLIVEIRA COMÉRCIO LTDA ME

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	100005312	ARMÁRIO VITRINE DE AÇO 02 PORTAS - ARMÁRIO MODELO VITRINE, COM TETO E FUNDO FABRICADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO DE ACORDO A ABNT NBR 8300 COM PINTURA ELETROSTÁTICA ANTIFERRUGINOSA NA COR BRANCA NAS DIMENSÕES: APROXIMADAS: 1,65M X 0,65M X 0,40M (AXLXP) E AS LATERAIS E 02 (DUAS) PORTAS FRONTAIS, CONSTITUÍDAS EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR CONFORME ABNT NBR 7199:2016, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 4 MM. DEVE POSSUIR 04 (QUATRO) PRATELEIRAS REGULÁVEIS EM VIDRO DE CANTOS REDONDOS, TEMPERADO E ESPESSURA APROXIMADAMENTE DE 4MM. AS PORTAS POSSUEM MAÇANETA E FECHADURA CILÍNDRICA TIPO YALE, ACOMPANHADA DE 2 CHAVES E TODOS OS PÉS EM TUBO QUADRADO, PROTEGIDOS POR PONTEIRAS DE PVC ANTIDERRAPANTE. A MONTAGEM DO ARMÁRIO E A INSTALAÇÃO DOS VIDROS É OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR. ACOMPANHA O PRODUTO: MANUAL DE FABRICAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE USO E MANUTENÇÃO DO ARMÁRIO. CERTIFICADO DE GARANTIA DE 12 MESES, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. FABRICAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS (ABNT/NBR) ESPECÍFICAS E VIGENTES PARA O PRODUTO.	UN	521,85

Salvador, 28 de novembro de 2019

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP**RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO**

PREGÃO ELETRÔNICO: 188/2019

OBJETO: Registro de Preços de armário vitrine, armário para cozinha e armário vestiário.**TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 374/2019****CONTRATADO:** POLYMED METALÚRGICA INDUSTRIAL LTDA**CNPJ:** 03.247.233/0001-81**VIGÊNCIA:** Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO
SMS

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2019

ASSINAM:

ISABELA L. M. CABRAL
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃORENILCE DOS SANTOS BOAVENTURA
POLYMED METALÚRGICA INDUSTRIAL LTDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	100005312	ARMÁRIO VITRINE DE AÇO 02 PORTAS - ARMÁRIO MODELO VITRINE, COM TETO E FUNDO FABRICADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO DE ACORDO A ABNT NBR 8300 COM PINTURA ELETROSTÁTICA ANTIFERRUGINOSA NA COR BRANCA NAS DIMENSÕES: APROXIMADAS: 1,65M X 0,65M X 0,40M (AXLXP) E AS LATERAIS E 02 (DUAS) PORTAS FRONTAIS, CONSTITUÍDAS EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR CONFORME ABNT NBR 7199:2016, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 4 MM. DEVE POSSUIR 04 (QUATRO) PRATELEIRAS REGULÁVEIS EM VIDRO DE CANTOS REDONDOS, TEMPERADO E ESPESSURA APROXIMADAMENTE DE 4MM. AS PORTAS POSSUEM MAÇANETA E FECHADURA CILÍNDRICA TIPO YALE, ACOMPANHADA DE 2 CHAVES E TODOS OS PÉS EM TUBO QUADRADO, PROTEGIDOS POR PONTEIRAS DE PVC ANTIDERRAPANTE. A MONTAGEM DO ARMÁRIO E A INSTALAÇÃO DOS VIDROS É OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR. ACOMPANHA O PRODUTO: MANUAL DE FABRICAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE USO E MANUTENÇÃO DO ARMÁRIO. CERTIFICADO DE GARANTIA DE 12 MESES, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. FABRICAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS (ABNT/NBR) ESPECÍFICAS E VIGENTES PARA O PRODUTO.	UN	536,66

Salvador, 28 de novembro de 2019

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP**RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO**

PREGÃO ELETRÔNICO: 188/2019

OBJETO: Registro de Preços de armário vitrine, armário para cozinha e armário vestiário.**TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 375/2019****CONTRATADO:** COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MÓVEIS MOGI MIRIM EIRELI - ME**CNPJ:** 10.205.116/0001-10**VIGÊNCIA:** Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO
SMS

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2019

ASSINAM:

ISABELA L. M. CABRAL
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃOADRIANO ANTÔNIO CARAM
COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MÓVEIS MOGI MIRIM EIRELI - ME



ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	100000420	ARMÁRIO DE ESCRITÓRIO, ALTO, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO, NO MÍNIMO DE 0,75MM (22) ESPESSURA, COM 02 PORTAS INTEIRIÇAS DE ABRIR, REFORÇO INTERNO, COM 04 PRATELEIRAS REGULÁVEIS, FECHADURA EMBUTIDA NA MAÇANETA, PINTURA ELETROSTÁTICA COM SECAGEM EM ESTUFA, PINTADO NA COR CINZA, MEDIDAS MÍNIMAS: 1100 X 500 X 1900MM (L X P X A), FABRICAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS (ABNT/NBR) ESPECÍFICAS E VIGENTES PARA O PRODUTO.	UN	850,00
02	100000426	ARMÁRIO COM 02 PORTAS DE ABRIR, COM 04 PRATELEIRAS REGULÁVEIS, PINTURA ELETROSTÁTICA, PORTA REFORÇADA INTERNAMENTE, FECHADURA EMBUTIDA NA MAÇANETA, COR CINZA CLARO, 500X1100X1900MM	UN	700,00
03	100000454	ARMÁRIO VESTIÁRIO, TIPO GUARDA-ROUPA, ALTO, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO, MÍNIMO DE 0,75MM (22) ESPESSURA, COM 12 PORTAS INTEIRIÇAS DE ABRIR, REFORÇO INTERNO, PORTAS COM DISPOSITIVO PARA CADEADO, CABIDES NA PARTE SUPERIOR, PORTA ETIQUETA, VENEZIANAS DE VENTILAÇÃO, DOBRADIÇA INVIOLÁVEL, PINTURA ELETROSTÁTICA COM SECAGEM EM ESTUFA, PINTADO NA COR CINZA, MEDIDAS MÍNIMAS : (PORTAS 280 X 580MM), 1300 X 430 X 1980MM (L X P X A), FABRICAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS (ABNT/NBR) ESPECÍFICAS E VIGENTES PARA O PRODUTO.	UN	943,00
04	100001235	ARMÁRIO DE PAREDE, PARA COZINHA, CONFECCIONADO EM AÇO, 03 PORTAS, COM PUXADORES NIQUELADOS, PRATELEIRAS EM DOIS COMPARTIMENTOS E UM SEM, TRATAMENTO DESENGRAXANTE, PINTURA ELETROSTÁTICA PÓ-EPÓXI, NA COR BRANCA, DIMENSÕES MÍNIMAS: 1200 X 550 X 300MM (C X A X P). FABRICAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS VIGENTES PARA O PRODUTO.	UN	169,92

Salvador, 28 de novembro de 2019

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PREGÃO ELETRÔNICO: 188/2019

OBJETO: Registro de Preços de armário vitrine, armário para cozinha e armário vestiário.

TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 376/2019

CONTRATADO: COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MÓVEIS MOGI MIRIM EIRELI - ME

CNPJ: 10.205.116/0001-10

VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO
SMS

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2019

ASSINAM:

ISABELA L. M. CABRAL
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

ADRIANO ANTÔNIO CARAM
COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MÓVEIS MOGI MIRIM EIRELI - ME

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	100000420	ARMÁRIO DE ESCRITÓRIO, ALTO, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO, NO MÍNIMO DE 0,75MM (22) ESPESSURA, COM 02 PORTAS INTEIRIÇAS DE ABRIR, REFORÇO INTERNO, COM 04 PRATELEIRAS REGULÁVEIS, FECHADURA EMBUTIDA NA MAÇANETA, PINTURA ELETROSTÁTICA COM SECAGEM EM ESTUFA, PINTADO NA COR CINZA, MEDIDAS MÍNIMAS: 1100 X 500 X 1900MM (L X P X A), FABRICAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS (ABNT/NBR) ESPECÍFICAS E VIGENTES PARA O PRODUTO.	UN	850,00
02	100000426	ARMÁRIO COM 02 PORTAS DE ABRIR, COM 04 PRATELEIRAS REGULÁVEIS, PINTURA ELETROSTÁTICA, PORTA REFORÇADA INTERNAMENTE, FECHADURA EMBUTIDA NA MAÇANETA, COR CINZA CLARO, 500X1100X1900MM	UN	700,00
03	100000454	ARMÁRIO VESTIÁRIO, TIPO GUARDA-ROUPA, ALTO, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO, MÍNIMO DE 0,75MM (22) ESPESSURA, COM 12 PORTAS INTEIRIÇAS DE ABRIR, REFORÇO INTERNO, PORTAS COM DISPOSITIVO PARA CADEADO, CABIDES NA PARTE SUPERIOR, PORTA ETIQUETA, VENEZIANAS DE VENTILAÇÃO, DOBRADIÇA INVIOLÁVEL, PINTURA ELETROSTÁTICA COM SECAGEM EM ESTUFA, PINTADO NA COR CINZA, MEDIDAS MÍNIMAS : (PORTAS 280 X 580MM), 1300 X 430 X 1980MM (L X P X A), FABRICAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS (ABNT/NBR) ESPECÍFICAS E VIGENTES PARA O PRODUTO.	UN	943,00
04	100001235	ARMÁRIO DE PAREDE, PARA COZINHA, CONFECCIONADO EM AÇO, 03 PORTAS, COM PUXADORES NIQUELADOS, PRATELEIRAS EM DOIS COMPARTIMENTOS E UM SEM, TRATAMENTO DESENGRAXANTE, PINTURA ELETROSTÁTICA PÓ-EPÓXI, NA COR BRANCA, DIMENSÕES MÍNIMAS: 1200 X 550 X 300MM (C X A X P). FABRICAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS VIGENTES PARA O PRODUTO.	UN	169,92

Salvador, 28 de novembro de 2019

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 766/2019

PROCESSO: 2817/2019.

CONTRATO nº 076/2017.

OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.

LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 090/2016 de 05/09/2016.

CONTRATADA: TELEDATA SOLUÇÕES INTEGRADAS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 28 de novembro de 2019.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE	VALOR MENSAL (R\$)
LIMPURB	250400	33.90.40	0.1.00	2.780,00

Salvador, 28 de novembro de 2019.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 794/2019

PROCESSO nº 3578/2019.

CONTRATO nº 057/2017.

OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.

LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.

CONTRATADA: CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 28 de novembro de 2019.

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CUSTO MENSAL SEM EVENTUAL (R\$)	VALOR MENSAL DO CUSTO (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)
SEMOP	250128	33.90.37	0.1.00	61.020,75	10.637,00	71.657,75

Salvador, 28 de novembro de 2019.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED****RESUMO DO CONTRATO Nº 096/2019****CONTRATANTE:** PMS/SMED**CNPJ:** 13.927.801/0001-49**CONTRATADA:** Cooperativa de Produção Agropecuária de Gilo e Região Ltda**CNPJ:** 07.417.529/0001-54**MODALIDADE:** Chamada Pública**PROCESSO Nº:** 3094/2019**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios ofertados por produtores da Agricultura Familiar, destinados à Rede Municipal de Ensino, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEC, PNAEP, PNAEQ, PNAEF, PNAE-EJA, MAIS EDUCAÇÃO, e AEE.**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.170.000,00 (um milhão, cento e setenta mil reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.001.2433; 12.365.001.2434 NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 FONTE: 0.2.26, 2.2.15.**DATA DE ASSINATURA:** 28/11/2019**ASSINAM:****RAFAELLA PONDÉ CERDEIRA**
Secretaria Municipal da Educação**DANIEL ALVES JORDÃO**
Cooperativa de Produção Agropecuária de Gilo e Região Ltda**RESUMO DO CONTRATO Nº 097/2019****CONTRATANTE:** PMS/SMED**CNPJ:** 13.927.801/0006-53**CONTRATADA:** Cooperativa de Produção Agropecuária de Lagoa de Dentro e Região da Serra Ltda - COOPAL**CNPJ:** 19.477.332/0001-90**MODALIDADE:** Chamada Pública**PROCESSO Nº:** 3094/2019**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios ofertados por produtores da Agricultura Familiar, destinados à Rede Municipal de Ensino, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEC, PNAEP, PNAEQ, PNAEF, PNAE-EJA, MAIS EDUCAÇÃO, e AEE.**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.001.2433; 12.365.001.2434 NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30; FONTE: 0.2.26; 2.2.15.**DATA DE ASSINATURA:** 27/11/2019**ASSINAM:****RAFAELLA PONDÉ CERDEIRA**
Secretaria Municipal da Educação**FRED JORDÃO DE SOUZA**
Cooperativa de Produção Agropecuária de Lagoa de Dentro e Região da Serra Ltda- COOPAL**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****RETIFICAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2018**

Retificação de Publicação do Resumo do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018, celebrado em 16/09/2019, com a empresa CIVILE CONSTRUÇÕES LTDA, publicado no DOM nº 7.473, de 07 de outubro de 2019, página 18.

Onde se lê:

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2018.

Leia-se:

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2018.

Salvador, 27 de novembro de 2019.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde**RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****CONTRATO Nº 206/2019**

PROCESSO nº 6417/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte logístico e operacional para a realização do 5º seminário do CIEVS Salvador, com fornecimento de material e serviços gráficos, alocação de equipamentos e serviços de buffet e decoração. VALOR GLOBAL: R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projetos/Atividades 10.304.0003.233100, 10.301.0016.249300, 10.122.0016.250106; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 0.2.14 e 0.1.02. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses a contar da data de assinatura.**CONTRATADA:** CENTRAL DE EVENTOS E TURISMO DA BAHIA LTDA.**CNPJ:** 08.304.720/0001-52**DATA DA ASSINATURA:** 25/11/2019**AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93**RESPONSÁVEL LEGAL:** Gileno Augusto de Oliveira Carvalho Junior

Salvador, 25 de novembro de 2019.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM****AFM Nº:** 2019017111**LICITAÇÃO Nº:** 032/2019.**TERMO DE COMPROMISSO Nº:** 2019000074**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 508/2019**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E**COMBATE À POBREZA - SEMPRE****CNPJ Nº** 13.927.801/0017-06**CONTRATADA:** SURPREENDER NEGÓCIOS E EVENTOS LTDA**CNPJ Nº:** 20.629.194/0001-04**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.**VALOR TOTAL:** R\$ 10.900,00 (DEZ MIL E NOVECENTOS REAIS).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE:** 250119**ELEMENTO DE DESPESA:** 33903012 FONTE: 0.1.00 - TESOURO**DATA DA AFM:** 22/11/2019**PROCESSO Nº** 3709/2019

SALVADOR, 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

LUÍS CARLOS MARQUES
COORDENADOR ADMINISTRATIVO**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ****RESUMO DE ADITIVO****ESPÉCIE:** SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2018**CONCEDENTE:** PMS/SPMJ - CNPJ nº 13.927.801/0031-64**PARQUE SOCIAL EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ nº 13.962.154/0001-06****OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por 04 meses do Termo de Fomento nº 006/2018 cujo termo final opera-se em 31.03.2020, conforme Plano de Trabalho em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente termo, com fundamento na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 29.129/2017, tendo como finalidade viabilizar a execução das ações, com o objetivo de garantir o cumprimento das metas pactuadas e conclusão das atividades**Base Legal:** Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 29.129/2017

Salvador, 22 de novembro de 2019.

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.**SANDRA MARIA DE SOUZA PARANHOS**
Diretora-Geral**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM****AFM Nº:** 2019016273**Nº DO PROCESSO:** 1636/2019.2**CONTRATADA:** MASTER COMERCIAL EIRELI**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA USO INTERNO DESSA SECRETARIA.**VALOR:** R\$ 920,00 (NOVECENTOS E VINTE REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE - 250132 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - SEDUR - FONTE 000 - ELEMENTO DESPESA 4.4.90.52 - MATERIAL PERMANENTE.

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2019

SALVADOR, 28 DE NOVEMBRO 2019.

LUÍS ADRIANO DE ANDRADE CORREIA
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2019

Publicado no DOM de 28/11/2019

Onde se lê:

PROCESSO Nº: 987/2019 - FGM

CONTRATADO: Ugo Barbosa de Carvalho

Leia-se:

PROCESSO Nº: 987/2019 - FGM

CONTRATADO: Ugo Barbosa de Mello

Salvador, 28 de novembro de 2019
FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO nº 566/2019

PROCESSO nº 498/2019

INEXIGIBILIDADE nº 402/2019

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: EDUARDO SEPULVEDA RODRIGUES.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa EDUARDO SEPULVEDA RODRIGUES, que tem a exclusividade da atração artística "Duda Diamba" para se apresentar no dia 07 de dezembro de 2019, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- Fonte: 2.100; Projeto/Atividade: 230600 - Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2019.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington- Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.

EDUARDO SEPULVEDA RODRIGUES.

Salvador, 28 de novembro de 2019.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO nº 567/2019

PROCESSO nº 499/2019

INEXIGIBILIDADE nº 403/2019

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: JONAS LOPES SERVIÇOS EIRELI.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa JONAS LOPES SERVIÇOS EIRELI, que tem a exclusividade da atração artística "Carol Soares" para se apresentar no dia 01 de dezembro de 2019, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- Fonte: 2.100; Projeto/Atividade: 230600 - Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2019.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington- Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.

JONAS LOPES SERVIÇOS EIRELI.

Salvador, 28 de novembro de 2019.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO nº 568/2019

PROCESSO nº 500/2019

INEXIGIBILIDADE nº 404/2019

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: JONAS LOPES SERVIÇOS EIRELI.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa JONAS LOPES SERVIÇOS EIRELI, que tem a exclusividade da atração artística "Leo O Novo Som" para se apresentar no dia 01 de dezembro de 2019, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- Fonte: 2.100; Projeto/Atividade: 230600 - Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2019.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington- Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.

JONAS LOPES SERVIÇOS EIRELI.

Salvador, 28 de novembro de 2019.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO nº 569/2019

PROCESSO nº 501/2019

INEXIGIBILIDADE nº 405/2019

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: MARE PRODUÇÕES CULTURAIS EIRELI.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa MARE PRODUÇÕES CULTURAIS EIRELI, que tem a exclusividade da atração artística "Larissa Luz" para se apresentar no dia 30 de novembro de 2019, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- Fonte: 2.100; Projeto/Atividade: 230600 - Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2019.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington- Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.

MARE PRODUÇÕES CULTURAIS EIRELI.

Salvador, 28 de novembro de 2019.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO nº 570/2019

PROCESSO nº 502/2019

INEXIGIBILIDADE nº 406/2019

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: EDUARDO SEPULVEDA RODRIGUES.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa EDUARDO SEPULVEDA RODRIGUES, que tem a exclusividade da atração artística "Mr. Armeng" para se apresentar no dia 01 de dezembro de 2019, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- Fonte: 2.100; Projeto/Atividade: 230600 - Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2019.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington- Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.

EDUARDO SEPULVEDA RODRIGUES.

Salvador, 28 de novembro de 2019.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO nº 571/2019

PROCESSO nº 503/2019

INEXIGIBILIDADE nº 407/2019

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: TAMY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E SERVIÇOS LTDA.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa TAMY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E SERVIÇOS LTDA, que tem a exclusividade da atração artística "Tá na Fita" para se apresentar no dia 01 de dezembro de 2019, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- Fonte: 2.100; Projeto/Atividade: 230600 - Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2019.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington- Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.

TAMY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E SERVIÇOS LTDA.

Salvador, 28 de novembro de 2019.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO nº 572/2019

PROCESSO nº 504/2019

INEXIGIBILIDADE n.º 408/2019

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: **EDUARDO SEPULVEDA RODRIGUES.****CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **EDUARDO SEPULVEDA RODRIGUES**, que tem a exclusividade da atração artística "**Neto Balla**" para se apresentar no dia 30 de novembro de 2019, neste município.**CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - O valor do presente contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).**CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**- Fonte: 2.100; Projeto/Atividade: 230600 - Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - 06 (seis) meses.**DATA DA ASSINATURA**: 28 de novembro de 2019.**ASSINAM**: Isaac Chaves Edington- Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.

EDUARDO SEPULVEDA RODRIGUES.

Salvador, 28 de novembro de 2019.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO

Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO**CONTRATO n.º 573/2019****PROCESSO n.º 505/2019****INEXIGIBILIDADE n.º 409/2019**

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: **BANDA DIEGO MORAES LTDA.****CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **BANDA DIEGO MORAES LTDA**, que tem a exclusividade da atração artística "**Diego Moraes**" para se apresentar no dia 30 de novembro de 2019, neste município.**CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - O valor do presente contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).**CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**- Fonte: 2.100; Projeto/Atividade: 230600 - Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - 06 (seis) meses.**DATA DA ASSINATURA**: 28 de novembro de 2019.**ASSINAM**: Isaac Chaves Edington- Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.

BANDA DIEGO MORAES LTDA.

Salvador, 28 de novembro de 2019.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO

Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO**CONTRATO n.º 574/2019****PROCESSO n.º 506/2019****INEXIGIBILIDADE n.º 410/2019**

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: **NOBRE EVENTOS EIRELI.****CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **NOBRE EVENTOS EIRELI**, que tem a exclusividade da atração artística "**Malê Debalê**" para se apresentar no dia 30 de novembro de 2019, neste município.**CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - O valor do presente contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**- Fonte: 2.100; Projeto/Atividade: 230600 - Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - 06 (seis) meses.**DATA DA ASSINATURA**: 28 de novembro de 2019.**ASSINAM**: Isaac Chaves Edington- Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.

NOBRE EVENTOS EIRELI.

Salvador, 28 de novembro de 2019.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO

Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO**CONTRATO n.º 575/2019****PROCESSO n.º 507/2019****INEXIGIBILIDADE n.º 411/2019**

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL BLOCO CARNAVALESCO ILE AIYE.****CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO CULTURAL BLOCO CARNAVALESCO ILE AIYE**, que tem a exclusividade da atração artística "**Ilê Aiyê**" para se apresentar no dia 29 de novembro de 2019, neste município.**CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - O valor do presente contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**- Fonte: 2.100; Projeto/Atividade: 230600 - Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - 06 (seis) meses.**DATA DA ASSINATURA**: 28 de novembro de 2019.**ASSINAM**: Isaac Chaves Edington- Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL BLOCO CARNAVALESCO ILE AIYE.

Salvador, 28 de novembro de 2019.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO

Diretor Administrativo e Financeiro

JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA À ANÁLISE DA PROPOSTA DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 466/2019

A **COMISSÃO ESPECIAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO** torna pública a decisão de acolhimento ou rejeição dos recursos interpostos, acerca da não habilitação das **PROPOSTAS** referente ao Chamamento Público n.º 003/2019, para pessoas jurídicas, para o credenciamento de atrações artísticas (artista único, duplas, trios e banda), com equipamento sonoro, através de pessoa jurídica, para a participação do Furdunço 2020, conforme especificações e condições constantes no edital:

PROPONENTE	ATRAÇÃO	RECURSO
A PRAIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	BANDA PAPAZONI	REJEITADO
ALB PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	TRIBUNA LIVRE DO SAMBA	PROVIDO
SL8 PRODUÇÕES	GROOVE DE LYS	REJEITADO
VMD MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA	FUNFARRETA	REJEITADO
JOSE RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS	ALDEIA COLETIVO	REJEITADO
RMK2 SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI	LUCIANO CARVALHO	REJEITADO
LIGHT PRODUÇÕES E EVENTOS	TASSIA MORAIS DE ANDRADE	REJEITADO
CONNECTAR GESTÃO DE EVENTOS LTDA	VINNY NOGUEIRA	REJEITADO
ANA PAULA ALMEIDA DO CARMO	BANDA SINGA	REJEITADO
ASSOCIAÇÃO DE JAZZ NA AVENIDA	ONDAS ELÉTRICAS DA RUA PARA RUA	REJEITADO
JOSE RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS	TUDO X TRANSFORMA	REJEITADO
MRA ENTRETENIMENTO LTDA - ME	CORETINHO ELÉTRICO	REJEITADO
PAULO MARCOS SOUZA DOS SANTOS	PAULO MARCOS	REJEITADO
PAULO MARCOS SOUZA DOS SANTOS	CICA RABELO	REJEITADO
PAULO MARCOS SOUZA DOS SANTOS	BANDA GROOVE BAIANO	REJEITADO

Salvador, 28 de novembro de 2019.

MÁRCIA CRISTINA DE OLIVEIRA ANDRADE

Presidente da Comissão Especial para Chamamento Público n.º 003/2019

JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA À ANÁLISE DA PROPOSTA DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 465/2019

A **COMISSÃO ESPECIAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO** torna pública a decisão de acolhimento ou rejeição dos recursos interpostos, acerca da não habilitação das **PROPOSTAS** referente ao Chamamento Público n.º 002/2019, para pessoas jurídicas, para o credenciamento de grupos culturais (manifestações culturais com acompanhamento musical - charangas, fanfarras, orquestras, grupos percussivos), através de pessoa jurídica, para a participação do Fuzuê 2020, conforme especificações e condições constantes no edital:

PROPONENTE	ATRAÇÃO	RECURSO
2GR ENTRETENIMENTO	GRUPO CULTURAL ARRAIÁ DAS MÁRIAS	REJEITADO
2GR ENTRETENIMENTO	GRUPO CULTURAL ALDEIA COLETIVO	REJEITADO
2GR ENTRETENIMENTO	GRUPO CULTURAL TUDO X TRANSFORMA	REJEITADO
ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA E CARNAVALESCA MUNDO NEGRO	BANDA PERCUSSIVA MUNDO NEGRO	REJEITADO

Salvador, 28 de novembro de 2019.

MÁRCIA CRISTINA DE OLIVEIRA ANDRADE

Presidente da Comissão Especial para Chamamento Público n.º 002/2019

RESUMO DO TERMO ADITIVO**TERMO ADITIVO n.º 001/2019.****CONTRATO n.º 412-D/2019.**

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: **EXPRESS MED EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.****CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO** - O presente instrumento tem por finalidade o acréscimo do montante de R\$ 3.640,00 (três mil seiscentos e quarenta reais) ao contrato supramencionado, correspondente ao percentual de 8% (oito por cento), conforme artigo 71 e parágrafos seguintes da Lei Federal 13.303/2016.**CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO** - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, a saber: Fonte: 2.100; Projeto/Atividade: 230600 - Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO** - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, não expressamente alterados, inclusive no tocante aos preços e forma de pagamento, por este instrumento que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra todos os efeitos legais.**DATA DE ASSINATURA**: 28 de novembro de 2019.**ASSINAM**: Isaac Chaves Edington - Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro

EXPRESS MED EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA

Salvador, 28 de novembro de 2019.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO

Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB

RESUMO DO CONTRATO Nº 10/2019

CONTRATANTE: EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB
CNPJ Nº 14.823.017/0001-53
CONTRATADA: AC COMERCIO E SERVIÇO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.
CNPJ Nº 00872.538/0001-96
Nº DO CONTRATO: 10/2019
PROCESSO Nº: 237/2019 - LIMPURB
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços especializados de locação de aparelhos de ar condicionado do tipo janela, Split e manutenção preventiva /corretiva, de acordo com o termo de referência.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº004/2019 - LIMPURB
VALOR GLOBAL: R\$123.999,96 (Cento e vinte e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 457002 - LIMPURB; Gestão 001- Gestão Geral, Subação 250110- Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos-LIMPURB. Fonte de Recursos: 0.1.00.000000; tesouro, Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de terceiro - Pessoa jurídica, Grupo financeiro: 012-Outras despesas.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 27/11/2019
BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.303/16.
ASSINAM: Marcus Vinicius Passos Raimundo e Leonardo Santos de Oliveira pela LIMPURB e Eleubal Assuite Trindade - AC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO.

Salvador, 29 de novembro de 2019

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA - SECIS

RESUMO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2015

PROCESSO Nº: 1292/2019
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA - SECIS.
CNPJ: 13.927.801/0026-05
EMPRESA: ECO IRRIGAÇÃO E JARDIM LTDA
CNPJ: 17.553.316/0001-03
OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo referente à contratação de empresa especializada para a execução de serviços de paisagismo, manutenção e conservação de áreas verdes, praças, canteiros e jardins, com fornecimento de vegetação.
VALOR: R\$ 2.280.000,00 (dois milhões duzentos e oitenta mil reais).
PARECER: S/Nº da RPGMS/SECIS, datado em 08 de novembro de 2019.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art 57, Inciso I e II.
Data: 11/11/2019.

Salvador, 28 de novembro de 2019.

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário/SECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 18/2019

O MUNICÍPIO DE SALVADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO, representada pelo seu Secretário, no uso das suas atribuições, e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir a presente APOSTILAMENTO ao Contrato ASJUR nº. 09/2019, firmado em 07/03/2019, com WLSP LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI, com vistas a incluir a indicação dos recursos orçamentários para o segundo semestre do exercício de 2019, passando a despesa a correr por conta:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMAN	15.451.0010.214500	3.3.90.39	2.1.17

Salvador, 28 de Novembro de 2019.

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRIO
Secretário

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 19/2019

O MUNICÍPIO DE SALVADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO, representada pelo seu Secretário, no uso das suas atribuições, e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir a presente APOSTILAMENTO ao Contrato ASJUR nº. 37/2018, firmado em 11/10/2018, com LN DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI, com vistas a incluir a indicação dos recursos orçamentários para o segundo semestre do exercício de 2019, passando a despesa a correr por conta:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMAN	15.451.0010.214500	3.3.90.39	2.1.17

Salvador, 28 de Novembro de 2019.

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRIO
Secretário

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 20/2019

O MUNICÍPIO DE SALVADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO, representada pelo seu Secretário, no uso das suas atribuições, e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir a presente APOSTILAMENTO ao Contrato ASJUR nº. 50/2018, firmado em 08/01/2019, com G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI, com vistas a incluir a indicação dos recursos orçamentários para o segundo semestre do exercício de 2019, passando a despesa a correr por conta:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMAN	15.451.0010.214500	3.3.90.39	2.1.17

Salvador, 28 de Novembro de 2019.

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRIO
Secretário

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO nº 073/2019
CONTRATANTE: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador
CNPJ: 63.242.473/0001-15
CONTRATADA: TRANSELETRICA COMERCIAL ELETRICA EIRELI
CNPJ: 03.586.956/0001-06
PROCESSO Nº: 889/2019
BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.303/2016
OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Aquisição de disco de ferro,inox e materiais para polimento com entrega CIF

PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR GLOBAL: R\$ 23.549,96 (vinte e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sub Ação 240600- Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte 0.1.00
DATA DA ASSINATURA: 28/11/2019.
PARECER Nº: 208/2019

Assinam:
Pela Contratante: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador
- Marcílio de Souza Bastos e Daniel Sande Rodrigues da Costa
Pela Contratada: Transeletrica Comercial Eletrica EIRELI
- Nivaldo Nogueira Lago

MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS
Diretor Presidente

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 10/2019

PROCESSO: Nº 954/2019
CONTRATONº 070/2019
Contratada: PINHO ASSESSORIA EM SISTEMA EIRELI
Objeto: Para inclusão da no exercício de 2019 ao contrato-subação 250431 elemento de despesa 33.90.40
Lei Federal: 13.303/2016

Salvador, 28 de novembro de 2019.

MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS
Presidente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 013/2019 - SEINFRA

PROCESSO Nº 0595/2018 - SEINFRA

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA - CNPJ nº 13.927.801/0011-10

CONTRATADO: ASP - Assessoria Social e Pesquisa Ltda - CNPJ nº 19.704.303/0001-13.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada, para Execução de Trabalho Social do empreendimento RESIDENCIAL CEASA I E II, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, em Salvador, conforme Portaria 21 de janeiro de 2014, do Ministério das Cidades, DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e orientações do Trabalho Social, conforme especificado neste Edital e seus anexos.

VALOR: R\$ 629.252,72 (seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 16.482.0011.113600 - Viabilização de Novas Unidades Habitacionais, no Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na Fonte de Recursos 1.24 - Transferência de Convênio - Outros, para o exercício de 2019, devidamente ajustada nas dotações dos exercícios subsequentes.

BASE LEGAL: art.23, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/1993.
DATA DE ASSINATURA Contrato: 21 de outubro de 2019.

DATA DE ASSINATURA Ordem de Serviço: 18 de novembro de 2019

ASSINAM:

GUTEMBERG FERNANDES
ASP - Assessoria Social e Pesquisa Ltda

BRUNO SOARES REIS
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO CONTRATO Nº 042/2019

Processo nº: 1630/2019
Tomada de Preços nº 010/2019
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratada: EMPRENGE CONSTRUTORA LTDA-CNPJ/MF nº 04.593.605/0001-94
Objeto: Execução dos serviços de Drenagem da Rua e Canal do Sossego, em Mata Escura, Salvador/BA
Valor global: R\$ 1.524.877,34 (um milhão quinhentos e vinte e quatro mil oitocentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos)
As despesas correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da SUCOP, com recursos do Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal e Recursos do Tesouro Municipal, na Unidade Orçamentária: 61.60.02-UG SUCOP; Projeto Atividade: 15.451.010.1133-Requalificação Sistema de Macro e Microdrenagem; Natureza da Despesa: 4.4.90.51- Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 0.1.00 Tesouro; 0.1.13 - ODC Outorga Onerosa do Direito de Construir; 0.1.16 - Contr de Interv do Domínio Econômico - CIDE; 0.1.24 - Convênios; 0.1.30 - Transf do Fundo de Invest Econômico Social - FIES; 0.1.42 - Royalties/Fundo Esp. Petróleo/ Comp. Finan Exp. Rec Minerais; 0.1.90 - Operações de Crédito Internas; 0.1.91-Operações de Crédito Externas e 0.1.92 - Alienação de Bens
Prazo de vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço
Data de Assinatura do contrato: 27/11/2019
Assinam: JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO-SUCOP e BRUNO ARAÚJO MARTINS-EMPRENGE

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO nº 011/2019

Processo nº: 1759/2019
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratada: MEDEIROS SANTOS ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA-CNPJ/MF nº 13.235.732/0001-02
Objeto: O prazo previsto na cláusula vigésima do contrato original fica aditado em mais 90 (noventa) dias, com início em 30/10/2019 e término em 27/01/2020.
Base Legal: art. 57, §1º, I, Lei Federal nº 8.666/93
Data de Assinatura: 09/10/2019
Assinam: JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO-SUCOP e RAFAEL DE MEDEIROS SANTOS - MEDEIROS SANTOS

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO nº 012/2019

Processo nº: 1247/2019
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratada: ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-CNPJ/MF nº 24.051.496/0001-90
Objeto: O prazo previsto na cláusula vigésima do contrato original fica aditado em mais 90 (noventa) dias corridos, com início em 17/11/2019 e término em 14/02/2020.
Base Legal: art. 57, §º, I, Lei Federal nº 8.666/93
Data de Assinatura: 12/11/2019
Assinam: JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO-SUCOP e RUY SANTOS NETO-ROMAS

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO nº 029/2017

Processo nº: 1573/2019
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratada: CONSÓRCIO BRT SALVADOR-CNPJ/MF nº 29.221.422/0001-79
CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 - Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração contratual que fixará o reajuste de preços do Contrato nº 029/2017, em atenção à disposição contida no subitem 7.1, fator de reajuste de 0,036927, conforme Índice Nacional da Construção Civil-INCC, Coluna 35, FGV, considerando-se o mês de março de 2017, como data base e como mês do reajuste março de 2018, das Medições 2ª a 13ª.
1.2 - Fica reajustado o valor das medições 2ª a 13ª, correspondendo ao valor total de R\$ 609.556,64 (seiscentos e nove mil quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), considerando a data base de março/2017 a março/2018, fator de reajuste de 0,36927, conforme planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente assinada pelas partes.
Amparo Legal: art. 40, inc. XI, art.55, inc. III e art. 65, II, d, §8º da Lei nº 8.666/1993, e arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001
Data de Assinatura: 09/10/2019
Assinam: JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO-SUCOP e, JANUARIO SOARES DOLORES, ROBSON PINHEIRO RODRIGUES DE CAMPOS, ADRIANA ROSA DA SILVA MAZOTTI, LEONARDO DE MATTOS GALVÃO e LEONARDO PEDRO LORENZO-CONSÓRCIO

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO nº 012/2019

Processo nº: 1247/2019
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratada: ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-CNPJ/MF nº 24.051.496/0001-90

Objeto: O prazo previsto na cláusula vigésima do contrato original fica aditado em mais 90 (noventa) dias corridos, com início em 17/11/2019 e término em 14/02/2020.

Base Legal: art. 57, §º, I, Lei Federal nº 8.666/93

Data de Assinatura: 12/11/2019

Assinam: JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO-SUCOP e RUY SANTOS NETO-ROMAS

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO nº 029/2017

Processo nº: 1573/2019
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratada: CONSÓRCIO BRT SALVADOR-CNPJ/MF nº 29.221.422/0001-79
CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 - Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração contratual que fixará o reajuste de preços do Contrato nº 029/2017, em atenção à disposição contida no subitem 7.1, fator de reajuste de 0,036927, conforme Índice Nacional da Construção Civil-INCC, Coluna 35, FGV, considerando-se o mês de março de 2017, como data base e como mês do reajuste março de 2018, das Medições 2ª a 13ª.
1.2 - Fica reajustado o valor das medições 2ª a 13ª, correspondendo ao valor total de R\$ 609.556,64 (seiscentos e nove mil quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), considerando a data base de março/2017 a março/2018, fator de reajuste de 0,36927, conforme planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente assinada pelas partes.
Amparo Legal: art. 40, inc. XI, art.55, inc. III e art. 65, II, d, §8º da Lei nº 8.666/1993, e arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001
Data de Assinatura: 09/10/2019
Assinam: JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO-SUCOP e, JANUARIO SOARES DOLORES, ROBSON PINHEIRO RODRIGUES DE CAMPOS, ADRIANA ROSA DA SILVA MAZOTTI, LEONARDO DE MATTOS GALVÃO e LEONARDO PEDRO LORENZO-CONSÓRCIO

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO nº 031/2018

Processo nº: 1483/2019
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratada: CONSTRUTORA NM LTDA-CNPJ/MF nº 74.190.620/0001-77
Objeto: Ficam alterados vários quantitativos, em acréscimo e supressão, nos itens que compõem as planilhas de preços e serviços, referida nas cláusulas quinta e sexta do Contrato nº 031/2018, cujo objeto é a execução das obras de urbanização do Parque dos Ventos, Rua Otávio Mangabeira, Boca do Rio, Salvador/BA, substituídos por outros, constantes de novas planilhas, que são partes integrantes e anexas deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes.
Base Legal: art. 58, I, Lei Federal nº 8.666/93
Data de Assinatura: 30/10/2019
Assinam: JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO-SUCOP e NICOLAU EMANOEL MARQUES MARTINS-NM Retroagindo seus efeito à data de sua assinatura

RESUMO DO 8º TERMO ADITIVO CONTRATO nº 015/2017

Processo nº: 1901/2019
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratada: QUALY ENGENHARIA LTDA- CNPJ/MF nº 05.903.304/0001-82
Objeto: O prazo previsto na cláusula vigésima do contrato original fica aditado em mais 90 (noventa) dias corridos, com início em 30/11/2019 e término em 27/02/2020.
Base Legal: art. 57, 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93
Data de Assinatura: 06/11/2019
Assinam: JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO-SUCOP e DANIEL MOREIRA DE OLIVEIRA-QUALY

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No Resumo do 1º Termo Aditivo, Contrato nº 017/2019, Processo nº 1745/2019, publicado no DOM nº 7.514, pág. 21, de 28/11/2019:

Onde se lê:

Data de Assinatura: 29/11/2019

Leia-se:

Data de Assinatura: 29/10/2019

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2019

JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Resumo do Contrato nº 041/2019, publicado no DOM nº 7.510, pág. 23, de 23 a 25/11/2019:

Onde se lê:

Valor global: R\$ 14.728.235,54 (quatorze milhões setecentos e vinte e oito mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)

Leia-se:

Valor global: R\$ 14.728.217,28 (quatorze milhões setecentos e vinte e oito mil duzentos e dezessete reais e vinte e oito centavos)

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 27 de novembro de 2019

JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO
Superintendente



EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no artigo 233, inciso I, § 1º, da Lei 7.186/2006, regulamentado pelo artigo 40, caput, do Decreto nº 20.588/2010, comunica que foram **DEFERIDOS** os processos de pedido de baixa de AUTÔNOMO, conforme relação abaixo:

PROCESSO	CGA	NOME
51767/2018	27862800128	JUSSINEIDE GONÇALVES DE OLIVEIRA
61084/2016	24277600185	BRAULIO CONCEICAO DOS REIS
61819/2019	69526000109	RUI FERNANDO ROSA ALVES COSTA
55595/2018	58504500156	PAULO SERGIO BARBOSA DOS SANTOS
72596/2015	21497700142	MARIZETE DE JESUS GONÇALVES
19465/2013	44043800182	GILKA ARAUJO DE SANTANA
61345/2009	25475200116	DENISE SILVA ANDRADE
38557/2015	32158900178	MARIA DE LOURDES DE FREITAS TORRES
41175/2014	17604300156	PEDRO LIMA DOS SANTOS
40806/2017	60554900120	FABIO SOUZA DOS SANTOS
31203/2018/	27886800112	MAICON FABRINES JESUS DA SILVA
76651/2011	24987000189	MARIA CRISTINA AMORIM SANTANA
34942/2015	11568600156	UBIRACIRA COSTA CARVALHO
200582/2004	17903600181	ADERALDO DA CUNHA SA
58456/2019	04359700178	ELY COUTO LIMA
58193/2019	13646800154	RAIMUNDO FRANCA VERSULOTTI
58454/2019	12673500133	PAULO SERGIO RODRIGUES GONSALVES
58192/2019	18128000173	ERIVALDO NUNES CARDOSO
58453/2019	18358800128	JAILTON MORENO DA COSTA
53152/2019	61416900134	MAIRA RODRIGUES DO NASCIMENTO
3734/2017	12533500190	ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO
50744/2019	17119000176	VICENTE PASSOS JUNIOR
55761/2019	67868000182	ROQUELINE REIS CERQUEIRA
79721/2013	46343800101	ELIENE NASCIMENTO DE CASTRO LIMA
48029/2019	63209800117	RAIZA PETITINGA FERREIRA
40495/2018	16522700166	BALBINA MARIA SANTOS
12271/2019	03299100127	MARGARET AMORIM FIALHO
5300/2013	37949100129	CLAUDIA ALVES DE LIMA
17112/2018	61636200133	MANOEL SIMPLICIO DA CRUZ
29779/2019	66611700163	VALFREDO VILELA DOURADO
57641/2019	70218600156	JOILSON NOGUEIRA DE OLIVEIRA
61832/2019	70700100178	WOOD RIOS LIMA
63632/2019	06661000296	ANTONIO LUIS PEREIRA DE SANTANA
62282/2019	71204700133	JOSMAR LIMA DOS SANTOS
59652/2019	16451000158	JULIANA DOS SANTOS LIMA
59365/2019	61970800100	ALEX DE JESUS SANTOS
59383/2019	29496200212	CARMEM LUCIA FERREIRA DE JESUS
59068/2019	71024800147	ERINEUDES DO CARMO PEREIRA
58394/2019	30477200106	CARLA CELESTE MAGALHAES FERREIRA SILVA
58281/2019	33149300296	IVONE CARDOSO DE FREITAS
59377/2019	28531900117	ADRIANA KATE FIGUEIREDO PEREIRA
58660/2019	44089800112	PAULO ROBERTO CASTRO SANTANA
63022/2019	69695900147	ELIETE DA SILVA SANTANA
63785/2019	70696800104	LILIANE DOS SANTOS SILVA
61015/2019	17402500122	EDVON BORGES NOGUEIRA
64109/2019	12177600140	OTHÓRGENES BRANDÃO FERREIRA FILHO
63855/2019	71002500131	EVANDRO MAXIMILIANO FURLANI CARDOSO
58455/2019	22457600181	CASSIANA SAMPAIO LIMA
61556/2019	70599300111	LINDOMAR BARBOSA DE JESUS
63504/2019	67903700168	PRISCILA DE ATHAIDES RIBEIRO
63500/2019	66277300100	FERNANDA MARINHO SOUZA PEREIRA
25273/2018	10223900159	LEILA MARIA RAMALHO LEAL
43937/2019	24510700115	ALEX MESQUITA DE OLIVEIRA
68827/2019	15285100176	MARCELO CARDOSO DE MELO
57914/2019	07673100140	RAIMUNDO NONATO COSTA
69361/2015	12467400110	ANTONIO CARLOS NONATO DOS SANTOS
63086/2019	02055000109	EUGENIO LEAL RIBEIRO
62696/2019	57108200197	LUIZ ALBERTO FERRAZ
63175/2019	02666700170	THEREZINHA EDVINA NOVAES TEIXEIRA
63940/2019	16010000194	FRANCISCO JOSE PIVA PAZOS
63130/2019	30656700223	MARIA PINHEIRO DE MORAIS
61150/2019	47036300144	AQUINO DIMAS DOS SANTOS JUNIOR
61921/2019	25870200133	GERALDO BARRETO SANTOS E OUTRO
60996/2019	25045800163	PAULO SÉRGIO PEREIRA DA SILVA
62348/2019	69423000103	RONALDO LIMA DE SOUZA
61732/2019	41441400110	CLAUDIO JOSE OLIVEIRA DE ALMEIDA
60982/2019	61145800191	CLAUDIO HEBERTHE DA CRUZ BATISTA
60955/2019	69813000127	CESAR CRISPINIANO DOS SANTOS JUNIOR
60881/2019	48090500181	ALBERTO DA SILVA MENDONÇA
62114/2019	20181500172	WELLINGTON DE FREITAS SANTOS
61554/2019	08260100196	HERMENEGILDO OLIVEIRA DOS ANJOS
60964/2019	60166500193	ADRIANO DE OLIVEIRA LOBO

PROCESSO	CGA	NOME
57163/2019	70033700173	MARCIO GONÇALVES PIRES
60744/2019	43866100100	ANTONIO MARTINS DE SOUZA SILVA
57942/2019	62454400185	HEIDI COSTA CARVALHO
58279/2019	26969600266	NEIDISON DOMINGOS SILVA PEREIRA
62310/2019	06298400182	CARMEN LUCIA LAVIGNE DE SOUZA
63391/2019	32588200124	CLEIDE LIMA DE SOUSA
62255/2019	32914800142	LIVIA MARIA ANDRADE DE FREITAS
72168/2015	48668400129	RITA AINO DA SILVA SANTOS
61381/2015	09727400138	CARLOS ALBERTO GOMES NEVES
26475/2015	15802900116	DANIELA LONGO SAMPAIO
52459/2006	25807600116	MARIA EDUARDA NUNES CORREIA LIMA
192688/2003	14336200184	LAZARO SOARES ABOUD
44825/2019	14475600103	LUCIANO FREAZA RIVAS
17773/2019	15063200172	ANGELICA OLIMPIA DE OLIVEIRA SANTOS
57871/2015	12813700130	MARIA DO CARMO CONCEICAO SACRAMENTO
43625/2016	09703600123	WALMIR PEREIRA GUERRA
7855/2019	12430400197	FERNANDO PEREIRA DE LUCENA
56217/2019	6577100180	VERA TEIXEIRA ALMEIDA
64437/2019	69498600167	ZACARIAS SILVA TAURINO
62598/2019	70963500171	ISABELLE SANTANA DE MEDEIROS PAIM
62356/2019	70650100145	JANE DOS SANTOS MARTINS
60013/2019	21267600126	FLAVIA LIMA PEREIRA
63407/2019	28814200185	JULIETA CRISTINA VIEIRA COSTA
62011/2019	05052000220	JANDIRA MARIA DE FATIMA FRANCA
60137/2019	26239200285	FERNANDA FILGUEIRAS PIMENTEL
153/2012	25741600123	CARLOS AUGUSTO A DOS SANTOS

Salvador 28 de novembro de 2019

DILSON TANAJURA MOREIRA
CCD- Coordenadoria de Cadastros

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/06 notifica os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, à SEFAZ, na Rua das Vassouras nº 01, Centro, nesta capital no horário de 09:00 h às 17:00 h, de 2ª a 6ª feira, para esclarecimentos e apresentação de documentos indicados na consulta específica dos processos respectivos no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/Consultas/Processos). Em caso de não comparecimento, o processo será arquivado.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
54999/2019	WESLEY SILVEIRA SANTOS	A.LOGRADOURO
1088/2019	CALUDIO M. DOS SANTOS PEREIRA	DESMEMBRAMENTO
51322/2019	DINALVA ELIONORA VIANA	R. A. CONSTRUÇÃO
48565/2019	IRACILDA SANTOS NEVES	R. A. CONSTRUÇÃO
57229/2019	ODETE M. DE CARVALHO LIMA	A.LOGRADOURO
57150/2016	LUZINETE DE JESUS DE CARVALHO	DESMEMBRAMENTO
32416/2017	UILTON FREDSON DOS SANTOS	A.LOGRADOURO
41402/2018	JOSE ESTEVÃO PEREIRA	P. LANÇAMENTO
20538/2019	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA	P. LANÇAMENTO
39436/2019	MARIA LUIZA SILVA DOS SANTOS	CANC.INSC. DUPLI.
27922/2017	ZILDETE CONCEIÇÃO CARDOSO	A.TITULARIDADE

Salvador 28 de Novembro de 2019.

DILSON TANAJURA MOREIRA
Coordenador de Cadastros

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/ Consultas/ Processos).

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
33463/2018	ADONAI CARVALHO DE OLIVEIRA	DESMEMBRAMENTO
38790/2017	GIRLIA GONÇALVES DA SILVA	DESMEMBRAMENTO
5237/2016	CARLOS ANTÔNIO FLORENCIO	DESMEMBRAMENTO

Salvador,28 de novembro de 2019.

DILSON TANAJURA MOREIRA
Coordenador de Cadastros

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/ Consultas/ Processos).

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
59297/2018	RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A	HABITE-SE
51539/2019	WALDEMAR FERREIRA MARTINEZ	ALT.TITULARIDADE
49655/2019	LEILANE CARVALHOSANTOS	ALT.TITULARIDADE
56938/2019	BRUNO LEAL BRITO	ALT.TITULARIDADE
63235/2019	JOEL GAMA DE SANTANA	ALT.TITULARIDADE
60788/2019	MARIA LUCIA SOUSA E SOUSA	ALT.TITULARIDADE
57495/2019	VANICE MARIA DOS SANTOS	ALT.TITULARIDADE
54917/2019	CLOVIS JOSÉ DOS SANTOS	ALT.TITULARIDADE
51543/2019	WALDEMAR FERREIRA MARTINEZ	ALT.TITULARIDADE
56859/2019	FRANCISCA IRABELA M. DE SOUZA	ALT.CADASTRAL
56527/2019	MARIA DOS REIS DO CARMO	ALT.TITULARIDADE
63820/2019	EVERALDO DA CONCEIÇÃO NUNES	ALT.TITULARIDADE
54356/2019	MARIA JOSÉ GOIS DOS SANTOS	ALT.CADASTRAL
60902/2019	LOURIVAL FRANÇA NERI	ALT.CADASTRAL
55763/2019	CARLOS ROGERIO .F.DE CARVALHO	ALT.TITULARIDADE
63056/2019	MARIA IZABEL FERREIRA	ALT.TITULARIDADE
63727/2019	CESAR DOS SANTOS	ALT.TITULARIDADE
57542/2019	RITA DE CASSIA SILVA DE ANDRADE	ALT.CADASTRAL
56005/2019	FEDERAÇÃO.INTER.D.T.EM T.R.D.NORD	ALT.TITULARIDADE
63355/2019	LAURA CONCEIÇÃO DE O.GOMES	ALT.TITULARIDADE
63631/2019	VICTOR LUIS RAMOS NAVIO	ALTTITULARIDADE
64107/2018	ANAILDES RAMOS DE SOUZA	ALT.TITULARIDADE
26308/2018	LIGIA BATISTA OLIVEIRA	ALT.TITULARIDADE
57292/2019	DELMIRO MODESTO DE SOUZA	ALT.TITULARIDADE
54362/2019	PAULO SERGIO MELO DOS SANTOS	ALT.CADASTRAL
27554/2019	HYJALMAR BERNARDO DE JESUS	ALT.TITULARIDADE
61548/2019	JACIRA MARIA FMUNIZ DOS SANTOS	ALT.TITULARIDADE
38579/2019	JOILZA FARIAS SANTOS	R,P.CONSTRUTIVO
24274/2018	EDILSON ANDRADE SANTOS	C.DUPLICIDADE
59284/2019	EWALTON PEREIRA	ALT.N.OCUPAÇÃO
54725/2019	CAPE TOWN RESIDENCIAL.SPE.LTDA	C.INSCR.UNIFIC.A
57707/2019	ANA ANGELICA DE OLIVEIRA.LAVES	ALT.LOGRADOURO
24273/2019	RAYMUNDO DA CUNHA SOUZA	ALT.N.OCUPAÇÃO
29185/2019	ELIANA SILVA PEDROSO	ALT.TITULARIDADE
26986/2018	SILVANO MOURA CERQUEIRA	ALT.TITULARIDADE
24380/2019	SELMA DE JESUS BARBOSA	ALT.TITULARIDADE
57165/2019	MARCIO FERREIRA SANTOS	ALT.TITULARIDADE
50527/2019	VALDINA ALVES DE LIMA	ALT.TITULARIDADE
29454/2019	ANTÔNIO JORGE FERREIRA	ALT.TITULARIDADE
45729/2019	ESCOLA BATISTA B.ESCOLA.B.BIBLICA	ALT.CADASTRAL
46150/2019	ROSA MARIA B.FERNANDEZ	ALT.CADASTRAL
61478/2019	JAMILE CARMEL MONTEIRO	ALT.CADASTRAL
55696/2019	DOMINGOS SANTOS AMARAL	ALT.TITULARIDADE
56096/2019	IVAN DE SANTANA	ALT.TITULARIDADE
56312/2019	VERNON SOBRAL PEREIRA	ALT.TITULARIDADE
24393/2019	DENIVALDO SILVA CONCEIÇÃO	ALT.LOGRADOURO
16531/2019	CARINE SANTOS OLIVEIRA	ALT.TITULARIDADE
55103/2019	JOSÉ CARLOS LEITE SILVA	ALT.TITULARIDADE
47921/2019	IRINEU CORREIA DA SILVA	ALT.CADASTRAL

Salvador, 28 de novembro de 2019.

DILSON TANAJURA MOREIRA
Coordenador de Cadastros

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 216/2019, atendendo a decisão do Senhor Secretário Municipal da Educação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Julgamento de Habilitação a seguir:

CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

PROCESSO Nº: 2085/2019

OBJETO: Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC) regularmente constituídas, para eventual celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO e TERMO DE FOMENTO, através de Dispensa de Chamamento Público, para parcerias relativas à oferta do Atendimento Educacional Especializado

(AEE), aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Constatado o cumprimento aos requisitos editalícios quanto à habilitação ao credenciamento, a Comissão de Seleção delibera pelo seguinte resultado:

CREDENCIADO HABILITADO:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS DO ESTADO DA BAHIA - APADA

O inteiro teor do Julgamento de habilitação encontra-se à disposição dos interessados através dos endereços eletrônicos: www.compras.salvador.ba.gov.br e <http://educacao.salvador.ba.gov.br/>

Salvador, 27 de novembro de 2019.

JAYLENE FAGUNDES XAVIER
Membro

ANTÔNIO AMARAL AMORIM
Membro

GEUSA FABRINE RIOS PINHEIRO SARAIVA
Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Saúde notifica o abaixo relacionado da existência de pendência de Declaração de Bens no serviço público. Em face de tanto, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste EDITAL, a apresentação da Declaração para efetivar o processo de exoneração.

O notificado deverá se dirigir, no prazo concedido, à Coordenação de Gestão de Pessoas da Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, localizado na Rua da Grécia, nº 03, Edifício Caramuru, 5º andar, Comércio, CEP: 40.010-010, nesta capital.

NOME	MATRICULA
JAMILE MOREIRA DA SILVA E SILVA	992853

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SMS, 22 de novembro de 2019.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Coordenadora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Vigilância da Saúde, por meio da Subcoordenação de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde de Salvador, visando prosseguir com o arquivamento dos processos administrativos sanitários de estabelecimentos autuados por este órgão, em virtude da prescrição da ação punitiva, pondo fim aos processos e em futuras execuções das operações fiscais estabelecidas no Art. 37 da Lei Federal 6.437/1977, considerando o exposto no Caput do art. 259 da Lei 5.504/1999 e no art. 1º, § 1º da Lei nº 9.873/1999.

TORNA PÚBLICO:

O ARQUIVAMENTO dos Processos Administrativos Sanitários abaixo especificados:

QUADRO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS ARQUIVADOS.

ITEM	PROCESSO	RAZÃO SOCIAL / NOME DE FANTASIA	AUTO DE INFRAÇÃO	CNPJ/CPF
1	P5177	BELLO RISO CENTRO ODONTOLÓGICO LTDA ME	003-15 DSL	13.372.426/0001-18
2	P5234	RONICLECIO DE MATOS ANDRADE-ME	000304	20.593.507/0001-03
3	P5238	MULTIPÂES LTDA - ME	011/16 DSL	14.643.097/0001-65
4	P5242	VIRGILIO DE OLIVEIRA NETO - ME	001129	10.956.389/0001-05
5	P5418	PANILAC LIBERDADE LTDA ME	017/16-DSL	20.297.896/0001-20
6	P5269	FLAVIO MENDES SANTANA CARNEIRO-ME	005-15DSL	19.469.892/0001-00
7	P5458	NOVA BRAZ COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI-ME	026/16-DSL	22.557.632.0001-93
8	P5576	WILDE JOAO DAMASCENO	033/16-DLS	05.903.301/0001-49
9	P5656	FARAILDES FERREIRA DOS SANTOS-ME	043/16-DSL	04.534.906/0001-47
10	P5657	NELORE GRILL CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA-ME	042/16-DSL	20.123.841/0001-01

Salvador, 28 de novembro de 2019

RAONI RODRIGUES
Subcoordenador da VISA/SMS/PMS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Vigilância da Saúde, por meio da Subcoordenação de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde de Salvador, visando prosseguir com o arquivamento dos processos administrativos sanitários de estabelecimentos atuados por este órgão, em virtude da prescrição da ação punitiva, pondo fim aos processos e em futuras execuções das operações fiscais estabelecidas no Art. 37 da Lei Federal 6.437/1977, considerando o exposto no Caput do art. 259 da Lei 5.504/1999 e no art. 1º, § 1º da Lei nº 9.873/1999.

TORNA PÚBLICO:

O ARQUIVAMENTO dos Processos Administrativos Sanitários abaixo especificados:

QUADRO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS ARQUIVADOS.

ITEM	PROCESSO	RAZÃO SOCIAL / NOME DE FANTASIA	AUTO DE INFRAÇÃO	CNPJ/CPF
1	P5273	CLÍNICA UROLÓGICA DA BAHIA LTDA	1534	15.252.505/0001-10
2	P5275	JORGE RIBEIRO DA SILVA	1520	768266195-04
3	P5417	PANELA DE CASA ALIMENTOS LTDA-ME	021/16 DSL	15.369.543/0001-58
4	P5429	MC COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA	779 E	07.364.3387/0011-43
5	P5571	FARMÁCIA VIDA SAUDÁVEL LTDA-ME	031-DSL	22.359.626/0001-21

Salvador, 28 de novembro de 2019

RAONI RODRIGUES

Subcoordenador da VISA/SMS/PMS

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

CHAMAMENTO PÚBLICO - SMS n.º 004/2018

Objeto: SELEÇÃO PÚBLICA DESTINADA À ESCOLHA DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE SAÚDE, PARA CELEBRAR CONTRATO DE GESTÃO VISANDO À TRANSFERÊNCIA DE ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO VALE DOS BARRIS.

Processo Administrativo SMS n.º 1.356/2018

RECORRENTE:

INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISAC.

As licitantes interessadas poderão apresentar as contrarrazões ao recurso imposto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da data de publicação deste aviso.

Salvador, 28 de novembro de 2019.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA

Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público/SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **Registro de preços para aquisição de medicamentos.**

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 390/2019 - PROC. Nº 24467/2019.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: **3202-1147** e-mail: **searp.saude@gmail.com**, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 28 de novembro de 2019.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA

Coordenadora

RETIFICAÇÃO DO COMUNICADO

PUBLICAÇÃO: D.O.M. nº 7.514 de 28 de novembro de 2019, pág. 28.

ONDE SE LÊ:

Publicado no DOM de 13/11/2019, N.º 7.503.

LEIA-SE:

Publicado no DOM de 01/11/2019, N.º 7.494.

Salvador, 28 de novembro de 2018.

MELÍCIA MARINA DA CONCEIÇÃO SILVA REIS GOIS
Presidente da Comissão de Chamamento Público / SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 01/2019

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Seleção de Documentos e Elaboração da Tabela de Temporalidade Documental da TRANSALVADOR, designada pela Portaria nº 354, de 11/10/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 15/10/2019, republicado no Diário Oficial do Município de 18/10/2019, de acordo com a listagem de Eliminação de Documentos da Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR, aprovada pela Comissão e pela representante do Arquivo Histórico Municipal de Salvador vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município, se não houver oposição, a Gerência Administrativa da TRANSALVADOR, eliminará os documentos prescritos conforme Portaria nº 219 de 10 de junho 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 11 de junho de 2019, do período de Janeiro de 2009 a dezembro de 2012, referentes a processos Administrativos de Defesa da Autuação, Processos de Apresentação do Conductor, Processo Recursos JARI - Junta Administrativa de Recurso de Infração, e Processos de Recursos de Infrações de Trânsito em 2ª instância. A eliminação se dará por lotes de até 12 (doze) meses, por ordem cronológica, sob fiscalização da Comissão. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer informações mantidas no sistema de Protocolo e de Processamento de Infrações e Penalidades, mediante petições, desde que tenham a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação da TRANSALVADOR.

Salvador, 25 de novembro de 2019

ELIDA MARIA FONSECA SANTOS DE ARRUDA MARTINS
Presidente da Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Senhor Secretário Municipal de Ordem Pública, delegação de competência Publicada no DOM nº 7.300 de 05/02/2019 no DECRETO s/nº, Pag. 04, resolve, através do presente Edital, notificar a(s) Autuada(s) no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nos termos dos Art. 239, Inc. III, §1º, da Lei nº 5.503/99, e Art. 246, Inc. IV, da Lei 13.105/15-CPC, e 42, §2º, do Decreto Federal 2.181/97-CDC, posto que houve a remessa da intimação por via postal, com aviso de recebimento (AR), restando infrutífera, pois retornou com a informação de **mudou-se**, conforme anotações feitas no aviso supra, por parte dos correios, para que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, compareça(m) ao Setor de Apoio Operacional - SEAOP/CODECON, e retire o DAM (Documento de Arrecadação Municipal) para efetuar(em) o pagamento do débito fiscal em qualquer agência bancária credenciada, com a redução de 1/3 (um terço) do valor do débito, como preceitua a Portaria 126/2005, Art. 6º, §3º, Inc. III. Passado esse prazo, e não tendo sido o valor da sanção quitado, os autos serão encaminhados para inscrição na Dívida Ativa do Município para cobrança do crédito público, conforme preceito insculpido no Art. 55 do referido Decreto.

FATO GERADOR: RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO			
PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	FORNECEDOR	DECISÃO
483/2015	740	BOM TE VÊ BAR E RESTAURANTE LTDA. - ME.	DESPROVIMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, 21 de Novembro de 2019

FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA
Secretário



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Gabinete do Prefeito

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito
Kaio Vinicius Moraes Leal

Coordenador de Tecnologia
Claudio Raphael Pereira Pinto

Gestor de Editoração
Andrey Das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informações, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diariooficial@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, exceto feriados.